



DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
Documento de Formalização de Demanda DETRAN/00079/2024

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD	
Órgão: DETRAN	
Unidade Orçamentária:	
Setor Requisitante (Unidade/Setor/Depto): AQ_DETRAN	
Responsável pela Demanda: PHELIPE MARCEL SILVA DE CAMPOS	Matrícula: 228846
E-mail: phelipecampos@detran.mt.gov.br	Telefone: (65) 3615-4658

1. Objeto (solução preliminar):

- Material de consumo
- Material permanente
- Equipamento de TI
- Serviço não continuado
- Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra
- Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra

1.1. Descrição da demanda:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de caminhão pipa para irrigação das áreas ajardinadas do DETRAN-SEDE, sob demanda, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. Forma de Contratação sugerida:

- Modalidades da Lei nº 14.133/21 e (Decreto nº 1.525/2022 – Regulamentação)
- Utilização à ARP - Órgão Participante

*Ata de Registro de Preço: [identificação da ARP – inserir hiperlink da publicação]

- Adesão à ARP de outro Órgão

*Ata de Registro de Preço: [identificação da ARP – inserir hiperlink da publicação]





GOVERNO DO ESTADO
DE MATO GROSSO

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

Documento de Formalização de Demanda DETRAN/00079/2024

*Edital que originou a ARP: [identificação do procedimento licitatório – inserir hiperlink da publicação]

*Data de publicação da ARP: [ed. do diário oficial e data de publicação – inserir hiperlink da publicação]

*Data de vigência da ARP: [data limite de vigência da ARP]

(X) Dispensa/Inexigibilidade - (Lei nº 14.133/21 e Decreto Estadual/MT nº1.525 de 2022)

*Necessidade de Estudo Técnico Preliminar:

() SIM

(X) NÃO

Justificativa:

Dispensa-se a elaboração do Estudo Técnico Preliminar, conforme art. 38 do Decreto 1525/2022, vejamos:

Art. 38. A elaboração do ETP:

I - será dispensada:

a) contratação de obras, serviços e locações cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº. 14.133/2021 independente da forma de contratação

3. Justificativa da necessidade:

A contratação de um caminhão-pipa para irrigação do jardim é essencial para garantir a saúde e a vitalidade das plantas, especialmente durante os períodos de seca ou restrições de água. Os principais motivos para essa contratação incluem:

- **Manutenção da Paisagem:** Um jardim bem cuidado melhora significativamente a estética do ambiente, promovendo uma imagem positiva e acolhedora para visitantes e moradores.
- **Proteção das Plantas:** A irrigação regular é crucial para a sobrevivência das plantas, especialmente durante os meses mais quentes, quando a evaporação





GOVERNO DO ESTADO
DE MATO GROSSO

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
Documento de Formalização de Demanda DETRAN/00079/2024

da água do solo é mais intensa. A falta de irrigação adequada pode levar à morte das plantas, resultando em perda de investimentos em paisagismo e a necessidade de replantio.

- **Eficiência Hídrica:** Utilizar um caminhão-pipa permite uma distribuição de água mais eficiente e controlada, garantindo que todas as áreas do jardim recebam a quantidade adequada de água. Isso evita o desperdício e promove o uso sustentável dos recursos hídricos.
- **Flexibilidade e Prontidão:** A contratação de caminhão-pipa oferece a flexibilidade de agendar irrigações conforme a necessidade, adaptando-se às condições climáticas e às exigências específicas das plantas. Além disso, em caso de falhas no sistema de irrigação existente, o caminhão-pipa pode atuar como uma solução emergencial imediata.
- **Conformidade com Normas Ambientais:** Em situações de restrição de uso de água potável para fins não essenciais, o caminhão-pipa pode utilizar água de fontes alternativas, como rios ou poços, que são permitidas para irrigação, garantindo o cumprimento das regulamentações ambientais.
- **Redução de Trabalho Manual:** A irrigação manual de grandes áreas de jardim pode ser extenuante e demorada. O caminhão-pipa automatiza o processo, liberando tempo e esforço dos funcionários para outras atividades de manutenção do jardim.

Portanto, a contratação de um caminhão-pipa para a irrigação do jardim não só assegura a preservação e o embelezamento do espaço verde, mas também representa uma solução prática e eficiente para a gestão hídrica em tempos de escassez ou necessidade intensiva de irrigação.

Cabe ainda ressaltar o período de estiagem no estado de Mato Grosso, de maio a setembro, durante o outono e inverno, as temperaturas caem um pouco e o clima se torna mais seco. Onde, no mês de agosto, temos a alta de temperatura e o





GOVERNO DO ESTADO
DE MATO GROSSO

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

Documento de Formalização de Demanda DETRAN/00079/2024

tempo fica extremamente seco. Nessa época do ano, a contratação de caminhão pipa propiciará:

- **Garantia da Sobrevivência das Plantas:** Durante a estiagem, a falta de chuva e a alta evaporação da água do solo colocam as plantas sob estresse hídrico severo, podendo levar à sua morte. A irrigação com caminhão-pipa assegura que as plantas recebam a água necessária para sobreviver e manter sua vitalidade.
- **Preservação da Paisagem:** Jardins e áreas verdes são elementos importantes de espaços públicos e privados, contribuindo para a estética e a qualidade de vida. A manutenção adequada dessas áreas durante a estiagem evita que o paisagismo se deteriore, preservando o valor estético e financeiro do espaço.
- **Controle da Erosão do Solo:** A falta de umidade no solo durante períodos de estiagem pode levar à compactação e erosão, prejudicando a saúde do solo e dificultando a absorção de água em futuras chuvas. A irrigação ajuda a manter a estrutura do solo, prevenindo esses problemas.
- **Redução de Riscos de Incêndio:** Em períodos de seca, a vegetação seca se torna um material combustível altamente inflamável. A irrigação regular com caminhão-pipa mantém a umidade da vegetação, reduzindo significativamente o risco de incêndios em áreas verdes.
- **Eficiência no Uso de Recursos:** Os caminhões-pipa permitem uma distribuição controlada e direcionada da água, garantindo que cada parte do jardim receba a quantidade necessária sem desperdício. Isso é especialmente importante em tempos de restrição hídrica, onde a eficiência no uso da água é essencial.
- **Flexibilidade Operacional:** A contratação de caminhão-pipa oferece uma solução rápida e flexível para a irrigação, que pode ser ajustada conforme a





GOVERNO DO ESTADO
DE MATO GROSSO

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
Documento de Formalização de Demanda DETRAN/00079/2024

severidade da estiagem e as necessidades específicas do jardim. Além disso, os caminhões podem acessar áreas que sistemas de irrigação fixos não conseguem cobrir adequadamente.

- **Cumprimento de Regulamentações:** Durante períodos de restrição de uso de água potável, os caminhões-pipa podem utilizar fontes alternativas, como água de reuso, poços ou rios, que são permitidas para irrigação. Isso ajuda a cumprir as regulamentações sem comprometer a saúde das plantas.

Diante do exposto, a irrigação com caminhão-pipa durante o período de estiagem é uma estratégia essencial para garantir a saúde das plantas, a preservação do paisagismo, a segurança contra incêndios e a eficiência no uso da água, contribuindo para a sustentabilidade e a resiliência das áreas verdes.

4. Quantidade de material/serviço da solução a ser contratada:

LOTE/ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1/1	Contratação de caminhão pipa para irrigação das áreas ajardinadas.	à definir	à definir

A especificação completa, bem como a unidade de fornecimento e quantidade a ser adquirida, será definida no Termo de Referência que subsidiará a contratação.

5. Valor Estimado da Contratação (Previsão Orçamentária – PTA):

Trata-se de uma contratação não prevista no PTA. Isto porque, a demanda surgiu após a conclusão do paisagismo no DETRAN-SEDE, que aumentou a necessidade de irrigação das áreas ajardinadas.





DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
Documento de Formalização de Demanda DETRAN/00079/2024

Programa: 036
Ação: 2005
Natureza: 3390.3900
Fonte: 1.501.0000
SubAção 1
Etapa: 03

6. Data pretendida para a aquisição/contratação:

Não há data definida para contratação.

7. Grau de prioridade da compra ou da contratação:

Alta.

8. Indicação da correlação entre o bem/serviço e o planejamento estratégico do Órgão:

A pretensa contratação resultará na conservação do jardim do DETRAN-SEDE, bem como propiciará uma melhor qualidade de vida no trabalho dos servidores, uma vez que poderá amenizar os impactos causados pela seca no período de estiagem. Destaca-se ainda o fato de que a contratação está alinhada com os valores institucionais, qual seja, reconhecer as pessoas como valor da organização, tendo-as como referência primordial em cada decisão.

9. Indicação do(s) membro(s) da equipe de planejamento:

Integrante Requisitante

Nome: PHELIPE MARCEL SILVA DE CAMPOS

Matrícula: 228846

Lotação: COORDENADORIA ADMINISTRATIVA





GOVERNO DO ESTADO
DE MATO GROSSO

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
Documento de Formalização de Demanda DETRAN/00079/2024

Integrante Técnico (caso necessário): NÃO SE APLICA

Nome: Matrícula:

Lotação:

Integrante Licitações e Contratos

Nome: MAX DE MORAES LUCIDOS

Matrícula: 225450

Lotação: COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS

Local/Data: CUIABÁ-MT, 28/06/2024

PHELIPE MARCEL SILVA DE CAMPOS

Assinatura do Responsável pela formalização da demanda





GOVERNO DO ESTADO
DE MATO GROSSO

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
Estudo Técnico Preliminar DETRAN/00079/2024
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP DETRAN/00079/2024
Processo Administrativo nº 0015214/2024

Processo Administrativo nº 0015214/2024/DETRAN

Órgão: DETRAN

Número da Unidade Orçamentária: 19301

Unidade Administrativa Demandante: COORDENADORIA ADMINISTRATIVA

I. INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar a melhor solução para supri-la no mercado, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

II. OBJETO DO ESTUDO E ESPECIFICAÇÕES GERAIS

Necessidade de contratação de empresa especializada para prestação de serviços de caminhão pipa para irrigação das áreas ajardinadas do DETRAN-SEDE, sob demanda, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

II.1. LOCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

A execução do objeto contratual decorrente da necessidade de contratação ocorrerá no DETRAN-SEDE, localizado na Av. Dr. Hélio Ribeiro, 1000. Centro Político Administrativo Cuiabá - MT CEP 78048-910.

II.2. NATUREZA E FINALIDADE DO OBJETO CONTRATUAL

Trata-se de serviço, tendo como finalidade a prestação de serviços de caminhão pipa para irrigação de áreas ajardinadas do DETRAN-SEDE, tendo o caminhão no mínimo 16000 litros, sob demanda.

III. CLASSIFICAÇÃO QUANTO AO SIGILO DESTES DOCUMENTO

As informações contidas no presente estudo poderão estar disponíveis para qualquer interessado, pois não se caracterizam como sigilosas na forma da Lei nº 12.527/2011.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (Art. 18, § 1º, I, da Lei nº 14.133/2021 e art. 35, I, do Decreto Estadual nº 1.525/2022)





DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
Estudo Técnico Preliminar DETRAN/00079/2024

A contratação de um caminhão-pipa para irrigação do jardim é essencial para garantir a saúde e a vitalidade das plantas, especialmente durante os períodos de seca ou restrições de água. Os principais motivos para essa contratação incluem:

- **Manutenção da Paisagem:** Um jardim bem cuidado melhora significativamente a estética do ambiente, promovendo uma imagem positiva e acolhedora para visitantes e moradores.
- **Proteção das Plantas:** A irrigação regular é crucial para a sobrevivência das plantas, especialmente durante os meses mais quentes, quando a evaporação da água do solo é mais intensa. A falta de irrigação adequada pode levar à morte das plantas, resultando em perda de investimentos em paisagismo e a necessidade de replantio.
- **Eficiência Hídrica:** Utilizar um caminhão-pipa permite uma distribuição de água mais eficiente e controlada, garantindo que todas as áreas do jardim recebam a quantidade adequada de água. Isso evita o desperdício e promove o uso sustentável dos recursos hídricos.
- **Flexibilidade e Prontidão:** A contratação de caminhão-pipa oferece a flexibilidade de agendar irrigações conforme a necessidade, adaptando-se às condições climáticas e às exigências específicas das plantas. Além disso, em caso de falhas no sistema de irrigação existente, o caminhão-pipa pode atuar como uma solução emergencial imediata.
- **Conformidade com Normas Ambientais:** Em situações de restrição de uso de água potável para fins não essenciais, o caminhão-pipa pode utilizar água de fontes alternativas, como rios ou poços, que são permitidas para irrigação, garantindo o cumprimento das regulamentações ambientais.
- **Redução de Trabalho Manual:** A irrigação manual de grandes áreas de jardim pode ser extenuante e demorada. O caminhão-pipa automatiza o processo, liberando tempo e esforço dos funcionários para outras atividades de manutenção do jardim.

Portanto, a contratação de um caminhão-pipa para a irrigação do jardim não só assegura a preservação e o embelezamento do espaço verde, mas também representa uma solução prática e eficiente para a gestão hídrica em tempos de escassez ou necessidade intensiva de irrigação.

Cabe ainda ressaltar o período de estiagem no estado de Mato Grosso, de maio a setembro, durante o outono e inverno, as temperaturas caem um pouco e o clima se torna mais seco. Onde, no mês de agosto, temos a alta de temperatura e o tempo fica extremamente seco. Nessa época do ano, a contratação de caminhão pipa propiciará:





GOVERNO DO ESTADO
DE MATO GROSSO

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
Estudo Técnico Preliminar DETRAN/00079/2024

paisagismo, a manutenção adequada das plantas e gramados é essencial para a preservação e valorização do patrimônio público. A irrigação complementar através de caminhão pipa garantirá a sustentabilidade do projeto, evitando a deterioração precoce das áreas verdes e assegurando o retorno ambiental e estético esperado.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, ou desde que justificada a impossibilidade, de modo a indicar o seu alinhamento com os instrumentos de planejamento do órgão ou entidade. (Art. 18, § 1º, II, da Lei nº 14.133/2021 e art. 35, II, do Decreto Estadual nº 1.525/2022)

O Plano de Trabalho Anual - PTA é um instrumento gerencial que permite especificar o detalhamento das ações em termos de serviços, responsáveis, prazos, tarefas, insumos e custos necessários para a entrega das metas físicas anuais, compondo os programas de trabalho da Lei Orçamentária Anual (LOA). Trata-se de um instrumento de planejamento estratégico/operacional que contribui para que o Orçamento Público cumpra com sua finalidade de planejamento de curto prazo, contribuindo ainda para que as decisões de alocação de dotações orçamentárias sejam orientadas para atingir objetivos previamente estabelecidos (objetivo da ação, do programa e objetivos estratégicos de governo).

Foi elaborado Plano de Contratações Anual, porém a demanda não foi prevista, isto porque a demanda surgiu após a conclusão do projeto de paisagismo do DETRAN-SEDE, que aumentou as áreas ajardinadas.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade. (Art. 18, § 1º, III, da Lei nº 14.133/2021 e art. 35, III, do Decreto Estadual nº 1.525/2022)

Os serviços serão prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos neste instrumento e no futuro termo de referência.

O objeto a ser contratado possui escopo predefinido, não havendo necessidade de prorrogação para além da vigência de 12 meses. Isso se justifica porque o quantitativo estabelecido foi definido para atender a demanda da DETRAN pelo período mencionado.





DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

Estudo Técnico Preliminar DETRAN/00079/2024

Os requisitos abaixo foram cuidadosamente avaliados, não havendo especificações capazes de macular o caráter competitivo da seleção.

3.1 Requisitos de sustentabilidade

Os serviços prestados pela empresa contratada deverão fundamentar-se no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos, bem como a geração de resíduos, além do desperdício de água e consumo excessivo de energia. Sempre que possível, fazer uso de energia renovável.

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

Uso eficiente de água

- Origem da água: utilização de água de reuso ou água captada de fontes sustentáveis, como águas pluviais ou recicladas, sempre que possível, para reduzir o consumo de água potável.
- Horários de irrigação: A irrigação deve ser realizada em horários de menor evaporação (preferencialmente no início da manhã ou fim da tarde), para otimizar a eficiência do uso da água

Eficiência energética

- Veículos com baixo consumo de combustível: Preferência para caminhões que utilizem combustíveis com menor impacto ambiental, como biodiesel, ou que sejam híbridos/eletrificados, visando a redução de emissões de gases de efeito estufa.
- Manutenção preventiva: os caminhões devem manter suas manutenções em dia, para garantir a eficiência energética e evitar emissões excessivas de poluentes

Tecnologia de irrigação

- Sistemas de aspersão eficiente: O caminhão pipa deve estar equipado com sistemas de aspersão que garantam uma distribuição uniforme da água, minimizando o desperdício e evitando encharcamento ou falta de cobertura.
- Controle automático: Se possível, utilizar tecnologias que ajustem automaticamente a quantidade de água aplicada com base na necessidade hídrica do local (sensores de umidade





GOVERNO DO ESTADO
DE MATO GROSSO

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
Estudo Técnico Preliminar DETRAN/00079/2024

do solo, por exemplo).

Materiais e práticas sustentáveis

- Uso de produtos biodegradáveis: Caso sejam utilizados produtos adjuvantes na irrigação (como fertilizantes líquidos), deve-se priorizar o uso de substâncias biodegradáveis e não tóxicas, que não causem contaminação do solo e da água.
- Treinamento ambiental: A empresa contratada deve fornecer capacitação aos seus operadores sobre práticas de sustentabilidade e preservação ambiental, além de realizar a conscientização sobre a importância do uso responsável dos recursos hídricos.

Certificações:

- A empresa contratada pode ser incentivada a ter certificações ambientais, como ISO 14001 (Gestão Ambiental) ou programas de sustentabilidade reconhecidos, para garantir o compromisso com práticas responsáveis.

3.2 Requisitos normativos que disciplinam os serviços a serem contratados

- a) Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- b) Decreto Estadual nº 1.525/2022 – Regulamenta a Lei nº 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional do Estado de Mato Grosso.
- c) Normas da ABNT e das legislações pertinentes para execução de todos os serviços aplicáveis na execução da obra, inclusive no que tange a qualidade dos materiais;
- d) Lei nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais): Define crimes contra o meio ambiente e estabelece as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente. Serviços de irrigação devem observar os limites legais para evitar impactos ambientais negativos, como contaminação de solos e corpos d'água.
- e) Resolução CONAMA nº 357/2005: Estabelece a classificação dos corpos d'água e diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como as condições e padrões de lançamento de efluentes. A qualidade da água utilizada para irrigação deve estar de acordo com essa resolução, especialmente se a água for captada de corpos hídricos naturais.
- f) Lei nº 9.433/1997 (Política Nacional de Recursos Hídricos): Institui a Política Nacional de Recursos





GOVERNO DO ESTADO
DE MATO GROSSO

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
Estudo Técnico Preliminar DETRAN/00079/2024

Hídricos e cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos. A captação de água para irrigação deve seguir as diretrizes dessa lei, que inclui a necessidade de outorga para uso de recursos hídricos, dependendo da quantidade de água captada e sua finalidade

g) Resolução CNRH nº 16/2001: Regulamenta a outorga de direito de uso de recursos hídricos, detalhando os procedimentos e exigências para captação de água destinada à irrigação.3. Normas Técnicas

h) ABNT NBR 12218:1994 (Projeto de Sistemas de Irrigação): Estabelece diretrizes para o projeto de sistemas de irrigação, que pode incluir o uso de caminhões-pipa. Embora mais focada em sistemas permanentes, os princípios podem ser aplicados a serviços móveis, garantindo eficiência no uso da água.

i) ABNT NBR 13895:1997 (Sistemas de irrigação e drenagem - Procedimentos para operação e manutenção): Define os procedimentos para operação e manutenção de sistemas de irrigação, assegurando que o serviço seja realizado de forma sustentável e eficiente.

j) NR 31 (Norma Regulamentadora de Segurança e Saúde no Trabalho na Agricultura, Pecuária, Silvicultura, Exploração Florestal e Aquicultura): Essa norma regulamenta as condições de segurança e saúde para trabalhadores envolvidos em serviços de irrigação agrícola, que podem incluir o uso de caminhões-pipa.

l) Código de Trânsito Brasileiro (CTB): O transporte de água por caminhão-pipa deve seguir as normas gerais de trânsito e transporte, incluindo licenciamento do veículo, regulamentação de carga e condução segura.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES

Fundamentação: Estimativas das quantidades a serem contratadas, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala. (Art. 18, § 1º, IV, da Lei nº 14.133/2021 e art. 35, IV, do Decreto Estadual nº 1.525/2022)

O dimensionamento da demanda foi realizado com base no levantamento das áreas ajardinadas do DETRAN-SEDE, cuja irrigação acontecerá por 3 (três) vezes na semana, no período 12 (doze) meses.

Desta forma, o quantitativo estimado para essa demanda será de 144 irrigações para atendimento pelo período de 1 (um) ano.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das





**GOVERNO DO ESTADO
DE MATO GROSSO**

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
Estudo Técnico Preliminar DETRAN/00079/2024

alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (Art. 18, § 1º, V, da Lei nº 14.133/2021 e art. 35, V, do Decreto Estadual nº 1.525/2022)

Levando-se em conta as características do objeto a ser contratado, o mercado apresenta como alternativas possíveis para a necessidade de contratação:

Solução 1 - Aquisição de caminhão pipa para irrigação de áreas ajardinadas.

Solução 2 - Locação de caminhão pipa para irrigação de áreas ajardinadas.

A solução escolhida foi a solução 2 em razão dos aspectos técnicos e econômicos uma vez que, os preços da locação variam de região para região e a adoção pelo menor preço da taxa administrativa para o gerenciamento, por ser única, invariável e definida no ato da licitação não sofre os efeitos do momento, de muita demanda ou pouca demanda.

5.1. Análise de contratações similares em outros órgãos ou entidades

5.1.1. [Nome da solução] / Órgão

[Descrição]

Identificação do instrumento convocatório	Valor pago pela solução	Modalidade licitatória / Forma de contratação
Contrato 061/2021 - Governo municipal de Angatuba	R\$ 174.000,00	Contratação emergencial
Contrato 217/2023 - Prefeitura Municipal de Plácido de Castro	R\$ 16.000,00	Dispensa de licitação
Contrato 011/2022 - CODEG	R\$ 155.400,00	Pregão eletrônico

5.2. Audiência ou consulta pública

Não é necessário realizar audiência e/ou consulta pública, pois trata-se de contratação de baixo impacto social ou econômico.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a





DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

Estudo Técnico Preliminar DETRAN/00079/2024

Manutenção Preventiva e Corretiva

A manutenção do caminhão-pipa locado é de responsabilidade da empresa contratada e deve ser realizada de acordo com as seguintes condições:

- **Manutenção preventiva:** A contratada deve realizar a manutenção periódica de todos os sistemas do caminhão, incluindo motor, sistema hidráulico, freios, pneus, sistema de bombeamento de água e mangueiras.
- **Manutenção corretiva:** Em caso de falhas mecânicas ou operacionais, a empresa locadora deve realizar os reparos de forma imediata, garantindo a substituição de peças defeituosas com componentes originais ou compatíveis de qualidade equivalente.
- **Substituição do veículo em caso de falha:** Caso o caminhão-pipa apresente problemas graves que demandem um tempo significativo para reparo, a empresa deverá providenciar um veículo substituto com as mesmas especificações no prazo máximo de 24 horas, de forma a não interromper as operações de irrigação.

Assistência Técnica

A assistência técnica durante o período de locação deve cobrir todos os aspectos relacionados à operação do caminhão-pipa. As exigências mínimas incluem:

- **Tempo de resposta:** Para resposta e solução de problemas deverá ser respeitado os seguintes - 24 horas para problemas não críticos e 48 horas para eventuais substituições de componentes que demandem mais tempo.
- **Treinamento dos operadores:** A contratada deve fornecer treinamento inicial e reciclagens periódicas aos operadores responsáveis pela operação do caminhão-pipa, cobrindo aspectos como segurança, operação eficiente e boas práticas de manutenção preventiva.

Conformidade Legal e Ambiental

O caminhão-pipa deve estar em conformidade com todas as normas legais e ambientais, garantindo que:

- **Emissões de poluentes:** O veículo deve cumprir as normas vigentes de emissão de poluentes, contribuindo para a redução do impacto ambiental.
- **Eficiência hídrica:** O sistema de irrigação deve ser projetado para evitar desperdício de água, com mecanismos de controle de vazão e distribuição uniforme.





GOVERNO DO ESTADO
DE MATO GROSSO

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO Estudo Técnico Preliminar DETRAN/00079/2024

7.1. Localização do serviço

O serviço será executada no DETRAN-SEDE, situado no endereço Av. Dr. Helio Ribeiro, 1000Centro Político Administrativo, Cuiabá - MT. CEP 78048-910, cuja planta das áreas ajardinadas encontra-se anexa a este Estudo Técnico Preliminar.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução.
(Art. 18, § 1º, VIII, da Lei nº 14.133/2021 e art 35, VIII, do Decreto Estadual nº 1.525/2022)

Os estudos revelaram que é tecnicamente viável/inviável dividir a solução, pois (...)

É economicamente inviável dividir a solução, pois o objeto da contratação é um item único e específico, sendo a contratação integral é mais prática e econômica. Parcelar um bem único não tem sentido, pois não há uma divisão lógica ou funcional para esse item específico.

Além disso, a contratação única simplifica a administração e o gerenciamento do contrato. Parcelar a contratação pode criar complexidade adicional na coordenação entre partes e no controle das entregas, manutenções e condições contratuais.

Por fim, o não parcelamento proporcionará a concentração de recursos e responsabilidades, pois ao contratar um item único, a responsabilidade e a gestão ficam centralizadas em um único contrato, evitando a dispersão das responsabilidades e facilitando o acompanhamento do cumprimento das obrigações pela contratada.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis. (inciso IX do § 1º do Art. 18, § 1º, IX, da Lei nº 14.133/2021 e art. 35, IX, do Decreto Estadual nº 1.525/2022)

Com a implementação da solução, espera-se não apenas atender às necessidades de irrigação de maneira eficiente, mas também promover benefícios financeiros, operacionais e ambientais, contribuindo para uma gestão mais eficaz e sustentável das áreas ajardinadas do DETRAN.





GOVERNO DO ESTADO
DE MATO GROSSO

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO Estudo Técnico Preliminar DETRAN/00079/2024

No caso, o objeto contratual poderá ter os seguintes impactos ambientais:

- **Emissões de Poluentes:** O caminhão-pipa, sendo um veículo diesel, pode emitir poluentes atmosféricos, como óxidos de nitrogênio (NOx), monóxido de carbono (CO) e partículas sólidas, que podem afetar a qualidade do ar e contribuir para a poluição atmosférica.
- **Consumo de Recursos Hídricos:** A utilização do caminhão-pipa para irrigação pode levar ao consumo significativo de água, o que, em contextos de escassez hídrica, pode impactar a disponibilidade de recursos hídricos para outras finalidades.
- **Impacto no Solo:** O trânsito do caminhão-pipa pode causar danos nas áreas adjacentes ao ponto de irrigação.
- **Ruído e Poluição Acústica:** O funcionamento do caminhão-pipa, especialmente durante a operação do motor e do sistema de bombeamento, pode gerar níveis de ruído que afetam a qualidade acústica das áreas próximas e podem causar incômodo aos usuários e à fauna local.
- **Gestão de Resíduos:** Resíduos gerados durante a operação e manutenção do caminhão, como óleos, filtros e peças substituídas, devem ser geridos adequadamente para evitar contaminação e poluição.

Diante dos possíveis impactos, serão adotadas as seguintes medidas mitigadoras:

Emissões de Poluentes

- **Medida:** O caminhão-pipa deve estar em conformidade com as normas ambientais vigentes para emissões de poluentes. Além disso, a locadora deve garantir que o veículo passe por manutenções regulares para otimizar o funcionamento do motor e reduzir as emissões.
- **Controle:** Implementar verificações periódicas do sistema de escape e dos parâmetros de emissão para assegurar que o caminhão esteja operando dentro dos limites permitidos.

Consumo de Recursos Hídricos

- **Medida:** Utilizar o caminhão-pipa com sistemas de controle de vazão e distribuição eficiente da água para minimizar o desperdício. Planejar e monitorar a irrigação para garantir que a água seja aplicada de forma otimizada, evitando excessos.
- **Controle:** Implementar práticas de gestão integrada dos recursos hídricos e revisar periodicamente os volumes de água utilizados para assegurar que estejam dentro dos padrões sustentáveis.

Impacto no Solo e Vegetação





**GOVERNO DO ESTADO
DE MATO GROSSO**

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
Estudo Técnico Preliminar DETRAN/00079/2024

- Medida: Definir rotas de acesso e áreas de operação para o caminhão-pipa que minimizem a compactação do solo e o impacto na vegetação. Realizar manutenções regulares nas áreas afetadas, se necessário, para restaurar a qualidade do solo e da vegetação.
- Controle: Monitorar o estado das áreas adjacentes e ajustar as práticas de operação do caminhão conforme necessário para minimizar danos.

Ruído e Poluição Acústica

- Medida: Operar o caminhão-pipa em horários que causem menor impacto, evitando períodos de maior fluxo de pessoas ou atividades sensíveis. Utilizar tecnologias de redução de ruído, se disponíveis.
- Controle: Realizar medições de níveis de ruído e ajustar as operações para garantir que estejam dentro dos limites regulamentares estabelecidos para áreas urbanas.

13. MAPA DE RISCOS

O mapa de risco da contratação será retratado no tópico abaixo, por meio do documento elaborado para a identificação dos principais riscos que permeiam o procedimento, contendo as ações de controle, prevenção e mitigação de impactos, materializando-se no mapa de risco da contratação.

Fase – Planejamento

RISCO	ESCALA DE PROBABILIDADE	DESCRIÇÃO DO IMPACTO	ESCALA DE IMPACTO	AÇÃO PREVENTIVA RESPONSÁVEL	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA RESPONSÁVEL
1-Incorreta identificação da demanda	baixa	Instrução processual inadequada	alta	Verificar corretamente a demanda. Informar-se corretamente junto ao setor responsável pela demanda, solicitando ratificação ou retificação dos objetos.	Quando detectado o erro quanto a real necessidade da demanda, parar o processo no estágio em que se encontrar e proceder com





DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
Estudo Técnico Preliminar DETRAN/00079/2024

					m a retificação dos artefatos técnicos.
2- Falta de designação ou designação incorreta de responsáveis	baixa	Falta de análise dos instrumentos processuais. Falta de verificação da necessidade a ser atendida. Falta de dimensionamento correto do objeto a ser licitado.	alta	Identificar corretamente os problemas a serem resolvidos.	Análise prévia do objeto a ser licitado, direcionando para as equipes corretas.
3- Estudos preliminares incorretos.	baixa	Instrução processual inadequada. Falha no atendimento das necessidades da área demandante.	alto	Identificar corretamente os setores responsáveis. Solicitar indicação de responsáveis técnicos e demandantes. As indicações deverão ser compostas por servidores com conhecimento técnico do objeto, de legislação pertinente ao objeto e dos procedimentos da contratação.	Análise prévia do objeto a ser licitado, direcionando para as equipes responsáveis acompanharem a instrução processual.
4- Estimativa inadequada de quantitativo do objeto a ser licitado.	baixa	Falha no atendimento das necessidades da área demandante do serviço. Impossibilidade de aditivo contratual (acréscimo ou supressão).	alto	Adequado levantamento das reais necessidades da área demandante do serviço. Envolver setores responsáveis na in	Análise de possibilidade de aditivo contratual, levando em consideração a porcentagem estabelecida p





DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
Estudo Técnico Preliminar DETRAN/00079/2024

				strução inicial do processo, solicitando a ratificação ou retificação dos objetos.	para acréscimos ou supressões do objeto em questão
5- Fracasso da licitação	media	Atrasos da execução do objeto com aumento da demanda de tráfego não atendido. Comprometimento do desenvolvimento e segurança da região.	alta	Realizar o adequado levantamento das necessidades de execução com preços compatíveis e atualizados ao valor de mercado. Envolver setores responsáveis na instrução inicial do processo, solicitando a ratificação ou retificação dos objetos.	Formar grupo de trabalho com conhecimento técnico e com experiência, com conhecimento das condições necessárias em editais
6- Impugnação do edital	alta	Atraso na contratação da empresa e consequentemente dificuldades para o setor demandante	alta	Elaborar o edital corretamente. Atentar às normas e legislações vigentes ao elaborar o edital. Compatibilizar informações com o Termo de Referência.	Treinamento da equipe de apoio

Fase – Gestão contratual e execução do objeto contratado

RISCO	ESCALA DE PROBABILIDADE	DESCRIÇÃO DO	ESCALA DE IMPACTO	AÇÃO PREVENTIVA	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA
-------	-------------------------	--------------	-------------------	-----------------	----------------------





DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
Estudo Técnico Preliminar DETRAN/00079/2024

		IMPACTO		RESPONSÁVEL	A RESPONSABILIDADE
1- Execução do objeto contratual em desacordo com o Contrato	baixo	Falha no atendimento das necessidades da obra. Solução diversa da proposta nos instrumentos convocatórios.	alto	Fiscalização mensal a ser realizada pela CONTRATANTE. Determinação clara do objeto contratual. Capacitar a equipe de fiscalização do contrato para identificar fraudes com maior facilidade.	Durante a vigência do contrato, instauração de procedimento de inadimplência contratual, com vistas à aplicação de penalidades contratuais.
2- Atrasos na execução do contrato ou baixa produtividade	médio	Aumento do custo e demora na entrega da obra. Descontinuidade dos serviços.	alto	Fiscalização mensal, trimestral ou semestral a ser realizada pela CONTRATANTE.	Durante a vigência do contrato, instauração de procedimento de inadimplência contratual, com vistas à aplicação das penalidades contratuais.
3- Períodos de chuva fora da previsibilidade local	alto	Aumento de custos e atraso no cronograma por caso fortuito ou força maior.	alto	NÃO HÁ.	Caberá ao CONTRATANTE análise das circunstâncias e ações possíveis.
4- Contratação	médio	Dificuldades n	alto	Realizar análise	Avaliar adequad





DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
Estudo Técnico Preliminar DETRAN/00079/2024

de empresa sem capacidade de executar o contrato		a execução contratual, com o não cumprimento adequado do objeto.		critérios de qualificação técnica e econômico-financeira da empresa.	amente a empresa.
5- Execução do objeto em desacordo com o contrato	baixo	Não atendimento da demanda do órgão.	alto	Realização de gestão e fiscalização adequada.	Capacitação da equipe de fiscalização.
6- Falta de pagamento à contratada	baixo	Insatisfação da contratada. Descumprimento contratual.	alto	Realizar a análise prévia do orçamento. Realizar gerenciamento e controle do orçamento destinado ao contrato.	Verificar periodicamente o desempenho financeiro do contrato e capacidade de desembolso do órgão

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (Inciso XIII do § 1º do Art. 18, § 1º, XIII, da Lei nº 14.133/2021 e art. 35, XIII, do Decreto Estadual nº 1.525/2022).

Trata-se de contratação de empresa especializada para prestação de serviços de caminhão pipa para irrigação das áreas ajardinadas do DETRAN-SEDE, sob demanda, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

Com base no presente estudo, declaramos que a contratação é VIÁVEL.

Assim, tendo em vista as especificações, condições e justificativas apresentadas, mostra-se adequada a contratação do objeto descrito para o atendimento da necessidade.

Cuiabá, 05 de setembro de 2024.

Elaborado por:





DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
Estudo Técnico Preliminar DETRAN/00079/2024
PHELIPE MARCEL SILVA DE CAMPOS
COORDENADOR
COORDENADORIA ADMINISTRATIVA

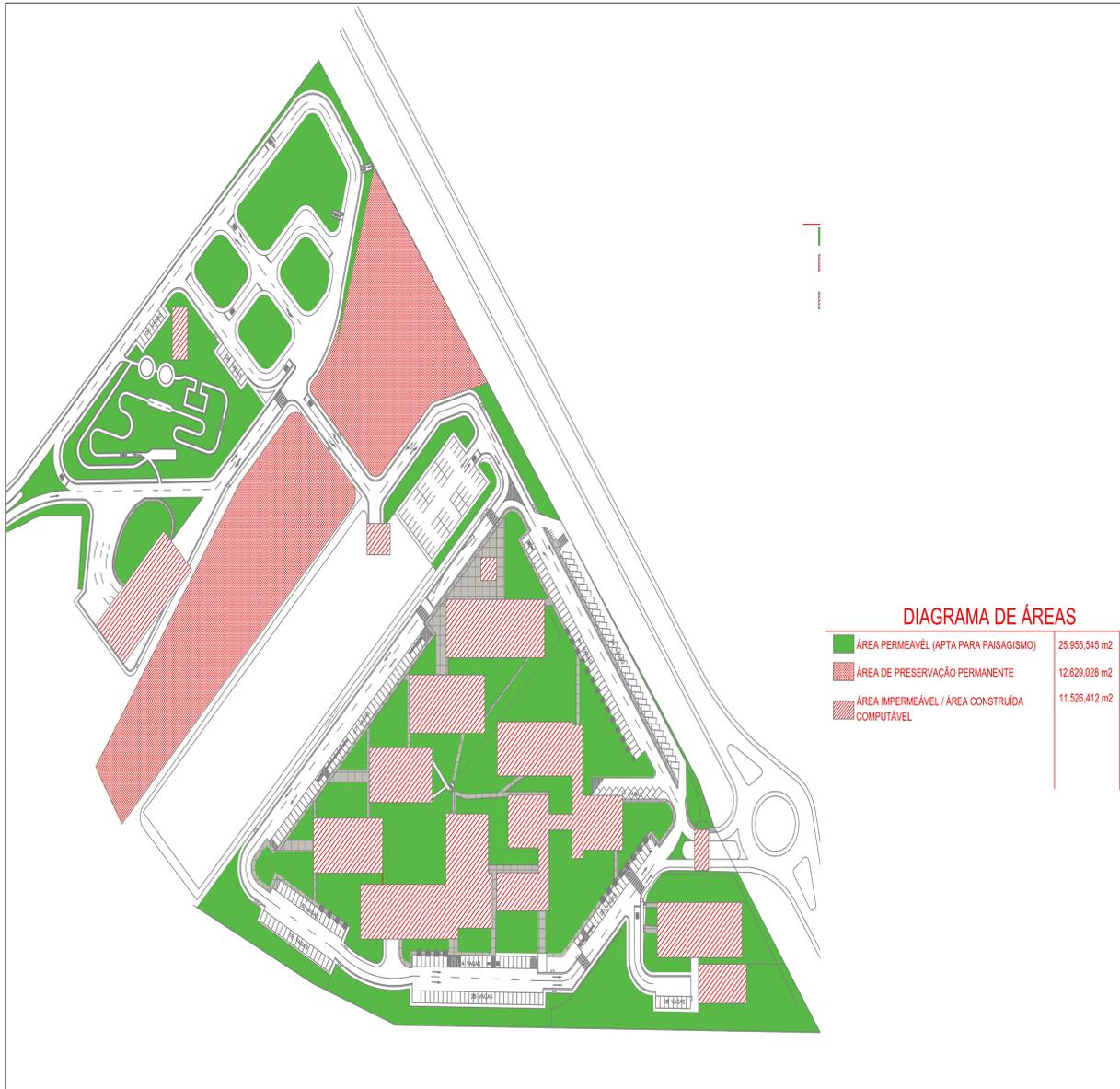
ANEXO I
PLANTA DA AREA AJARDINADA DO DETRAN - SEDE





GOVERNO DO ESTADO
DE MATO GROSSO

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
Estudo Técnico Preliminar DETRAN/00079/2024





DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
Estudo Técnico Preliminar DETRAN/00079/2024





DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
Estudo Técnico Preliminar DETRAN/00079/2024





Governo do Estado de Mato Grosso
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

COMPROVANTES DA PESQUISA DE PREÇOS

PESQUISA DE PREÇOS

Serviço de irrigação com utilização de caminhão pipa - capacidade mínima 16.000 litros - para irrigação de área ajardinada. Devendo conter 01 (um) caminhão com equipamento para transporte e aspersão de água, considerado “carro pipa”, equipado com: moto bomba a diesel ou equipamento acoplado no caminhão para auto carregamento de água, Mangueiras com comprimento suficiente para molhar áreas extensas. Caminhões em bom estado de conservação, com motorista devidamente habilitado e 01 (um) ajudante por caminhão. Combustível incluso.

SOLICITAÇÃO DE COMPRAS – SIAG - 00079/2024





Governo do Estado de Mato Grosso
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

Documento assinado digitalmente, valide em <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/validacaoDocumentoFlowbee.jsp/BMTR-NDWY-DJBY-YTD2>. Assinado por: THAIS ELIZÂNDRA DIAS PRADO em 21/10/2024.



PESQUISA DE ORÇAMENTO - CAMINHÃO PIPA

2 mensagens

DETRAN-MT Coordenadoria de Aquisições e Contratos <licitacoes@detran.mt.gov.br>

13 de setembro de 2024 às 09:23

Cco: aguadocepotavel@gmail.com, Vitoria SOLUÇÕES <vitoriasolucoesambientais@gmail.com>, falecom@luman.com.br, TRANSLIMP SERVIÇOS E LOCAÇÃO <atendimento@translimpmt.com>, tfcaminhoespipa@gmail.com, atendimento@planetexpress.com.br, contato@proaguas.com.br, acquamel.agua@hotmail.com, jp.contato@hotmail.com, financeiro@jpaguapotavel.com.br, jcarlo_transportedeagua@yahoo.com.br

Prezados (as), boa tarde!

O Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Mato Grosso - DETRAN/MT, CNPJ nº 03.829.702/0001-70, sediado na Rua Paiaguás, 1000, Paiaguás, Cuiabá - MT, CEP: 78.048-000; para atender às suas necessidades administrativas, irá contratar empresa especializada nos serviços de atualização do Programa de Gerenciamento de Riscos e elaboração do Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho, conforme normativas vigentes.

O processo de aquisição será por meio de licitação, pregão eletrônico com o critério de julgamento pelo menor preço e o modo de disputa aberto.

O pagamento será efetuado após a execução dos serviços, recebimento definitivo e atesto do fiscal do contrato, por meio de ordem de pagamento em conta corrente do licitante.

As especificações completas do objeto da contratação estão detalhadas na minuta do Termo de Referência, que segue anexa a este e-mail.

Solicitamos um orçamento para os serviços requeridos, com o valor total incluindo todos os encargos e tributos. A execução dos serviços deve estar em conformidade com o Termo de Referência.

Serão conferidos **05 (cinco) dias úteis** para a resposta com o orçamento, em anexo a este e-mail, podendo ser prorrogado por período igual ao inicial, por decisão da administração do DETRAN/MT.

As propostas deverão ser formais, contendo, no mínimo:

1. descrição do objeto, quantitativo, valor unitário e total;
2. número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
3. endereço físico e eletrônico e telefone de contato;
4. data de emissão; e
5. nome completo e identificação do responsável.

Vale lembrar, que o orçamento fornecido, mediante esta solicitação, servirá apenas para a composição da cesta de preços, para o cálculo do preço médio de referência, no processo interno da contratação. Em momento oportuno, na publicação do edital da licitação, pregão eletrônico, o proponente poderá apresentar novas propostas, desta feita, fará parte do processo externo da competição, para a contratação.

Em anexo, seguem a relação dos serviços e suas respectivas quantidades, bem como as especificações completas na minuta do Termo de Referência e modelos de orçamentos.

Para participar do processo externo de seleção de fornecedores, através de licitação, pregão eletrônico, será necessário estar cadastrado no Sistema de Aquisições Governamentais do Estado de Mato Grosso, com acesso ao e-fornecedor.

Para maiores informações, e cadastro;

E-mail: forneceedores@seplag.mt.gov.br

Telefone: (65)99339-9207

Link para acesso ao Portal de Aquisições do Estado de Mato Grosso: <<https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/home/#>>.

Link para acesso ao Portal Transparência do DETRAN/MT: <<https://www.detran.mt.gov.br/web/detran-transparencia/pregao>>.

--

Thais Elizandra Dias Prado

Coordenadoria de Aquisições e Contratos

DETRAN/MT

Telefones: (65) 3615-4757 / (65) 3615-4791



(Observação: Esta mensagem tem cunho de comunicação oficial para atos administrativos internos de mero expediente do DETRAN/MT, conforme previsto no artigo 3º da PORTARIA Nº 098/2015/GP/DETRAN/MT, publicada no D.O.E. nº 26528 do dia 07/05/2015).

Antes de imprimir este documento (e/ou seus anexos) analise se é realmente necessário a impressão, pois contamos com seu compromisso na proteção do Meio Ambiente.

 **Modelo de Orçamento.docx**
14K

JP Água Transportes <jp.contato@hotmail.com>

16 de setembro de 2024 às 14:07

Para: DETRAN-MT Coordenadoria de Aquisições e Contratos <licitacoes@detran.mt.gov.br>

Prezado, boa tarde!

Analisamos o orçamento e no momento não atendemos essa região.

Obrigado em nos contatar, ficamos a disposição para futuros orçamentos.

Atenciosamente,
Marcos Plínio
11 - 2924-1205
11 - 94714-2642



De: DETRAN-MT Coordenadoria de Aquisições e Contratos <licitacoes@detran.mt.gov.br>

Enviado: sexta-feira, 13 de setembro de 2024 10:23

Assunto: PESQUISA DE ORÇAMENTO - CAMINHÃO PIPA



[Texto das mensagens anteriores oculto]

Documento assinado digitalmente, valide em <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/validacaoDocumentoFlowbee.jsp/BMTR-NDWY-DJBY-YTD2>. Assinado por: THAIS ELIZÂNDRA DIAS PRADO em 21/10/2024.



**PESQUISA DE ORÇAMENTO - CAMINHÃO PIPA**

1 mensagem

DETRAN-MT Coordenadoria de Aquisições e Contratos <licitacoes@detran.mt.gov.br>

8 de outubro de 2024 às 13:13

Cco: engemaq.construtora.loc@gmail.com, DEBORAHTHAYNAAYRESNERIEM@gmail.com, raulrizzi.mt@grupomonaco.com.br

Prezados (as), boa tarde!

O Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Mato Grosso - DETRAN/MT, CNPJ nº 03.829.702/0001-70, sediado na Rua Paiaguás, 1000, Paiaguás, Cuiabá - MT, CEP: 78.048-000; para atender às suas necessidades administrativas, irá contratar empresa especializada nos serviços de atualização do Programa de Gerenciamento de Riscos e elaboração do Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho, conforme normativas vigentes.

O processo de aquisição será por meio de licitação, pregão eletrônico com o critério de julgamento pelo menor preço e o modo de disputa aberto.

O pagamento será efetuado após a execução dos serviços, recebimento definitivo e atesto do fiscal do contrato, por meio de ordem de pagamento em conta corrente do licitante.

As especificações completas do objeto da contratação estão detalhadas na minuta do Termo de Referência, que segue anexa a este e-mail.

Solicitamos um orçamento para os serviços requeridos, com o valor total incluindo todos os encargos e tributos. A execução dos serviços deve estar em conformidade com o Termo de Referência.

Serão conferidos **05 (cinco) dias úteis** para a resposta com o orçamento, em anexo a este e-mail, podendo ser prorrogado por período igual ao inicial, por decisão da administração do DETRAN/MT.

As propostas deverão ser formais, contendo, no mínimo:

1. descrição do objeto, quantitativo, valor unitário e total;
2. número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
3. endereço físico e eletrônico e telefone de contato;
4. data de emissão; e
5. nome completo e identificação do responsável.

Valer lembrar, que o orçamento fornecido, mediante esta solicitação, servirá apenas para a composição da cesta de preços, para o cálculo do preço médio de referência, no processo interno da contratação. Em momento oportuno, na publicação do edital de licitação, pregão eletrônico, o proponente poderá apresentar novas propostas, desta feita, fará parte do processo externo da competição, para a contratação.

Em anexo, seguem a relação dos serviços e suas respectivas quantidades, bem como as especificações completas na minuta do Termo de Referência e modelos de orçamentos.

Para participar do processo externo de seleção de fornecedores, através de licitação, pregão eletrônico, será necessário estar cadastrado no Sistema de Aquisições Governamentais do Estado de Mato Grosso, com acesso ao e-fornecedor.

Para maiores informações, e cadastro:

E-mail: forneceedores@seplag.mt.gov.br

Telefone: (65)99339-9207

Link para acesso ao Portal de Aquisições do Estado de Mato Grosso: <<https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/home/#>>.

Link para acesso ao Portal Transparência do DETRAN/MT: <<https://www.detrان.mt.gov.br/web/detrان-transparencia/pegao>>.

--
Thais Elizandra Dias Prado
Coordenadoria de Aquisições e Contratos
DETRAN/MT
Telefones: (65) 3615-4757 / (65) 3615-4791



(Observação: Esta mensagem tem cunho de comunicação oficial para atos administrativos internos de mero expediente do DETRAN/MT, conforme previsto no artigo 3º da PORTARIA Nº 098/2015/GP/DETRAN/MT, publicada no D.O.E. nº 26528 do dia 07/05/2015).

Antes de imprimir este documento (e/ou seus anexos) analise se é realmente necessário a impressão, pois contamos com seu compromisso na proteção do Meio Ambiente.

Modelo de Orçamento (1).docx
14K



09/10/2024, 15:31

Transparencia



CONTRATOS

FILTROS PARA PESQUISA

● CONTRATO VIGENTE
 ● CONTRATO COM VIGÊNCIA TERMINANDO EM 90 DIAS
 ● CONTRATO EXPIRADO
 ● CANCELADO

Nº/ANO	TIPO	ÓRGÃO GESTOR	FORNECEDOR	OBJETO	MODALIDADE	VIGÊNCIA
312 / 2024	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIRETORIA DE ATENDIMENTO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA	VITORIA SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL EM CAMINHÃO PIPA, PARA ATENDIMENTO AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIRETORIA DE ATENDIMENTO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA SADHPD E SUAS UNIDADES	DISPENSA DE LICITAÇÃO	2

● CONTRATO VIGENTE
 ● CONTRATO COM VIGÊNCIA TERMINANDO EM 90 DIAS
 ● CONTRATO EXPIRADO
 ● CANCELADO

VERSÃO 1.4 - ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO: 09/10/2024, 06:44

Cópia

transparencia.cuiaba.mt.gov.br/portalttransparencia/transparencia/#/licitacao-contrato/contrato



CONTRATO Nº 312/2024/PMC
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2024/PMC
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022.867/2024

TERMO DE CONTRATO QUE
 MUNICÍPIO DE CUIABÁ, ATR
 MUNICIPAL DE ASSISTÊNC
 HUMANOS E DA PESSOA
 SADHPD E A EMPRESA
AMBIENTAIS LTDA

MUNICÍPIO DE CUIABÁ, pessoa jurídica de direito público inter
 ça Alencastro, n.º 158, Centro, Cuiabá, Mato Grosso, CEI



09/10/2024, 15:31

Transparencia



CONTRATOS

FILTROS PARA PESQUISA

● CONTRATO VIGENTE
 ● CONTRATO COM VIGÊNCIA TERMINANDO EM 90 DIAS
 ● CONTRATO EXPRADO
 ● CANCELADO

Nº/ANO	TIPO	ÓRGÃO GESTOR	FORNECEDOR	OBJETO	MODALIDADE	VIGÊNCIA
312 / 2024	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIRETORIA DE ATENDIMENTO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA	VITORIA SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL EM CAMINHÃO PIPA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIRETORIA DE ATENDIMENTO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA SADHPD E SUAS UNIDADES	DISPENSA DE LICITAÇÃO	2

● CONTRATO VIGENTE
 ● CONTRATO COM VIGÊNCIA TERMINANDO EM 90 DIAS
 ● CONTRATO EXPRADO
 ● CANCELADO

VERSÃO 14 - ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO: 09/10/2024, 06:44
Cópia

transparencia.cuiaba.mt.gov.br/portalttransparencia/transparencia/#licitacao-contrato/contrato



CONTRATO Nº 312/2024/PMC
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2024/PMC
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022.867/2024

TERMO DE CONTRATO QUE I
 MUNICÍPIO DE CUIABÁ, ATR
 MUNICIPAL DE ASSISTÊNC
 HUMANOS E DA PESSOA
 SADHPD E A EMPRESA
AMBIENTAIS LTDA

MUNICÍPIO DE CUIABÁ, pessoa jurídica de direito público inter

ça Alencastro, n.º 158, Centro, Cuiabá, Mato Grosso, CEI

Documento assinado digitalmente, valide em http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/validacaoDocumentoFlowBee.jsp/BMTR-NDWY-DJBY-YTD2. Assinado por: THAIS ELIZANDRA DIAS PRADO em 21/10/2024.





CONTRATOS

FILTROS PARA PESQUISA



● CONTRATO VIGENTE
 ● CONTRATO COM VIGÊNCIA TERMINANDO EM 90 DIAS
 ● CONTRATO EXPIRADO
 ● CONTRATO RESCINDIDO

Nº/ANO	TIPO	ORGÃO GESTOR	FORNECEDOR	OBJETO	MODALIDADE	VIG. INICIAL	VIG. FINAL	VALOR CONTR.	VALOR ATUAL	SITUAÇÃO
455 / 2023	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA	VITORIA SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA	1.1. CONTRATAÇÃO D E LOCAÇÃO DE CAMINHÃO -PIPA CAPACIDADE DE NO MÍNIMO DE 1 0.000 LITROS CARGA DE ÁGUA POTÁVEL E MOTORISTA/OPERADOR DOS EQUIPAM ENTOS INCLUSOS PRAZO DE ATÉ 12 (DOZE) HORAS CORRJIDAS PARA ATENDIM ENTO A CONTAR DA SOLICITAÇÃO DA CONTRATANTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS SERVIÇOS EXISTENTES OU A IMPLANTAR DA SECRETARIA MUN I CIPAL DE ASSIST ENCIA SOCIAL, DIREITO S HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE CUIABÁ E SUAS UNIDADES.	ADEÇÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO	19/12/2023	18/12/2024	72.000,00	90.000,00	●

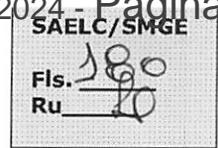
● CONTRATO VIGENTE
 ● CONTRATO COM VIGÊNCIA TERMINANDO EM 90 DIAS
 ● CONTRATO EXPIRADO
 ● CONTRATO RESCINDIDO

Itens por Página: 1 - 1 de 1



CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
 AV. MATO GROSSO, Nº 453 - CENTRO
 CUIABÁ/MT





CONTRATO Nº. 455/2023/PMC

ADESÃO: Nº 122/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 51/2023

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2023/FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 111.503/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, E A EMPRESA VITÓRIA SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA.

Ao décimo nono dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte três, as partes a seguir identificadas, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.533.064/0001-46, com sede na Praça Alencastro, 158 – Bairro Centro - na cidade de Cuiabá/MT, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**, neste ato representado pela Senhora **HELLEN JANAYNA FERREIRA DE JESUS**, portadora do CPF n.º 994.XXX.XXX-15, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa: **VITÓRIA SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.280.697/0001-40, com sede na Rua Um, Lote 1, Quadra 06, Bairro São José, CEP 78.080-530 Município de Cuiabá/MT, neste ato representada por seu representante legal Sr. **PEDRO LUCIANO CAMARGO**, CPF/MT sob o n.º 733.XXX.XXX-91, doravante denominada **CONTRATADA**, contratado este, decorrente do Processo Administrativo n.º 111.503/2023, **PREGÃO ELETRÔNICO /REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2023/ FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO**, tem entre si justo e avençado o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir definidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO-PIPA CAPACIDADE DE NO MÍNIMO DE 10.000 LITROS CARGA DE ÁGUA POTÁVEL E MOTORISTA/OPERADOR DOS EQUIPAMENTOS INCLUSOS PRAZO DE ATÉ 12 (DOZE) HORAS CORRIDAS PARA ATENDIMENTO A CONTAR DA SOLICITAÇÃO DA CONTRATANTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS SERVIÇOS EXISTENTES OU A IMPLANTAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE CUIABÁ E SUAS UNIDADES.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL

2.1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do PREGÃO ELETRÔNICO /REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2023/ FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO, realizado com fundamento na Regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

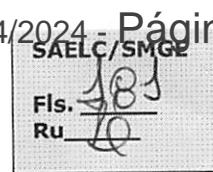
SECRETARIA ADJUNTA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - Saelc

End.: Praça Alencastro, 158, 5º Andar, Palácio Alencastro, Centro, CEP 78.005-906, Cuiabá/MT

Tel: (65) 3645-6156

Página 1 de 12





Municipal nº 192 de 05 de outubro de 2009, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Municipal nº 5.011 de 21 de fevereiro de 2011, Decreto Municipal 5.456, de 24 de fevereiro de 2014 e subsidiariamente pela Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES AO CONTRATO

3.1. Constituem partes integrantes deste contrato, estando a ele vinculado, como se neste estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- Proposta de Preço da Contratada;

PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2023/FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO e seus anexos;

3.2. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. A validade do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, não podendo esta ser prorrogada.

4.2. O prazo de início será contado a partir da data em que houver a assinatura de ambas as partes no documento.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. Da Especificidade, Quantidade e Estimativa de Custo (QUANTITATIVO):

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 51/2023/FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO						
ITEM	CODIGO TCE/MT	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
09	121592-2	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO-PIPA COM CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 10.000 LITROS. CARGA DE ÁGUA POTÁVEL E MOTORISTA/OPERADOR DOS EQUIPAMENTOS INCLUSOS. PRAZO DE ATÉ 12 (DOZE) HORAS CORRIDAS PARA ATENDIMENTO A CONTAR DA SOLICITAÇÃO DA CONTRATANTE.	CARGA	160	R\$ 450,00	R\$ 72.000,00
VALOR TOTAL R\$ 72.000,00 (SETENTA E DOIS MIL REAIS).						

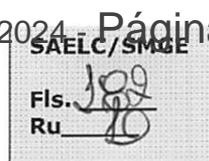
6. CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A fiscalização será exercida por um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência, designado pelo Órgão, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem e de tudo dará ciência ao credenciante (art. 67 da Lei nº8.666/93).

6.2. Tal Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Defensoria Pública ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

6.3. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelos servidores abaixo designados:





GESTOR CONTRATO	DE	NESTOR DE CARVALHO AGUILAR – Matrícula: 4904819 CPF: 502.xxx.xxx-20 Cargo/Lotação: Gerente de Serviços Gerais/Núcleo de Obras Email: csg.assistencia@cuiaba.mt.gov.br
FISCAL CONTRATO	DE	CREIDIANA ANDRADE URZEDO DE OLIVEIRA – Matrícula: 4849632. CPF: 074.xxx.xxx-47 Cargo/Lotação: Agente de Manutenção Email: csg.assistencia@cuiaba.mt.gov.br
SUPLENTE FISCAL CONTRATO	DE DE	EZEQUIEL AUGUSTO DA SILVA – Matrícula: 4904851. CPF: 669.xxx.xxx-53 Cargo/Lotação: Assistente I Email: csg.assistencia@cuiaba.mt.gov.br

6.4. Caberá ao gestor do contrato as seguintes atribuições:

- a) Realizar conferências das notas fiscais atestadas pelo Fiscal do contrato, e posteriormente efetuar o pagamento;
- b) Atentar aos valores a serem pagos, tomando cuidado para que os pagamentos não ultrapassem o valor do contrato;
- c) Acompanhar e analisar os relatórios que por ventura venham a ser emitidos pelo Fiscal do contrato. Havendo qualquer apontamento que acuse atraso ou descumprimento da aquisição/serviço, o gestor deverá notificar a contratada solicitando justificativa e o cumprimento no prazo estabelecido pela Secretaria demandante;
- d) Deverá lançar as informações que forem de sua responsabilidade no Sistema Informatizado de Controle de Contratos Municipal; e
- e) Quaisquer outras ao qual a Administração julgar necessárias e convenientes para o excelente andamento do contrato e que estiverem em conformidade com a IN 06/2014.

6.5. Caberá ao fiscal do contrato as seguintes atribuições:

- a) Orientar: estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do contrato;
- b) Fiscalizar: verificar o material utilizado e a forma de execução do objeto do contrato, confirmando o cumprimento das obrigações;
- c) Interditar: paralisar a execução do contrato por estar em desacordo com o pactuado;
- d) Intervir: assumir a execução do contrato;
- e) Informar: a Administração o cometimento de falhas e irregularidades detectadas pela Contratada que implique comprometimento da aquisição e/ou aplicação de penalidades previstas; e noticiar os casos de afastamento em virtude de férias, licenças ou outros motivos, para que o substituto (suplente) possa assumir a gestão do contrato, evitando prejuízos, interrupções e suspensão das atividades de fiscalização.
- f) Ter total conhecimento do contrato e suas cláusulas;
- g) Solicitar a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, decisões e providências que ultrapassem a sua competência;
- h) Zelar pelo bom relacionamento com a contratada, mantendo um comportamento ético, probo e cortês;
- i) Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;
- j) Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao Gestor do Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;





- k) Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto contratado, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade;
- l) Formalizar, sempre, os entendimentos com a Contratada ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;
- m) Avaliar constantemente a qualidade da execução contratual, propondo, sempre que cabíveis medidas que visem reduzir gastos e racionalizar os serviços;
- n) Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades.

6.6. As atribuições do gestor e fiscal do contrato estão relacionadas na Instrução Normativa SCL N. 06/2014/SMGE (DOE-TCE/MT n. 511, págs. 55/58), observando, ainda, o disposto no Decreto Municipal N. 6.018/2016 (DOE-TEC/MT n. 872, págs. 21/23).

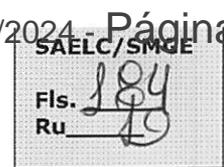
6.7. Eventuais alterações dos integrantes da Equipe de Fiscalização deverão ser realizadas por meio de Portaria, devidamente publicada, dispensado o apostilamento.

6.8. Caberá ao Fiscal, além das que perfazem na legislação vigente, Lei Nº 8.666/93, conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela empresa contratada, encaminhando-a diretamente à Diretoria Administrativa Financeira – DAF, da Secretaria Municipal de Assistência Social Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência, a fim de providenciar a Nota de Liquidação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	
ORGÃO	NATUREZA
11	3.390.39
UNIDADE	FONTE
101, 601, 602, 605, 606, 607	1500 RECURSOS ORDINÁRIOS
	1600 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS
	1661 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO ESTADO PARA AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
	1669 DEMAIS RECURSOS VINCULOS DESTINADOS À ASSISTENCIA SOCIAL
	2660 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS
	266080 0 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL- FNAS (COVID)
PROGRAMAÇÃO / AÇÃO	
2001, 2002, 2003, 2004, 2005, 2010, 2077, 2458, 2459, 2460, 2440, 2088, 2412, 2013, 2015, 2076, 2078, 2079, 2081, 2082, 2087, 2461, 2066, 2093, 2094, 2070.	



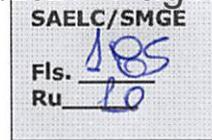


8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

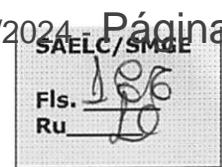
- 8.1** Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 8.2** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.3** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.4** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 8.5** Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 8.6** A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, juntamente com a nota fiscal, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 8.7** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 8.8** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 8.9** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 8.10** Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.11** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 8.12** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.
- 8.13** Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 8.14** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;





- 8.15** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.16** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 8.17** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.18** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.19** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 8.20** Comprovar, ao longo da vigência contratual, a regularidade fiscal das microempresas e/ou empresas de pequeno porte subcontratadas no decorrer da execução do contrato, quando se tratar da subcontratação prevista no artigo 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006.
- 8.21** Responsabilizar-se pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.
- 8.22** Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.
- 8.23** Executar fielmente e dentro das melhores normas técnicas os serviços que lhe forem confiados, em rigorosa observância aos detalhes e Ordens de Serviços Emanadas e/ou aprovadas pela Contratante, bem como executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário à perfeita execução dos serviços, utilizando mão de obra especializada e materiais que estejam dentro do prazo de validade, tudo de acordo com as especificações de fábrica e eventuais complementações da Contratante, conforme o Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e seus anexos.
- 8.24** Promover treinamento para sua rede credenciada/usuários dos instrumentos periféricos dos sistemas contratados, tanto na fase de implantação quanto na fase de operação, e orientá-los sobre a correta utilização, possibilitando o uso adequado do sistema, permanentemente e sempre que se mostrar necessário, para não inviabilizar o uso de um credenciado, disponibilizando um canal de comunicação viável e acessível para todos, realizando, semestralmente, pesquisa de satisfação, que deverá ser apresentada a Contratante.
- 8.25** Possibilitar a ampliação gradativa da Rede Credenciada, incluindo outras localidades, mediante solicitação da Contratante.
- 8.26** Possibilitar solução web service, para exportação de todas as informações constantes no seu banco de dados referentes aos veículos, tratores, máquinas agrícolas e implementos, geradores, roçadeiras, cortadores e maquinários do órgão gerenciador, para os sistemas da Contratante, como Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos - SIPAC, ou qualquer outro que venha a ser adotado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência/Prefeitura Municipal de Cuiabá/MT.
- 8.27** Utilizar somente empregados registrados pelas suas credenciadas para realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva a que se refere a presente contratação.
- 8.28** Responder pelos danos causados aos veículos, tratores, máquinas agrícolas e implementos, geradores, roçadeiras, cortadores e maquinários e/ou bens da Contratante,





quando resultantes de dolo, ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia dos empregados das credenciadas ou prepostos, obrigando-se a ressarcí-los.

8.29 Disponibilizar, sempre que solicitado pelo Contratante, os comprovantes de pagamentos à rede de estabelecimentos credenciados.

8.30 Responsabilizar-se totalmente pelos pagamentos aos estabelecimentos comerciais credenciados, sendo que a Contratante não responde solidária ou subsidiariamente por nenhum pagamento, ou obrigação trabalhista.

8.31 Manter, em local visível, nos estabelecimentos credenciados, a identificação de sua adesão ao sistema, objeto do Contrato.

8.32 Providenciar a correção das deficiências apontadas pela Contratante quanto à execução dos serviços contratados especificamente sobre a responsabilidade da Contratada.

8.33 Informar à sua rede credenciada que as empresas responderão por danos, avarias e desaparecimento de bens materiais, inclusive os equipamentos acessórios, causados por seus empregados, prepostos ou credenciados, não se eximindo ou transferindo a sua responsabilidade à Contratante, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70, da Lei n.º 8.666/93.

8.34 Permitir o livre acesso de servidores da Contratante às instalações de suas credenciadas, para o acompanhamento dos serviços durante a sua execução.

8.35 Reembolsar a Contratante em caso de qualquer prejuízo advindo de imposição de multas de trânsito ou acidentes com seus veículos, tratores, máquinas agrícolas e implementos, geradores, roçadeiras, cortadores e maquinários, quando estes estiverem sob a guarda/responsabilidade da Contratada e suas credenciadas, independente da apuração por parte da autoridade competente.

8.36 Assumir integral responsabilidade, através da credenciada que tiver realizado cada serviço, pela eficiência do que for executado.

8.37 Fornecer aplicativo elaborado em ambiente web, compatível com o sistema operacional de informática utilizado pela Contratante, que permita capturar informações da frota em rede credenciada, proporcionando controle total sobre as operações de manutenção e assistência 24h, identificando os veículos, condutores e seus prestadores de serviços, gerando histórico detalhado e observando prazo para atendimento.

8.38 Fornecer acesso ao sistema online de consulta de peças e de consulta de tempos padrão, nos moldes e condições estabelecidos neste Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar.

8.39 Realizar treinamento operacional dos fiscais responsáveis e usuários do sistema informatizado e integrado para gestão de frota da Contratante, sem qualquer ônus para a mesma.

8.40 Disponibilizar relatórios, a partir de um período preestabelecido pelo gestor do contrato, permitindo comparativos de desempenho e outras análises de gestão.

8.41 Fornecer completo suporte de utilização e reparação do sistema, mantendo-o totalmente operacional em pelo menos 90% do dia, provendo meios de operacionalizá-lo, caso ocorra alguma falha no sistema eletrônico.

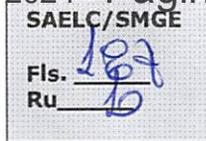
8.42 Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme disposto no parágrafo 1º, do Art. 65, da Lei nº 8666/93.

8.43 Fiscalizar a execução dos serviços solicitados, através de relatórios contendo as informações necessárias à identificação dos(as) veículos, o histórico dos serviços realizados.

8.44 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, dentro do prazo máximo de 5 dias úteis, contados a partir da solicitação feita pela Contratante.

8.45 Manter todos os estabelecimentos que fizerem parte da rede credenciada da empresa Contratada, informados de que cabe à Contratada, reembolsos de quaisquer naturezas ou em





quaisquer hipóteses, inexistindo qualquer relação financeira entre a Contratante e tais prestadores de serviço.

8.46 Manter um representante/preposto, por região do País, para prestar, junto a Contratante, esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato, fornecendo os meios de contato disponíveis como números de telefone, endereços de correio eletrônico ou outro meio de comunicação que possibilite permanente e irrestrito contato Contratante-Contratada, inclusive fora dos dias e horários normais de atendimento, sábados, domingos e feriados.

8.47 Garantir que sua rede credenciada atenderá todas as necessidades de abastecimento de veículos, em quaisquer dos municípios onde os veículos da contratante estejam alocados, sendo certo que a impossibilidade de atendimento em algum município, deverá ser formalmente apresentada ao fiscal responsável, que analisará as razões, que não poderão ser, simplesmente, alegação de desinteresse por parte do estabelecimento.

8.48 Serviço de atendimento via telefone 0800, disponível para ligação via celular, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias da semana, com tempo de espera para atendimento inferior a 30 (trinta) minutos.

9. CLAUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9. O CONTRATANTE obriga-se a:

- 9.1** Proporcionar todas as facilidades visando à boa execução do objeto do contrato;
- 9.2** Manter preposto, formalmente designado por cada secretaria, para fiscalizar o Contrato;
- 9.3** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 9.4** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 9.5** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 9.6** Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 9.7** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber.
- 9.8** Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 9.9.** Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- 9.10** Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- 9.11** Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 9.12** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 9.13** Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 9.14** Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;





10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento dos materiais será efetuado por execução mensal em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, mediante controle emitido pelo fornecedor.

Parágrafo Primeiro: A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição dos itens entregues, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento;

Parágrafo Segundo: Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

Parágrafo Terceiro: Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos materiais entregues;

Parágrafo Quarto: As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas das Certidões Negativa de Débitos para com o Sistema de Seguridade Social–INSS e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviços – FGTS e com o Tribunal Superior do Trabalho – TST;

Parágrafo Quinto: O pagamento será efetuado pela Prefeitura no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no Parágrafo Quarto, mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Brasil, creditada em conta corrente da Contratada;

Parágrafo Sexto: A SADHPD não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de factoring;

Parágrafo Sétimo: As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;

Parágrafo Oitavo: Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

Parágrafo Nono: A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.2 por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.3 . Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

11.5 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

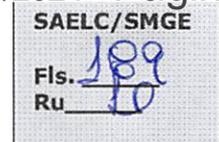
11.6 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.7 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.8 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.9 Indenizações e multas.





11.10 O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis.

11.11 Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

11.12 Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

11.12.1 A garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

11.12.2 Os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

11.13 Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

11.14 O CONTRATANTE poderá ainda:

11.14.1 Nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria;

11.14.2 E nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

12 CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 A Contratada que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

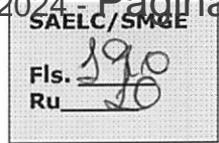
12.2.1. Por atraso injustificado na execução do objeto:

12.2.1.1. Atraso em até de 50% além do tempo previsto para entrega ou execução, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor homologado;

12.2.1.2. Atraso superior a 50%, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o valor homologado, computando o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

12.2.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso;





12.2.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a SADHPD poderá garantir a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

12.2.2.1. Advertência;

12.2.2.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a SADHPD;

12.2.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Cuiabá por prazo não superior a 02 (dois) anos;

12.2.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93;

12.3 As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

12.4 As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a Contratada, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a SADHPD;

12.5 As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

12.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Cuiabá, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais

12.7 Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. O CONTRATANTE, para fins de eficácia do presente Contrato e dos eventuais termos de aditamentos, fará publicar na Gazeta Municipal, resumidamente, o seu extrato, de acordo com o artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

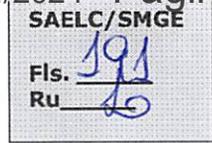
14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá/MT, para dirimir as questões resultantes deste contrato, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.





15.2. E, por estarem de acordo, declaram ambas as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas deste contrato, no qual se aplicam as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 1993, e firmam o presente termo em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá/MT, 19 de dezembro de 2023

CONTRATANTE:

**HELLEN JANAYNA FERREIRA DE JESUS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E
DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

CONTRATADA:

PEDRO LUCIANO Assinado de forma digital por
PEDRO LUCIANO
CAMARGO:73352 CAMARGO:73352101191
101191 Dados: 2023.12.19 19:04:41
-03'00'

**VITÓRIA SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA
CNPJ/MF Nº 07.280.697/0001-40
PEDRO LUCIANO CAMARGO
CPF/MT Nº. 733.XXX.XXX-91**

TESTEMUNHAS:

01) *Milena Tainá de Almeida*
CPF Nº *02795732190*

02) *Juana Regina DAC. ANLUDA*
CPF Nº *544.581.021-68*





MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS.

LICITANTE	CNPJ	VALOR
VERA LÚCIA PAULA CORRÊA PORTO - ME	05.354.133/0001-80	R\$147.819,48
VALOR POR EXTENSO: (cento e quarenta e sete mil, oitocentos e dezenove reais e quarenta e oito centavos).		

Cuiabá/MT, 21 de dezembro de 2023.

JOSÉ ROBERTO STOPA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS



RESULTADO FINAL

CARTA CONVITE Nº 019/2023/PMC - 1ª REPUBLICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS - SMOP, por meio da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria SMGE nº 360/2023, divulgada no Diário Gazeta Municipal de Cuiabá no dia 07 de março de 2023, torna público para conhecimento dos interessados, o RESULTADO FINAL da licitação na modalidade CONVITE Nº 019/2023/PMC - 1ª REPUBLICAÇÃO Processo Administrativo nº 088.419/2023, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA OSTENSIVA DESARMADA DE NATUREZA CONTINUADA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS.

LICITANTE	CNPJ	VALOR
VERA LÚCIA PAULA CORRÊA PORTO - ME	05.354.133/0001-80	R\$147.819,48
VALOR POR EXTENSO: (cento e quarenta e sete mil, oitocentos e dezenove reais e quarenta e oito centavos).		

Cuiabá/MT, 21 de dezembro de 2023.

Luciana Carla Pirani Nascimento

Presidente Da Comissão Permanente De Licitação

Agmar Divino Lara De Siqueira

Secretário Adjunto Especial De Licitações E Contratos

Coordenadoria de Contratos e Aditivos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 453/2023/PMC

Pregão Eletrônico/Registro de Preços Nº 010/2023/Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso - CREA/MT Processo Administrativo Nº 09.115/2023. CONTRATANTE: Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - SEMOB, representado por Juarez Silveira Samaniego. CONTRATADA: A empresa: BRANDÃO AUTOMÓVEIS LTDA, CNPJ/MF sob o nº 42.066.831/0001-06, representada por Alvaro José Camargo da Silva. OBJETO: Aquisição de 8 (oito) veículos tipo (pick-up) de fabricação nacional ou mercosul, automóvel novo, zero quilometro, utilitário, pick-up cabine dupla, a fim de atender às demandas da gerência de fiscalização, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 15601 Órgão: Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana Programa/Ação: 2002 Natureza da despesa: 44.90.52 Fonte: 1899 VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da assinatura. VALOR DO CONTRATO: R\$ 956.000,00 (Novecentos e Cinquenta e Seis Mil Reais). AMPARO LEGAL: A lavratura do presente contrato decorre da realização do PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2023/CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CREA/MT realizado com fundamento na Região pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar Municipal nº 192 de 05 de outubro de 2009, Decreto Federal nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto Municipal nº 5.011 de 21 de fevereiro de 2011, Decreto Municipal 5.456, de 24 de fevereiro de 2014 e subsidiariamente pela Lei Nº 8.666/93.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 455/2023/PMC

Pregão Eletrônico/Registro de Preços Nº 08/2023/Fundação Universidade Federal de Mato Grosso Processo Administrativo: 111.503/2023 CONTRATANTE: O Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa Com Deficiência - SADHPD, representada por Hellen Janayna Ferreira de Jesus. CONTRATADA: VITÓRIA SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, CNPJ/MF sob o nº 07.280.697/0001-40, representada por Pedro Luciano Camargo, tem entre si justo e avençado o presente instrumento. OBJETO: Contratação de locação de caminhão-pipa capacidade de no mínimo de 10.000 litros carga de água potável e motorista/operador. VALOR DO CONTRATO: R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais). VIGÊNCIA: 12

(doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão 11 Unidade 101,601,602,605,606,607 Natureza da Despesa 3.3.90.30 Fonte 1500 Recursos Ordinários 1660 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS 1661 Transferência de Recursos do Estado para Ações de Assistência Social 1669 Outros Recursos Vinculados a Assistência Social 2660800 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS Programa/Ação 2001, 2002, 2003, 2004, 2005, 2010, 2077, 2458, 2459, 2440, 2460, 2006, 2088,2412, 2013, 2015, 2076, 2078, 2079, 2081, 2082, 2085 2087, 2461, 2066, 2093, 2094, 2070 AMPARO LEGAL: A lavratura do presente contrato decorre da realização do PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2023/ FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO, realizado com fundamento na Região pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar Municipal nº 192 de 05 de outubro de 2009, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Municipal nº 5.011 de 21 de fevereiro de 2011, Decreto Municipal 5.456, de 24 de fevereiro de 2014 e subsidiariamente pela Lei Nº 8.666/93.

Extrato de Termo Aditivo

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 473/2022/FUNED

PARTES: Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Educação - SME representada por Edilene de Souza Machado, denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa COOPERATIVA CENTRAL DA AGRICULTURA FAMILIAR DA BAIXADA CUIABANA - CENTRAL DA BAIXADA CUIABANA, CNPJ/MF sob o nº 21.267.189/0001-53 representada por Luiz Carlos Souza Ponce, doravante denominada CONTRATADA, tem entre si justo e avençado o presente 2º Termo Aditivo. OBJETO: Consiste na prorrogação de prazo do contrato, por mais 12 (doze) meses, com vigência a partir de 04 de novembro de 2023 a 04 de novembro de 2024. AMPARO LEGAL: O presente instrumento é decorrente do que consta no Processo Administrativo nº 095.115/2023, vinculado ao Contrato nº 473/2022/FUNED, proveniente da Chamada Pública Nº 002/2022/FUNED, com respaldo no Parecer Jurídico nº 557-A/PCP/PGM/2023, e amparado legalmente no art. 57, §1º da Lei nº. 8.666/93.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 394/2022

PARTES: Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Gestão -SMGE representada por Elaine Cristina Ferreira Mendes, denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa BOSELLI LICITAÇÕES LTDA, CNPJ: 71.731.871/0001-23, representada por Felipe Cesar Lapa Boselli, denominada CONTRATADA, tem entre si justo e avençado o presente 1º Termo Aditivo. OBJETO: Consiste na prorrogação de prazo do contrato por mais 12 (doze) meses, com vigência a partir de 09 de setembro de 2023 a 09 de setembro de 2024. AMPARO LEGAL: O presente instrumento é decorrente do que consta no Processo Administrativo nº 036.321/2023, vinculado ao Contrato nº 394/2022 e oriundo da Inexigibilidade de Licitação nº 014/2022/PMC, com respaldo no Parecer Jurídico nº 586-A/PCP/PGM/2023, amparado legalmente no artigo 57, §1º, III da Lei nº 8.666/93.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 426/2022

PARTES: Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Obras Públicas - SMOP, representada por José Roberto Stopa, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa ENGELUZ ILUMINAÇÃO E ELETRICIDADE EIRELI, CNPJ/MF sob o nº 85.489.078/0001-74, representada por Amanda Almeri Reis Calvitti, doravante denominada CONTRATADA, tem entre si justo e avençado o presente 2º Termo Aditivo. OBJETO: 1.1. O objeto do presente 2º Termo Aditivo consiste na supressão de aproximadamente 26,02% e que corresponde a quantia de R\$ 519.393,05 (quinhentos e dezenove mil, trezentos e noventa e três reais e cinco centavos). 1.2. Acréscimo de aproximadamente R\$ 33,07% e que corresponde a quantia de R\$ 660.204,31 (seiscentos e sessenta mil, duzentos e quatro reais e trinta e um centavos). 1.3. Com a supressão e o acréscimo o valor total do contrato passara de R\$ 1.995.787,25 (um milhão, novecentos e noventa e cinco mil, setecentos e oitenta e sete reais e vinte e cinco centavos) para R\$ 2.136.598,51 (dois milhões, cento e trinta e seis mil, quinhentos e noventa e oito reais e cinquenta e um centavos). CLÁUSULA SEGUNDA - DO AMPARO LEGAL. 2.1. O presente instrumento é decorrente do que consta no Processo Administrativo nº 106.381/2023, vinculado ao Contrato nº 426/2022, TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2022/PMC, com respaldo no Parecer Jurídico nº 671/PCP/PGM/2023, e amparado legalmente no artigo 65, §1º da Lei nº 8.666/93.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 224/2022/PMC

PARTES: Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Obras Públicas - SMOP, representada por José Roberto Stopa, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa ABR CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI, CNPJ/MF sob o nº 30.264.677/0001-06, representada por Bruna Molinari Cabral, doravante denominada CONTRATADA, tem entre si justo e avençado o presente 2º Termo Aditivo. OBJETO: Consiste na prorrogação de prazo do contrato, por mais 12 (doze) meses, com vigência a partir de 02 de dezembro de 2023 a 02 de dezembro de 2024. DO AMPARO LEGAL: O presente instrumento é decorrente do que consta no Processo Administrativo nº 106.623/2023, vinculado ao Contrato nº 224/2022/PMC e oriundo do PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº 3/2022/PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE, com respaldo no Parecer Jurídico nº 653/PCP/PGM/2023, e amparado legalmente no artigo 57, §1º da Lei nº 8.666/93.



Ata nº 004/2024/2024

Última atualização 14/08/2024

Local: Itajaí/SC **Órgão:** SERVIÇO MUNICIPAL DE AGUA, SANEAMENTO BASICO E INFRA-ESTRUTURA

Modalidade da contratação: Pregão - Eletrônico

Data de divulgação no PNCP: 14/08/2024 **Data de assinatura:** 13/08/2024 **Vigência:** de 13/08/2024 a 13/08/2025

Id ata PNCP: 05472936000139-1-000108/2024-000001 **Fonte:** Pública Tecnologia Ltda.

Id contratação PNCP: [05472936000139-1-000108/2024](#)

Objeto:

Contratação de empresa prestadora de serviços especializada para Captação/Fornecimento, Transporte e Distribuição de Água Potável por Caminhão Pipa, ATRÁVES DE REGISTRO DE PREÇOS.

Arquivos

Histórico

Nome	Data	Tipo	Baixar
ATA 004/2024 - PE 022/2024 AGUA DOCE	14/08/2024	Ata de Registro de Preço	

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página



[< Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

 <https://portaldeservicos.economia.gov.br>

 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS





SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA
SANEAMENTO BÁSICO
E INFRAESTRUTURA

Rua Heitor Liberato • 1189 • Vila Operária
88303-101 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 0800 645 0195 • 47 3344-9000
www.semasaitajai.com.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2024 – (REVISÃO 01)

REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2024

Processo Administrativo Nº 2024-DRC-088651

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O SEMASA - SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA, SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA, Autarquia Municipal com personalidade jurídica de direito público interno, adiante designada de **CONTRATANTE**, com sede na Rua Heitor Liberato, nº 1.189, Vila Operária, CEP 88303-101, em Itajaí, inscrita no CNPJ sob nº 05.472.936/0001-39, representada neste ato por seu **Diretor Geral, Diego Antônio da Silva**, R.G. 4038101, inscrito no CPF sob o nº. 037.197.999-48, e pelo seu **Diretor Administrativo Financeiro, Humberto Moro Zanella**, R.G. de nº 3748944 SSP/SC SSP/SC, inscrito no CPF sob o nº 040.943.059-57, em conformidade com as Lei nº 14.133/2021, da Instrução Normativa SEGES/MPE nº 073/2022, da Lei Complementar nº 123/06, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, do Decreto Municipal nº 12.840/2023 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO 022/2024 - REGISTRO DE PREÇOS 004/2024**, Ata de julgamento de Preços, publicada no Jornal Oficial do Município de Itajaí (SC) e homologada pelo Diretor Geral do SEMASA, **RESOLVE** registrar os preços para o objeto descrito na Cláusula Primeira, oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas observadas as especificações, os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados na licitação supracitada, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, tem entre si justo e contratado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto desta ATA o registro de preços, para eventual a **Contratação de empresa prestadora de serviços especializada para Captação/Fornecimento, Transporte e Distribuição de Água Potável por Caminhão Pipa**, conforme as especificações constantes do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2024 - para Registro de Preços 004/2024 e seus ANEXOS**.

SEMASA não se obriga a adquirir os itens relacionados dos licitantes vencedores, nem nas quantidades indicadas no **ANEXO I**, podendo até realizar licitação específica para aquisição de um ou de mais itens, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.



MUNICÍPIO DE
ITAJAÍ





SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA
SANEAMENTO BÁSICO
E INFRAESTRUTURA

Rua Heitor Liberato • 1189 • Vila Operária
88303-101 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 0800 645 0195 • 47 3344-9000
www.semasaitajai.com.br

Relação da empresa vencedora com respectiva classificação e item conforme modelo abaixo:

Empresa Vencedora				CNPJ N°	
ÁGUADOCE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA				03.414.973/0001-65	
Item	Qtd.	Unid.	Especificação	Valores Registrados	
				Unitário	Total
01	660	CARGA (UN)	Prestação de Serviços de CAPTAÇÃO / FORNECIMENTO, TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL POR CAMINHÃO PIPA, com capacidade de distribuir 660 cargas anualmente, em caminhões de 15.000 litros (15 m ³)	1.213,48	800.896,80

Valor global: Oitocentos mil, oitocentos e noventa e seis reais com oitenta centavos.

Vedação a acréscimo de quantitativos

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, a contar da assinatura da mesma, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município de Itajaí.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários necessários ao atendimento da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** correrão por conta dos recursos da dotação orçamentária **310-17.512.10.2.175.3.3.90.00.00**.

As despesas ocorridas em exercícios posteriores correrão por conta do orçamento vigente.



MUNICÍPIO DE
ITAJAÍ





CLÁUSULA QUARTA – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

- I. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- II. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

- I. O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

- I. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
- II. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes (cadastro reserva) ou dos fornecedores que:
 - a) Aceitem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;
 - e





SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA
SANEAMENTO BÁSICO
E INFRAESTRUTURA

Rua Heitor Liberato • 1189 • Vila Operária
88303-101 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 0800 645 0195 • 47 3344-9000
www.semasaitajai.com.br

b) Mantiverem sua proposta original.

III. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

O registro a que se refere na forma de anexo tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

- I. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
- II. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

- I. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.





SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA
SANEAMENTO BÁSICO
E INFRAESTRUTURA

Rua Heitor Liberato • 1189 • Vila Operária
88303-101 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 0800 645 0195 • 47 3344-9000
www.semasaitajai.com.br

Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

Na hipótese de nenhum dos licitantes /aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- I. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- II. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA QUINTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados somente poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

- I. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- II. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- III. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.



MUNICÍPIO DE
ITAJAÍ





CLÁUSULA SEXTA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

- I. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- II. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
- III. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- IV. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

- I. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- II. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.





SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA
SANEAMENTO BÁSICO
E INFRAESTRUTURA

Rua Heitor Liberato • 1189 • Vila Operária
88303-101 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 0800 645 0195 • 47 3344-9000
www.semasaitajaí.com.br

- III. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.
- IV. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- V. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- VI. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

- I. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- II. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- III. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- IV. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

O cancelamento de registros será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.



MUNICÍPIO DE
ITAJAÍ





SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA
SANEAMENTO BÁSICO
E INFRAESTRUTURA

Rua Heitor Liberato • 1189 • Vila Operária
88303-101 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 0800 645 0195 • 47 3344-9000
www.semasaitajai.com.br

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- I. Por razão de interesse público;
- II. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- III. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA OITAVA- DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Durante a vigência do contrato, a entrega será acompanhada e fiscalizada em todos os seus termos a qualquer tempo, pela **Diretoria de Relacionamento ao Cliente**, cujas atribuições básicas são:

- Solicitar à empresa contratada todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- Emitir pareceres em todos os atos da empresa contratada relativos à execução do contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações, prorrogações e extinção do contrato; e
- Quaisquer outras atribuições necessárias ao bom desempenho dos serviços.

Não obstante a empresa contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o SEMASA reserva-se o direito de, sem qualquer forma de restrição à plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.

Cabe à empresa contratada atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para o SEMASA, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, tampouco a corresponsabilidade do SEMASA ou de seus agentes e prepostos

Além do acompanhamento e da fiscalização do (s) **SERVIÇO (S)**, por servidor devidamente autorizado poderá, ainda, sustar qualquer serviço que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.



MUNICÍPIO DE
ITAJAÍ





SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA
SANEAMENTO BÁSICO
E INFRAESTRUTURA

Rua Heitor Liberato • 1189 • Vila Operária
88303-101 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 0800 645 0195 • 47 3344-9000
www.semasaitajaí.com.br

CLÁUSULA NONA - DA ATESTAÇÃO

A atestação das notas fiscais/faturas e outros documentos caberá à **Diretoria de Relacionamento ao Cliente** do **CONTRATANTE** ou servidor designado formalmente para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE ENTREGA

O prazo para prestação de serviço do (s) **SERVIÇO (S)** deverá ser de no **MÁXIMO 2 (DUAS) HORAS** para atender à solicitação de abastecimento. No caso de entregas FRACIONADAS, o prazo referido será considerado para à primeira entrega do itinerário definido pelo Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O **SERVIÇO** deverá ser entregue em conformidade com as especificações técnicas do **TERMO DE REFERÊNCIA** anexado ao edital, no seguinte local: **conforme especificações dispostas no ANEXO I - Termo de Referência.**

Fica o SEMASA isento de qualquer custo de transporte, carga, descarga, embalagens, seguros, tributos ou custos adicionais de qualquer natureza que venham a incidir sobre o (s) **SERVIÇO (S)** constantes dessas especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO

Provisoriamente, nos termos do art. 140, inciso I, alínea “a”, da Lei Federal 14.133/21;

Definitivamente, nos termos do art. 140, inciso I, alínea “b” do dispositivo legal supracitado.

É ressalvada ao SEMASA a devolução dos **SERVIÇO (S)**, se estes não estiverem dentro das especificações exigidas na licitação conforme especificações no **PREGÃO ELETRÔNICO N° 22/2024 - REGISTRO DE PREÇOS 004/2024 -** em especial o seu **ANEXO, TERMO DE REFERÊNCIA.**

A assinatura do canhoto da nota fiscal ou protocolo em outros documentos indica tão somente o recebimento da mesma pelo SEMASA, sendo sua confirmação definitiva condicionada à conferência dos dados relacionados na nota fiscal dos equipamentos, relatórios ou outros documentos que se fizerem necessários.



MUNICÍPIO DE
ITAJAÍ





SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA
SANEAMENTO BÁSICO
E INFRAESTRUTURA

Rua Heitor Liberato • 1189 • Vila Operária
88303-101 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 0800 645 0195 • 47 3344-9000
www.semasaitajai.com.br

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

Em até **30 (trinta) dias** contados a partir do dia seguinte do recebimento da **Nota fiscal** e dos **SERVIÇO (S)**. Na existência de erros, a fiscalização aguardará a regularização por parte da contratada, iniciando-se novo prazo para conferência e pagamento.

Deverá constar da **NOTA FISCAL**, o nome do banco, agência e o nº da conta bancária receptora do depósito, além do número desta Licitação, o nº do Contrato Administrativo, e/ou outros dados indispensáveis para a efetivação do pagamento.

Não serão efetuados, em hipótese alguma, pagamentos por meio de boletos bancários.

O SEMASA poderá deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas, indenizações, encargos, tributos etc., devidos pela contratada, previstos em lei ou nos termos do **PREGÃO ELETRÔNICO N° 22/2024-REGISTRO DE PREÇOS 004/2024 -**

Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou à correção monetária.

Em caso de atraso no pagamento, será aplicado sobre os respectivos valores, o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE pro-rata die**.

A CONTRATADA deverá apresentar, quando do pagamento, Certidão Negativa de Débito do INSS, do FGTS e da JUSTIÇA DO TRABALHO, atualizadas, permitida apresentação via da internet, podendo ainda serem enviadas por e-mail.

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO PARA PAGAMENTO

A **COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO** para medição e pagamento dar-se-á mediante aos seguintes critérios:

I - SOLICITAÇÃO FORMAL DO FISCAL DO CONTRATO, que poderá ser feito por meio de telefonema e subsequentemente de forma eletrônica (por aplicativo de mensagens ou e-mail), ou, apenas por meio eletrônico;

II - FOTOS DO LOCAL DE ENTREGA, com as seguintes características:

TODAS as fotos devem ser **DIGITAIS** e conter uma “**TAG**” do tipo “**marca d’água**” indicando a **POSIÇÃO DE GPS, ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO** em que a foto foi tirada. **OBS.:** Aplicativos de smartfone,



MUNICÍPIO DE
ITAJAÍ





SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA
SANEAMENTO BÁSICO
E INFRAESTRUTURA

Rua Heitor Liberato • 1189 • Vila Operária
88303-101 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 0800 645 0195 • 47 3344-9000
www.semasaitajai.com.br

como “*Conota Câmera*” ou “*Timestamp Câmera*” são gratuitos e podem ser utilizados para esta função;

As fotos devem ser **AMPLAS E LEGÍVEIS** do local de entrega;

Ao menos 1 (uma) foto em que seja visível o caminhão, **inclusive a placa**, de forma que fique **LEGÍVEL**.

As fotos das entregas deverão ser armazenadas em um **repositório online na nuvem** e ficar disponível para o Fiscal do Contrato, por no mínimo, 1 (um) ano após o término do contrato. Fica a critério da **contratada** qual serviço de nuvem contratar, inclusive serviços de nuvem gratuitos.

III - Preenchimento correto do romaneio de entrega, devidamente assinado pelo recebedor quando houver;

BOLETIM DE MEDIÇÃO

O **Boletim de Medição** deverá ser entregue ao **Fiscal do Contrato** até o **5º (quinto) dia útil** do mês subsequente à execução do objeto contendo, minimamente, os seguintes documentos:

I - Nota Fiscal referente os serviços prestados no mês anterior;

II - Relatório de Medição contendo a relação dos serviços executados e constantes na **Nota Fiscal** apresentada;

O relatório deverá conter, minimamente, a **DATA, HORA, ENDEREÇO, PLACA DO VEÍCULO, NOME DO MOTORISTA E LINK DE ACESSO** de cada entrega realizada;

III - Romaneio (s) de Entrega realizada (s);

IV - Cópia do (s) Pedido (s) do Fiscal do Contrato

V - LAUDOS LABORATORIAIS DE ANÁLISE FÍSICO-QUÍMICA E BACTERIOLÓGICA DA ÁGUA, comprovando que a fonte da água obedece aos critérios da **PORTARIA GM/MS N° 888/2021** e atualizações;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

A lavratura do presente contrato decorre da realização do **PREGÃO ELETRÔNICO N° 22/2024 - REGISTRO DE PREÇOS 004/2024** - realizado com fundamento na [Lei 14.133 de 01 de abril de 2021](#) e na Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018.



MUNICÍPIO DE
ITAJAÍ





SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA
SANEAMENTO BÁSICO
E INFRAESTRUTURA

Rua Heitor Liberato • 1189 • Vila Operária
88303-101 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 0800 645 0195 • 47 3344-9000
www.semasaitajai.com.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado;

Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte de qualquer dos itens ou condições do edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N° 22/2024** e seus ANEXOS, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses itens ou condições e todos os outros, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si, ou seus sucessores e representantes no fornecimento deste contratado, isentando a última de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo e possibilitando o desconto nos valores se comprovado o dano.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

Caberá ao SEMASA:

- quando necessário, permitir o livre acesso dos funcionários da CONTRATADA às dependências do SEMASA, para a entrega do(s) **SERVIÇO(S)** referentes ao **PREGÃO ELETRÔNICO N° 22/2024 - REGISTRO DE PREÇOS 004/2024**.
- Prestar as informações e os esclarecimentos, atinentes ao (s) **SERVIÇO (S)**, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- Aprovar, quando necessário, o cronograma físico definitivo da entrega dos **SERVIÇO (S)**, apresentado pela contratada;
- Rejeitar o (s) **SERVIÇO (S)**, entregue (s) equivocadamente ou em desacordo com as orientações passadas pelo SEMASA ou com as especificações constantes do Ato Convocatório, em particular, de seu **ANEXO, TERMO DE REFERÊNCIA**.
- Solicitar que sejam substituídos o (s) **SERVIÇO (S)** que não atender às especificações constantes no **ANEXO, TERMO DE REFERÊNCIA**.



MUNICÍPIO DE
ITAJAÍ





SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA
SANEAMENTO BÁSICO
E INFRAESTRUTURA

Rua Heitor Liberato • 1189 • Vila Operária
88303-101 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 0800 645 0195 • 47 3344-9000
www.semasaitajaí.com.br

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

Caberá à **Contratada**:

- Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vale-refeição;
- f) vale-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

- Responder, ainda, pelos danos causados diretamente à Administração do SEMASA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, em decorrência da entrega dos equipamentos em apreço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo SEMASA;

- Manter os seus técnicos e funcionários sujeitos às normas disciplinares do SEMASA, porém sem qualquer vínculo empregatício com o Órgão;

- Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do SEMASA;

- Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos no recinto do SEMASA;

- Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do SEMASA, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos e funcionários durante a execução deste Contrato;

- Apresentar, quando solicitado, para aprovação do SEMASA, no prazo de 2 (dois) dias corridos, a contar do recebimento da ordem de serviço, o cronograma físico definitivo;

- Responsabilizar-se por todo transporte necessário a entrega do (s) **SERVIÇO (S)**, documento e outros em relação ao objeto contratado, bem como por ensaios, testes ou provas necessárias, inclusive o mal executado;

- Entregar o (s) **SERVIÇO (S)**, constante desta licitação em conformidade com o respectivo planejamento, normas e especificações técnicas e, ainda, com as instruções emitidas pelo SEMASA;



MUNICÍPIO DE
ITAJAÍ





SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA
SANEAMENTO BÁSICO
E INFRAESTRUTURA

Rua Heitor Liberato • 1189 • Vila Operária
88303-101 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 0800 645 0195 • 47 3344-9000
www.semasaitajai.com.br

- Responsabilizar-se pela perfeita entrega do (s) **SERVIÇO (S)**, obrigando-se a prestar assistência técnica e administrativa necessária para assegurar o andamento conveniente dos trabalhos;
- Comunicar à (o) **Diretoria de Relacionamento ao Cliente** do SEMASA qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- A contratada deverá, sob pena de ser incluída no cadastro de empresas suspensas de participar em licitação realizada pelo SEMASA, atender aos chamados da **Diretoria de Relacionamento ao Cliente** no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da comunicação oficial;
- Inteirar-se, junto ao SEMASA, por intermédio da **Gerência de Suprimentos e Patrimônio**, dos detalhes de entrada e saída na área de prestação de serviços, de seu pessoal, veículos, equipamentos, materiais e demais pertences de sua propriedade, adotando as medidas de segurança exigidas;
- Faz parte integrante deste contrato a **PROPOSTA DEFINITIVA DE PREÇO**, juntada ao processo de licitação;
- Cumprir cada uma das normas regulamentadoras sobre Medicina e Segurança do Trabalho, e
- Manter, durante toda a execução do objeto do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N° 22/2024 - REGISTRO DE PREÇOS 004/2024**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

À **CONTRATADA** caberá assumir:

- Responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o SEMASA;
- todos Os encargos de possíveis demandas trabalhistas, cíveis ou penais, relacionadas à execução do objeto contratado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- A responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do **PREGÃO ELETRÔNICO N° 22/2024 - REGISTRO DE PREÇOS 004/2024**.



MUNICÍPIO DE
ITAJAÍ





SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA
SANEAMENTO BÁSICO
E INFRAESTRUTURA

Rua Heitor Liberato • 1189 • Vila Operária
88303-101 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 0800 645 0195 • 47 3344-9000
www.semasaitajai.com.br

- a inadimplência da contratada com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultante da execução do objeto contratado, não transfere à Administração a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do **PREGÃO ELETRÔNICO N° 22/2024 - REGISTRO DE PREÇOS 004/2024**, razão pela qual a contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o SEMASA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

É expressamente proibida, por parte da contratada, durante a execução do objeto contratado, a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do SEMASA.

A contratada fica proibida de veicular publicidade acerca do objeto do **PREGÃO ELETRÔNICO N° 22/2024 - REGISTRO DE PREÇOS 004/2024**, salvo se houver prévia autorização da Administração do SEMASA.

A contratada não pode transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia anuência da Administração.

A contratada não pode, de qualquer maneira, fraudar o presente Contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 e do Decreto Municipal nº 11.063/17 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O contrato poderá ser alterado nos casos previstos na [Lei nº 14.133/21](#), desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

No interesse da Administração do SEMASA, o objeto do **PREGÃO ELETRÔNICO N° 22/2024 - REGISTRO DE PREÇOS 004/2024** - poderá ser aumentado ou suprimido, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições os aumentos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado da nota de empenho.

As supressões resultantes de acordo celebradas entre os contratantes



MUNICÍPIO DE
ITAJAÍ





SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA
SANEAMENTO BÁSICO
E INFRAESTRUTURA

Rua Heitor Liberato • 1189 • Vila Operária
88303-101 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 0800 645 0195 • 47 3344-9000
www.semasaitajaí.com.br

poderão ser maiores do que o disposto nesta condição, desde que resultantes de acordos celebrados entre as partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA- DAS PENALIDADES

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/21, a Contratada que inexecutar, total ou parcialmente, qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não manter a proposta.

A Contratada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- **Multa moratória** de até **0,5% (zero vírgula cinco por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, **até o limite de 30 (trinta) dias**:

Em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á **multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento)** do valor do contrato por dia de atraso, **observado o máximo de 30% (trinta por cento)**, de modo que o **atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias** autorizará a Administração contratante a promover a extinção do contrato.

As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

- **Multa compensatória** de até **30% (trinta por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- **impedimento de licitar e de contratar** com o SEMASA e descredenciamento no Sicaf, pelo prazo de até 03 (três) anos;



MUNICÍPIO DE
ITAJAÍ





SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA
SANEAMENTO BÁSICO
E INFRAESTRUTURA

Rua Heitor Liberato • 1189 • Vila Operária
88303-101 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 0800 645 0195 • 47 3344-9000
www.semasaitajai.com.br

- **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior;

A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante;

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa;

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação;

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133 de 2021.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em favor do SEMASA, deduzidos da garantia ou, ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.



MUNICÍPIO DE
ITAJAÍ





SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA
SANEAMENTO BÁSICO
E INFRAESTRUTURA

Rua Heitor Liberato • 1189 • Vila Operária
88303-101 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 0800 645 0195 • 47 3344-9000
www.semasaitajaí.com.br

Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua extinção;

- Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

A extinção do contrato poderá ser:

- Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do SEMASA, nos casos enumerados no [art. 139 da Lei nº 14.133/21](#), notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

- Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2024 - REGISTRO DE PREÇOS 004/2024**, desde que haja conveniência para a Administração da SEMASA;

- Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

A extinção administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO AO PREGÃO ELETRÔNICO

Este contrato fica vinculado aos termos do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2024 - REGISTRO DE PREÇOS 004/2024**, cuja realização decorre da autorização do Diretor Geral.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO REAJUSTE

Os preços a serem contratados serão fixos e irremovíveis, pelo período de 12 (doze) meses, tomando-se como base a data de emissão do Estudo Técnico Preliminar – ETP.



MUNICÍPIO DE
ITAJAÍ





SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA
SANEAMENTO BÁSICO
E INFRAESTRUTURA

Rua Heitor Liberato • 1189 • Vila Operária
88303-101 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 0800 645 0195 • 47 3344-9000
www.semasaitajaí.com.br

Caso o prazo acima exceda 12 (doze) meses, os preços contratuais serão reajustados de acordo com o Índice Nacional da Construção Civil – INCC, tomando-se por base a data de emissão do Estudo Técnico Preliminar – ETP.

A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data de emissão do Estudo Técnico Preliminar - ETP e de acordo com a vigência do contrato.

Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou o saldo contratual passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual no Foro da comarca de Itajaí,

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Itajaí/SC, 13 de agosto de 2024.

Diego Antônio da Silva
Diretor Geral

Humberto Moro Zanella
Diretor Administrativo Financeiro

ÁGUADOCE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA

Ediene do Amaral Ferreira
Sócia Proprietária



MUNICÍPIO DE
ITAJAÍ



Ata nº 5/2024

Última atualização 23/04/2024

Local: Indaial/SC **Órgão:** MUNICIPIO DE INDAIAL **Modalidade da contratação:** Pregão - Eletrônico

Data de divulgação no PNCP: 23/04/2024 **Data de assinatura:** 07/02/2024 **Vigência:** de 07/02/2024 a 07/02/2025

Id ata PNCP: 83102798000100-1-000041/2024-000001 **Fonte:** IPM Sistemas **Id contratação PNCP:** [83102798000100-1-000041/2023](#)

Objeto:

Prestação dos serviços de transporte e distribuição de água potável em caminhão pipa equipado com conjunto moto bomba e mangueira, com capacidade mínima de 15.000 litros, tanque em inox, incluindo o fornecimento da água potável e motorista habilitado, bem como inclusos todos os custos de abastecimento de combustível, lavagem, lubrificação, impostos, taxas, multas, seguro de responsabilidade civil e facultativa (RCF), licenças, documentação, necessários para livre circulação do veículo, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, inclusive as encaminhadas pelos órgãos e entidades participantes (quando for o caso), estabelecidas neste instrumento.

Arquivos

Histórico

Nome	Data	Tipo	Baixar
ATA_n_005.2024__LUCAS_TRINDADE_TRANSPORTES_LTDA_assinado1.pdf	23/04/2024	Ata de Registro de Preço	
EXTRATO_DE_PUBLICACAO__ATA_DE_REGISTRO_DE_PRECOS_N_05_2024.pdf	23/04/2024	Ata de Registro de Preço	

Exibir: 1-2 de 2 itens

Página



[< Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portaldeservicos.economia.gov.br>

[0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS





MUNICIPIO DE INDAIAL

Compras e Contratos

Pág 2 / 3

Impressão Ata de Registro de Preços - Nova Lei
Item Minuta(202) - Minuta Ano: 2023 Item Minuta(202) - Minuta Numero: 206 Item Minuta(202) - Código
Cliente: 18 Ano Minuta: 2023 Número Minuta: 206 Entidade: 18 Ano: 2024 Seq. Ata Registro de Preço:
4 Código Cliente: 18 Sequência Ata: 4 Código Único: 839124 Ata Única: 0 Somente Vencedores: 1

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 005/2024

3.2. Em cada fornecimento de serviço(s) decorrente desta Ata, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de **Pregão Eletrônico Nº 63/2023** e seus Anexos, que a precederam e integram o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA IV - DO PAGAMENTO

4. O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à CONTRATADA, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21.

4.1. Do Recurso Financeiro - As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas à conta do seguinte recurso financeiro:

Dotação Orçamentária					
Dotação	Órgao	Unidade	Ação	Elemento	Vínculo
125	5	1	2205	3339039740000000000	155070000000
156	5	2	2225	3339039740000000000	155070000000
132	5	1	2205	3339039740000000000	155070000000
168	5	2	2225	3339039740000000000	155070000000

CLÁUSULA V - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

5. Os itens licitados deverão ser entregues e dentro do mesmo período deverá estar apta a entregar o material assim que for assinado a ata de registro de preço, **independente da quantidade solicitada**.

5.1. Local de entrega: A entrega deverá ser feita em local especificado pela Secretaria, em conformidade com as especificações e quantidades descritas na ordem de fornecimento/serviços.

CLÁUSULA VI - DAS PENALIDADES

6. A recusa injustificada da empresa com proposta classificada na licitação e indicada para registro dos respectivos preços ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no artigo 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021 e alterações.

6.1.1 Impedimento para registro na Ata, se concluída a fase licitatória;

6.1.2 Cancelamento do registro na Ata;

6.1.3 Advertência e anotação restritiva no Cadastro de Fornecedores;

6.1.4 Multa de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;

6.1.5 Suspensão temporária do direito de licitar ou de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

6.1.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

6.2 A aplicação das penalidades ocorrerá depois de defesa prévia do interessado, no prazo estabelecido na Lei de Licitações, a contar da intimação do ato.

6.3 Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso do atendimento, advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

6.4 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo fornecedor no momento da execução da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceita pelo órgão ou entidade usuária, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, nas seguintes sanções:

6.4.1 Advertência;

6.4.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado total do contrato, em caso de recusa do 1.º colocada de cada item em assinar a Ata de Registro de Preços.

6.4.3 Multa de 10% (dez por cento) por dia de inadimplência, até o trigésimo dia de fornecimento incompleto ou em atraso, incidentes sobre o valor estimado mensal da contratação, além do desconto do valor correspondente ao serviço não realizado pela detentora da Ata.

6.4.4 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e de fornecer à Administração Pública, por prazo de até 05 (cinco) anos;

6.5 Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurado ao fornecedor o contraditório e ampla defesa.

6.6 A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas em Lei, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

6.7 As importâncias relativas a multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados à detentora da Ata, podendo, entretanto, conforme o caso, processar-se a cobrança judicialmente.

6.8 As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas ou penais, previstas na Lei nº. 14.133/2021 e alterações

CLÁUSULA VII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

7. Considerando o disposto no artigo 82, §5º, inciso IV e artigo 84 da Lei 14.133/2021, em caso de eventual prorrogação da vigência da presente ata de registros de preços, os preços poderão ser atualizados com base no acumulado do índice inflacionário IPCA no período de vigência original.

7.1 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

7.2 Se no decorrer dos fornecimentos oriundos da Ata de Registro de Preços, ficar comprovado que os preços registrados são incompatíveis com os fixados por órgãos oficiais ou com os praticados no mercado, a Administração reserva-se o direito de aplicar o disposto no artigo 75, inciso III, alínea b da Lei nº. 14.133/2021 e alterações, efetuando a compra direta, por valor não superior ao constante da Ata de Registro de Preços. Tal comprovação será feita através de tabelas oficiais e/ou cotações de mercado.

CLÁUSULA VIII - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

8.1 Pela Administração Municipal, quando:

8.1.1 A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

8.1.2 A detentora não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

8.1.3 A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

8.1.4 Em qualquer das hipóteses de recusa na entrega total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

8.1.5 Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

8.1.6 Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;



**MUNICÍPIO DE INDAIAL**

Compras e Contratos

Pág 3 / 3

Impressão Ata de Registro de Preços - Nova Lei

Item Minuta(202) - Minuta Ano: 2023 Item Minuta(202) - Minuta Numero: 206 Item Minuta(202) - Código
 Cliente: 18 Ano Minuta: 2023 Número Minuta: 206 Entidade: 18 Ano: 2024 Seq. Ata Registro de Preço:
 4 Código Cliente: 18 Sequência Ata: 4 Código Único: 839124 Ata Única: 0 Somente Vencedores: 1

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 005/2024

- 8.2 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado após 01(um) dia da publicação.
- 8.3 Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços.
- 8.4 A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, cabendo a Administração a aplicação das penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA IX - DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO E EMISSÃO DAS NOTAS DE EMPENHO

9. O fornecimento do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizado, caso a caso, pelo(a) MUNICÍPIO DE INDAIAL, que é o órgão gerenciador da mesma e também pela unidade financeira competente para os pagamentos.
- 9.1 A emissão dos pedidos, sua retificação ou cancelamento, autorizados pelo órgão requisitante total ou parcial, serão igualmente, quando da solicitação.

CLÁUSULA X - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10. Compete à Contratante:
- 10.1 Fazer o pedido no prazo de 05 (cinco) dias antecedente a sua necessidade.
- 10.2 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.
- 10.3 Notificar a Contratada relativamente a qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos medicamentos.
- 10.4 O Município não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

CLÁUSULA XI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11. Fornecer a pronta entrega e material de qualidade conforme discriminado, juntamente com a nota Fiscal, sem custo de frete.
- 11.2 Em caso de fornecimento de equipamentos, preStar garantia mínima de 12 meses sobre os mesmos contra defeito de fabricação.

CLÁUSULA XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12. Integram esta Ata, o Edital de Pregão Eletrônico Nº 63/2023, e as propostas das empresas classificadas no mesmo.
- 12.1 Fica eleito o foro de Indaial - SC, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.
- 12.2 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 14.133/2021 e alterações, e demais normas aplicáveis.

Indaial - SC, 07 de fevereiro de 2024.

MARCIO
 MOISES
 SELHORST:811
 01678968

Assinado de forma
 digital por MARCIO
 MOISES
 SELHORST:81101678968
 Dados: 2024.02.07
 12:07:00 -03'00'

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 Marcio Moises Selhorst
 Secretário Municipal
 Contratante

Documento assinado digitalmente
 LUCAS HUK TRINDADE
 Data: 07/02/2024 12:55:35-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LUCAS TRINDADE TRANSPORTES LTDA
 Contratada



Ata nº 380/2024

Última atualização 09/10/2024

Local: São Luís/MA **Órgão:** MUNICIPIO DE SAO LUIS **Modalidade da contratação:** Pregão - Eletrônico

Data de divulgação no PNCP: 09/10/2024 **Data de assinatura:** 20/09/2024 **Vigência:** de 20/09/2024 a 20/09/2025

Id ata PNCP: 06307102000130-1-000111/2024-000001 **Fonte:** STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA

Id contratação PNCP: [06307102000130-1-000111/2024](#)

Objeto:

Registro de Preços para contratação de empresa especializada no fornecimento de água potável em caminhão pipa, para atender as escolas e setores administrativos da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

Arquivos

Histórico

Nome	Data	Tipo	Baixar
380-2024 - ELETRONICO - PROC 11109.000105-2024 PG 90003-2024	09/10/2024	Ata de Registro de Preço	

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página



[< Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

 <https://portaldeservicos.economia.gov.br>

 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS





PREFEITURA DE SÃO LUÍS
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 380/2024
PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 90003/2024 – CPL/PMSL

Processo Administrativo Conecta nº 00365.0.025985/2024.

Processo Administrativo SEI nº 11109.000105/2024.

Órgão Gerenciador: Central Permanente de Licitação do Município de São Luís - MA.

Órgão(s) Participante(s): Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 06.307.102/0001-30, por intermédio da **CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPCL**, instituição criada e constituída nos termos da Lei n.º 4.537, de 16 de novembro de 2005, com sede na Rua Ouriços, lote 11, quadra 09 - Calhau - São Luís/MA, neste ato representada pela Presidente, a **Srª. Sra. Silvana Carla Costa dos Santos**, inscrita no CPF Nº 488.045.843-00, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 90003/2024/CPL/PMSL** e a respectiva homologação, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa beneficiária indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no **Edital de Licitação**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e dos Decretos Municipais n.º 60.155/2024 e 60.157/2024, ambos de 09 de fevereiro de 2024, alterações posteriores e demais normas legais aplicáveis e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem como objeto o registro de preços para contratação de empresa especializada no fornecimento de água potável em caminhão pipa, para atender as escolas e setores administrativos da Secretaria Municipal de Educação – SEMED., especificado(s) no(s) item(ns)/grupo(s) 1 do **Anexo I - Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico - SRP nº 90003/2024/CPL/PMSL** que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DO BENEFICIÁRIO, DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O beneficiário, os preços registrados, os quantitativos e as especificações do objeto da licitação referente a proposta de preços da beneficiária desta Ata, estão registrados conforme segue:

EMPRESA BENEFICIÁRIA: TRANSÁGUA AMBIENTAL E TRANSPORTES LTDA		
CNPJ Nº 30.722.104/0001-70	TELEFONE: (98) 3244-3623/	3302-8198/
	981446348	

Rua dos Ouriços, lote 11, quadra 09 - Bairro Calhau, CEP 65071-820 – São Luís/MA,
Celular/Whatsapp: (98) 99159-0768 e-mail adesão: comissaosrp@gmail.com, <http://www.saoluis.ma.gov.br>

Página 1 de 11

SILVANA CARLA
COSTA DOS
SANTOS:4880452
4300

Assinado digitalmente por SILVANA CARLA COSTA DOS SANTOS:4880452300
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFEB-CPF AL, OU=207743700561,
OU=Prontis, OU=EM BRANCO, CN=SILVANA CARLA COSTA DOS SANTOS:4880452300
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.09.23 16:40:52 -0300
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.3

GILVAN SABOYA
VIEIRA:7057660235

Assinado digitalmente por GILVAN SABOYA VIEIRA:70576602353
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFEB-CPF AL, OU=AC VALID RFB VS, OU=AR FACILID CERTIFICADORA DIGITAL, OU=Videopreterencia, OU=29422374000187, CN=GILVAN SABOYA VIEIRA:70576602353
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.09.20 15:10:21 -0300
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.3





PREFEITURA DE SÃO LUÍS
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

ENDEREÇO: a Estrada de Ribamar, Rua B, nº 1, Loteamento Sítio Saramanta, São José de Ribamar CEP 65110-000	E-MAIL: gilvan.saboya@grupotransagua.com.br
VALOR TOTAL: R\$ 1.066.800,00 (um milhão, sessenta e seis mil e oitocentos reais)	
REPRESENTANTE LEGAL: Gilvan Saboya Vieira	
RG Nº: 0290182020050 GESP MA	CPF: 705.766.023-53

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Serviço de fornecimento de água potável de boa qualidade através de caminhão pipa com capacidade para 16.000 litros	CARRADA	2.100	508,00	1.066.800,00

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Central Permanente de Licitações do Município de São Luís – MA.

3.2. Além do gerenciador, a Secretaria Municipal de Educação – SEMED é o único órgão participante do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

Rua dos Ouriços, lote 11, quadra 09 - Bairro Calhau, CEP 65071-820 – São Luís/MA,
Celular/Whatsapp: (98) 99159-0768 e-mail adesão: comissao@saoluismat.gov.br, <http://www.saoluismat.gov.br>

Página 2 de 11

SILVANA CARLA COSTA DOS SANTOS:4880454300
Assinado digitalmente por SILVANA CARLA COSTA DOS SANTOS:4880454300
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC CERTIPE ED, OU=CERTIPE e-CPF A1, CN=207747020161, OU=ptencial, OU=EM BRANCO, CN=SILVANA CARLA COSTA DOS SANTOS:4880454300
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.09.23 16:40:52 -0300
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.3

GILVAN SABOYA VIEIRA:705766023
Assinado digitalmente por GILVAN SABOYA VIEIRA:70576602353
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=AC VALID RFB VLS, OU=AR FACILID CERTIFICADORA DIGITAL, OU=Videoconferencia, OU=3942237400167, CN=GILVAN SABOYA VIEIRA:70576602353
Razão: Eu sou o autor deste documento.
Localização:
Data: 2024.09.20 15:10:43 -0300
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.3

53





PREFEITURA DE SÃO LUÍS
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

4.2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do **subitem 4.1.**

4.6. Dos limites para as adesões.

4.6.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.6.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.6.3. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no **subitem 4.7.2.**

4.6.4. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o **subitem 4.7.2.**, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Rua dos Ouriços, lote 11, quadra 09 - Bairro Calhau, CEP 65071-820 – São Luís/MA,
Celular/Whatsapp: (98) 99159-0768 e-mail adesão: comissao ср@gmail.com, <http://www.saoluis.ma.gov.br>

Página 3 de 11

SILVANA CARLA
COSTA DOS
SANTOS:4880450
4300

Assinado digitalmente por SILVANA CARLA
COSTA DOS SANTOS:48804504300
ID: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC CERTIPE ED,
OU=CERTIPE e-CP A1, OU=2077472020161,
OU=pt-br, OU=EM BRANCO, CN=SILVANA
CARLA COSTA DOS SANTOS:48804504300
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.09.23 16:40:52 -03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.3

GILVAN SABOYA
VIEIRA:70576602
353

Assinado digitalmente por GILVAN SABOYA
VIEIRA:70576602353
ID: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=AC VALID RFB VS, OU=AR
FACILID CERTIFICADORA DIGITAL, OU=Videoconferencia, OU=
20422374000187, CN=GILVAN SABOYA VIEIRA:70576602353
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.09.20 15:11:00 -03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.3





PREFEITURA DE SÃO LUÍS
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

4.7. Da vedação a acréscimos de quantitativos

4.7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, nos termos do art. 39, do Decreto Municipal 60.157/2024.

5. DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o **subitem 5.2.** deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

Rua dos Ouriços, lote 11, quadra 09 - Bairro Calhau, CEP 65071-820 – São Luís/MA,
Celular/Whatsapp: (98) 99159-0768 e-mail adesão: comissao srp@gmail.com, <http://www.saoluis.ma.gov.br>

Página 4 de 11

SILVANA CARLA
COSTA DOS
SANTOS:4880450
4300

Assinado digitalmente por SILVANA CARLA
COSTA DOS SANTOS:48804504300
ID: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC CERTIPE CD,
OU=CERTIPE-CPF AL, CN=2077472020161,
OU=pfresencial, OU=EM BRANCO, CN=SILVANA
CARLA COSTA DOS SANTOS:48804504300
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.09.23 16:40:52 -0300
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.3

GILVAN SABOYA
VIEIRA:705766023
53

Assinado digitalmente por GILVAN SABOYA VIEIRA:70576602353
ID: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, OU=RFB-e-CPF AT, OU=AC VALID RFB VS, OU=AR
FACILID CERTIFICADORA DIGITAL, OU=Videoconferencia, OU=
29422374000187, CN=GILVAN SABOYA VIEIRA:70576602353
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.09.20 15:11:21 -0300
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.3





PREFEITURA DE SÃO LUÍS
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

5.4.2.1. Aceitem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o **subitem 5.4.2** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o **subitem 5.4.2.2** somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no **item** Erro! Fonte de referência não encontrada.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observando o **item 5.7 e subitens**, fica facultado

Rua dos Ouriços, lote 11, quadra 09 - Bairro Calhau, CEP 65071-820 – São Luís/MA,
Celular/Whatsapp: (98) 99159-0768 e-mail adesão: comissao ср@gmail.com, <http://www.saoluis.ma.gov.br>

Página 5 de 11

SILVANA CARLA
COSTA DOS
SANTOS:4880452
4300

Assinado digitalmente por SILVANA CARLA COSTA DOS SANTOS:4880452300
IND - C=BR, O=CPF-Brasil, OU=AC CERTIPE ED, OU=CERTIPE-CPF A1, CN=2017747020161, OU=Presencial, OU=EM BRANCO, CN=SILVANA CARLA COSTA DOS SANTOS:4880452300
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.09.23 16:40:52 -03'00'
Formato PDF: Reader Versão: 2024.2.3

GILVAN SABOYA
VIEIRA:705766023
53

Assinado digitalmente por GILVAN SABOYA VIEIRA:70576602353
IND - C=BR, OU=CP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e CPF A1, OU=AC VALID RFB V5, OU=AR FACILIO CERTIFICADORA DIGITAL, OU=Videoconferencia, CN=29422974000187, CN=GILVAN SABOYA VIEIRA:70576602353
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.09.20 15:11:47 -03'00'
Formato PDF: Reader Versão: 12.1.3





PREFEITURA DE SÃO LUÍS
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

5.12.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, sem prejuízo à tentativa de negociação para redução de preços, para assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

Rua dos Ouriços, lote 11, quadra 09 - Bairro Calhau, CEP 65071-820 – São Luís/MA,
Celular/Whatsapp: (98) 99159-0768 e-mail adesão: comissao ср@gmail.com, <http://www.saoluis.ma.gov.br>

Página 6 de 11

SILVANA CARLA
COSTA DOS
SANTOS:4880456
4300

Assinado digitalmente por SILVANA CARLA
COSTA DOS SANTOS:48804564300
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=IC CERTIPE ED,
OU=CERTIPE-CPF A1, CN=207747270261,
OU=ptresncal, OU=EM BRANCO, CN=SILVANA
CARLA COSTA DOS SANTOS:48804564300
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.09.23 16:40:52 -03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.3

GILVAN SABOYA
VIEIRA:70576602353

Assinado digitalmente por GILVAN SABOYA VIEIRA:70576602353
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil
- RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=Ao VALD RFB VS, OU=AR FACILIB
CERTIFICADORA DIGITAL, OU=Videoconferencia, OU=
294222374000197, CN=GILVAN SABOYA VIEIRA:70576602353
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.09.20 15:12:10 -03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.3





PREFEITURA DE SÃO LUÍS
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do **subitem 9.1**, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no **subitem 5.7**.

Rua dos Ouriços, lote 11, quadra 09 - Bairro Calhau, CEP 65071-820 – São Luís/MA,
Celular/Whatsapp: (98) 99159-0768 e-mail adesão: comissao srp@gmail.com, <http://www.saoluis.ma.gov.br>

Página 7 de 11

SILVANA CARLA
COSTA DOS
SANTOS:4880456
4300

Assinado digitalmente por SILVANA CARLA
COSTA DOS SANTOS:48804564300
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC CERTIPE CD,
OU=CERTIPE e-CPF A1, DN=2027472020161,
OU=Prontasil, OU=EM BRANCO, CN=SILVANA
CARLA COSTA DOS SANTOS:48804564300
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.09.23 16:40:52 -0300
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.3

GILVAN SABOYA
VIEIRA:70576602353

Assinado digitalmente por GILVAN SABOYA VIEIRA:70576602353
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil
- RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=AC VALID RFB V5, OU=AR FACILID
CERTIFICADORA DIGITAL, OU=Videoconferencia, OU=
29422374000187, CN=GILVAN SABOYA VIEIRA:70576602353
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.09.20 15:12:33 -0300
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.3





PREFEITURA DE SÃO LUÍS
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do **subitem 9.4**, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no **subitem 7.2 e no subitem 7.2.1**, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão participante para órgão participante; ou

8.2.2. De órgão participante para órgão não participante.

8.3. O órgão gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

Rua dos Ouriços, lote 11, quadra 09 - Bairro Calhau, CEP 65071-820 – São Luís/MA,
Celular/Whatsapp: (98) 99159-0768 e-mail adesão: comissaorsp@gmail.com, <http://www.saoluis.ma.gov.br>

Página 8 de 11

SILVANA CARLA
COSTA DOS
SANTOS:4880450
4300

Assinado digitalmente por SILVANA CARLA
COSTA DOS SANTOS:4880450300
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=ICP.CERTIPE CD,
OU=CERTIPE-CPF AL, DN=201747200161,
OU=preencial, OU=EM BRANCO, CN=SILVANA
CARLA COSTA DOS SANTOS:4880450300
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.09.23 16:40:52 -0300
Formato PDF Reader Versão: 2024.2.3

GILVAN SABOYA
VIEIRA:70576602353

Assinado digitalmente por GILVAN SABOYA VIEIRA:70576602353
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
OU=RFB-e-CPF AF, OU=AC VALDIR REIS VS, OU=AR FACILID
CERTIFICADORA DIGITAL, OU=Videoconferencia, OU=25422374000187,
CN=GILVAN SABOYA VIEIRA:70576602353
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.09.20 15:13:14 -0300
Formato PDF Reader Versão: 12.1.3





PREFEITURA DE SÃO LUÍS
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do **subitem 8.3**, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 44, inciso III, do Decreto nº 60.157/2024.

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos **subitens 9.1.1., 9.1.2. e 9.1.4** será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

Rua dos Ouriços, lote 11, quadra 09 - Bairro Calhau, CEP 65071-820 – São Luís/MA,
Celular/Whatsapp: (98) 99159-0768 e-mail adesão: comissao ср@gmail.com, <http://www.saoluis.ma.gov.br>

Página 9 de 11

SILVANA CARLA
COSTA DOS
SANTOS:4880458
4300

Assinado digitalmente por SILVANA CARLA COSTA DOS SANTOS:4880458300
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC CERTIPE ED, OU=CERTIPE e-CPF A1, CN=2077472020161, OU=PRESENCIAL, OU=EM BRANCO, CN=SILVANA CARLA COSTA DOS SANTOS:4880458300
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.09.23 16:40:52 -03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.3

GILVAN SABOYA
VIEIRA:7057660235

Assinado digitalmente por GILVAN SABOYA VIEIRA:70576602353
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=AC VALID RFB V5, OU=AR FACILID CERTIFICADORA DIGITAL, OU=Videoconferencia, OU=29422374000187, CN=GILVAN SABOYA VIEIRA:70576602353
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.09.20 15:13:39 -03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.3

3





PREFEITURA DE SÃO LUÍS
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

9.5. A ARP será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

9.5.1. Pelo decurso do prazo de vigência;

9.5.2. Pelo esgotamento do saldo quantitativo registrado;

9.5.3. Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

9.5.4. Por fato superveniente, decorrente de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução de obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

9.5.5. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

9.5.5.1. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.5.5.2. O cancelamento do registro de preços por fatos previstos no inc. IV deste artigo poderá ocorrer a pedido do fornecedor, desde que apresentadas as justificativas e provas das alegações.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos

Rua dos Ouriços, lote 11, quadra 09 - Bairro Calhau, CEP 65071-820 – São Luís/MA,
Celular/Whatsapp: (98) 99159-0768 e-mail adesão: comissaorsrp@gmail.com, <http://www.saoluis.ma.gov.br>

Página 10 de 11

SILVANA CARLA
COSTA DOS
SANTOS:4880452
4300

Assinado digitalmente por SILVANA CARLA COSTA DOS SANTOS:4880452300
IND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC CERTIPE ED, OU=CERTIPE-PP AT, CN=207747270561, OU=pt-br, CN=EM BRANCO, CN=SILVANA CARLA COSTA DOS SANTOS:4880452300
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.09.23 16:40:52 -03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.3

GILVAN SABOYA
VIEIRA:7057660235

3

Assinado digitalmente por GILVAN SABOYA VIEIRA:70576602353
IND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria de Recurso Federal de Brasília - RFB, OU=RFB e CPF AT, OU=AC VALID RFB V5, OU=AR FACILIB, CERTIFICADORA DIGITAL, OU=Videoconferência, OU=29422374000187, CN=GILVAN SABOYA VIEIRA:70576602353
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.09.20 15:14:09 -03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.3





PREFEITURA DE SÃO LUÍS
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no **subitem 9.1**, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, **ANEXO AO EDITAL**.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e *encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver)*.

São Luís – MA, 20 de setembro de 2024.

SILVANA CARLA
COSTA DOS
SANTOS:48804584300
Silvana Carla Costa dos Santos
Presidente da CPL

GILVAN SABOYA
VIEIRA:7057660235
3
Gilvan Saboya Vieira
TRANSÁGUA AMBIENTAL E TRANSPORTES LTDA

Rua dos Ouriços, lote 11, quadra 09 - Bairro Calhau, CEP 65071-820 – São Luís/MA,
Celular/Whatsapp: (98) 99159-0768 e-mail adesão: comissao@saoluism.gov.br, <http://www.saoluism.gov.br>

Página 11 de 11



Ata nº 146/2024

Última atualização 03/09/2024

Local: Porteirinha/MG **Órgão:** MUNICIPIO DE PORTEIRINHA **Modalidade da contratação:** Pregão - Eletrônico

Data de divulgação no PNCP: 03/09/2024 **Data de assinatura:** 02/09/2024 **Vigência:** de 02/09/2024 a 01/09/2025

Id ata PNCP: 18013326000119-1-000076/2024-000007 **Fonte:** Licitar Digital - Plataforma de Licitações Online

Id contratação PNCP: [18013326000119-1-000076/2024](#)

Objeto:

REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta, transporte e distribuição de água potável, através de caminhões tipo Pipa, para as comunidades rurais do município de Porteirinha/MG

Arquivos

Histórico

Nome	Data	Tipo	Baixar
Ata de Registro de Preços 146 - 39175.pdf	03/09/2024	Ata de Registro de Preço	

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página



 Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

 <https://portaldeservicos.economia.gov.br>

 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS





PREFEITURA DE PORTEIRINHA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 146/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 79/2024 PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA Nº 53/2024

O **MUNICÍPIO DE PORTEIRINHA**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.013.326/0001-19, com sede na Avenida Presidente Vargas nº 01, Centro, Porteirinha/MG, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. Juraci Freire Martins, portador da Carteira de Identidade nº MG-3.704.001 e do CPF nº 146.035.866-04, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR** e do outro lado, a empresa **WS LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E CAMINHÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 23.559.141/0001-44, com sede à Rua Luiz Vieira nº 310, Bairro Vila Serranópolis, cidade de Porteirinha/MG, CEP: 39.520-000, neste ato representada pelo Sr. Uarlei Rogerio Silveira, portador da Carteira de Identidade nº M-8.550.494 SSP/MG e do CPF nº 060.801.686-18, doravante denominada **DETENTOR DOS PREÇOS REGISTRADOS**, resolvem celebrar a presente Ata de Registro de Preços, em conformidade com o Processo Licitatório nº 79/2024, Pregão na Forma Eletrônica nº 53/2024, sob a regência da Lei Federal nº 14.133/21, mediante as cláusulas e condições pactuadas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DOS PREÇOS REGISTRADOS

1.1. Constitui objeto do presente instrumento o Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta, transporte e distribuição de água potável, através de caminhões tipo Pipa, para as comunidades rurais do município de Porteirinha/MG, por um período de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes no Termo de Referência, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, que integra essa Administração.

1.2. Ficam registrados para o fornecedor qualificado no preâmbulo os seguintes itens e seus respectivos preços:

Item	Descrição das Rotas	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
0003	Serviço de coleta, transporte e distribuição de água potável, através de caminhões tipo Pipa, exclusivamente com o tanque de armazenamento da água sobre o chassi do caminhão, com capacidade mínima de 8.000 litros, nas comunidades abaixo: Açude, Água Branca Gorutuba, Assentamento João Paulo II, Assentamento Sempre Verde, Bonito, Dengoso, Fazenda Santa Cláudia, Fetal, Furdão, Gorgulho, Lajinha, Tamanduá, Tocandira e Xixá. Local de carregamento: Sede do município de Porteirinha. Com fornecimento de combustível e condutor do veículo.	Viagem	500	290,00	145.000,00
0006	Serviço de coleta, transporte e distribuição de água potável, através de caminhões tipo Pipa, exclusivamente com o tanque de armazenamento da água sobre o chassi do caminhão, com capacidade mínima de 8.000 litros, nas comunidades abaixo: Barreiro da Palha, Córrego do Soim, Furado do Peixe II, Malhada dos Bois, Pageú I, Pageú II, Pageú III e Pageú IV. Local de carregamento: Sede do município de Porteirinha. Com fornecimento de combustível e condutor do veículo.	Viagem	500	300,00	150.000,00
VALOR TOTAL					295.000,00

1.3. Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos: o Termo de Referência, o Edital da Licitação e seus Anexos, a Proposta Comercial do fornecedor qualificado e demais documentos apresentados durante a sessão pública, constantes nos autos do procedimento licitatório.





PREFEITURA DE PORTEIRINHA

1.4. É vedada a realização de acréscimos nos quantitativos constantes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade dos preços registrados, conforme disposto no Artigo 84 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, nas seguintes situações:
I - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequência incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21; ou
II - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

3.2. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

3.2.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

3.2.2. Na hipótese prevista no item 3.2.1, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

3.2.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

3.3. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

3.3.1. O fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

3.3.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/21, na legislação aplicável e no instrumento convocatório.

3.3.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

3.3.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

3.3.5. Na hipótese de comprovação, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

CLÁUSULA QUARTA – DO CANCELAMENTO

4.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador, quando:

I - Descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

II - Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;





PREFEITURA DE PORTEIRINHA

III - Não aceitar manter seu preço registrado, ou

IV - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21.

4.1.1. Na hipótese prevista no inciso IV, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

4.1.2. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

4.1.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

4.2. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

I - Por razão de interesse público;

II - A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

III - Se não houver êxito nas negociações.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO

5.1. A contratação com o DETENTOR DOS PREÇOS REGISTRADOS será formalizada através de instrumento contratual, conforme minuta estabelecida no instrumento convocatório.

5.2. Nos serviços com fornecimento imediato e integral que não resultem em obrigações futuras, o instrumento contratual poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa ou autorização de compra.

5.2.1. Nos casos de substituição do instrumento contratual, os outros instrumentos hábeis terão as mesmas condições e obrigações estabelecidas na minuta contratual, independentemente de sua transcrição.

5.3. Os contratos decorrentes desta ata poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

6.1. Poderá ser realizada a formação do cadastro de reserva, para o caso de impossibilidade de execução do objeto pelo licitante adjudicatário, desde que os licitantes aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor.

6.2. Será respeitada, na convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços e eventuais contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados.

6.3. A habilitação dos licitantes que compõem o cadastro de reservas somente será efetuada quando houver necessidade de convocação dos licitantes remanescentes, nos casos em que o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas no instrumento convocatório ou quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas na respectiva ata.

6.3.1. O licitante será convocado para apresentação dos documentos de habilitação e deverá encaminhá-los no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito de classificação.

6.4. A lista contendo os licitantes que compõem o cadastro de reserva, a ordem de classificação e os preços registrados constarão em anexo desta ata de registro de preços.

6.5. Durante eventual convocação dos licitantes que compõem o cadastro de reserva será considerado o quantitativo remanescente da ata de registro de preços.





PREFEITURA DE PORTEIRINHA

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO

7.1. O DETENTOR DOS PREÇOS REGISTRADOS se encontra estritamente vinculado às disposições, regras, obrigações, sanções e condições estabelecidas no instrumento convocatório, termo de referência, minuta contratual e demais anexos do Processo Licitatório originário.

7.1.1. Não será admitida em nenhuma hipótese a alegação de desconhecimento dos termos estabelecidos e pactuados que estejam previstos nos respectivos instrumentos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Este instrumento implicará compromisso de execução das condições estabelecidas, porém não obriga o Município a contratar com o detentor dos preços registrados.

8.2. É vedada a participação do órgão em mais de uma Ata de Registro de Preços com o mesmo objeto, durante o seu respectivo período de vigência.

8.3. Esta Ata de Registro de Preços não poderá ser utilizada por órgãos não participantes.

8.4. Os casos omissos serão decididos pelo órgão gerenciador segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21 e demais atos normativos pertinentes e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1. Este instrumento, deverá ser divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no foro da comarca de Porteirinha/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Porteirinha/MG, 02 de setembro de 2024.

JURACI FREIRE
MARTINS:14603586604

Assinado de forma digital por
JURACI FREIRE
MARTINS:14603586604
Dados: 2024.09.02 14:41:47 -03'00'



Documento assinado digitalmente
UARLEI ROGERIO SILVEIRA
Data: 02/09/2024 10:52:31-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Prefeitura Municipal de Porteirinha
Juraci Freire Martins
Prefeito Municipal
ÓRGÃO GERENCIADOR

WS LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E CAMINHÕES LTDA
CNPJ nº 23.559.141/0001-44
Uarlei Rogerio Silveira
RG nº M-8.550.494 SSP/MG
CPF nº 060.801.686-18
DETENTOR DOS PREÇOS REGISTRADOS

Testemunhas:

1) _____
CPF:

2) _____
CPF:



Ata nº 179/2024

Última atualização 22/07/2024

Local: Vinhedo/SP **Órgão:** MUNICIPIO DE VINHEDO **Modalidade da contratação:** Pregão - Eletrônico**Data de divulgação no PNCP:** 22/07/2024 **Data de assinatura:** 15/07/2024 **Vigência:** de 15/07/2024 a 14/07/2025**Id ata PNCP:** 46446696000185-1-000149/2024-000001 **Fonte:** BR Conectado **Id contratação PNCP:** [46446696000185-1-000149/2024](#)**Objeto:**

REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL POR MEIO DE CAMINHÕES PIPA CONFORME NORMAS LEGAIS VIGENTES, SENDO QUE AS VIAGENS DEVERÃO SE DAR EM CARRETAS OU CAMINHÕES PIPA COM CAPACIDADE PARA TRANSPORTAR ÁGUA POTÁVEL EM TANQUES QUE ATENDAM A NORMA ABNT 16882, EQUIPADOS COM CONJUNTO MOTO-BOMBA TIPO CARDAN MAIS ELÉTRICO, MANGUEIRAS E FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA DO MOTORISTA ACOMPANHADO DE OPERADOR, NO MUNICÍPIO DE VINHEDO/SP, CONFORME EDITAL E ANEXOS

Arquivos

Histórico

Nome	Data	Tipo	Baixar
SRP 179	22/07/2024	Ata de Registro de Preço	

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página

[< Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

 <https://portaldeservicos.economia.gov.br> 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS




TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VINHEDO

DETENTORA: AGUAJATO TRANSPORTES LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 179/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5501/2024

SECRETARIA REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Serviços Públicos

OBJETO: Contratação de empresa visando o **Registro de Preços** para fornecimento de água potável por meio de caminhões pipa conforme normas legais vigentes, sendo que as viagens deverão se dar em carretas ou caminhões pipa com capacidade para transportar água potável em tanques que atendam a Norma ABNT 16882, equipados com conjunto moto-bomba tipo cardan mais elétrico, mangueiras e fornecimento de mão de obra do motorista acompanhado de operador, no município de Vinhedo/SP, conforme especificações descritas no Estudo Técnico Preliminar (Anexo I), Termo de Referência (Anexo II) e demais anexos.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Vinhedo/SP, em 15 de julho de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE e ORDENADOR DE DESPESAS

 Nome e Cargo: **Dario Pacheco de Moraes** – Prefeito Municipal

CPF: 600.060.568-49

Assinatura:

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME e ASSINATURA DO AJUSTE

 Nome e Cargo: **Dario Pacheco de Moraes** – Prefeito Municipal

CPF: 600.060.568-49

Assinatura:

DETENTORA

 Nome e cargo: **CARLOS ALBERTO MURARI JUNIOR** – Engenheiro Elétrico

CPF: 137.296.113-21

 E-mail institucional: comercial@aguajato.com.br, atendimento@aguajato.com.br

Assinatura:

GESTOR DA ATA

 Nome e Cargo: **Davilson Aparecido Antunes** - Secretário Municipal de Serviços Públicos

CPF: 041.527.318-85

Assinatura:

DEMAIS RESPONSÁVEIS

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscal Contratual

 Nome e Cargo: **Gilberto Nascimento Pereira** - Diretor

CPF: 094.789.428-40

Assinatura:

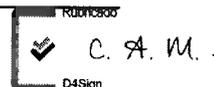
Tipo de ato sob sua responsabilidade: Pregoeiro

 Nome e Cargo: **Alfredo Carlos São José Júnior** - Diretor de Patrimônio e Materiais

CPF: 293.421.058-82

Assinatura:



**DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP****CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE VINHEDO**CNPJ Nº:** 46.446.696/0001-85**DETENTORA:** AGUAJATO TRANSPORTES LTDA**CNPJ Nº:** 00.783.512/0001-71**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº (DE ORIGEM):** 179/2024**DATA DA ASSINATURA:** 15/07/2024**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses

OBJETO: Contratação de empresa visando o **Registro de Preços** para fornecimento de água potável por meio de caminhões pipa conforme normas legais vigentes, sendo que as viagens deverão se dar em carretas ou caminhões pipa com capacidade para transportar água potável em tanques que atendam a Norma ABNT 16882, equipados com conjunto moto-bomba tipo cardan mais elétrico, mangueiras e fornecimento de mão de obra do motorista acompanhado de operador, no município de Vinhedo/SP, conforme especificações descritas no Estudo Técnico Preliminar (Anexo I), Termo de Referência (Anexo II) e demais anexos.

VALOR (R\$): 7.168.785,00 (sete milhões, cento e sessenta e oito mil e setecentos e oitenta e cinco reais).

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro.
- orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todosos seus custos unitários;
- previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foicontemplado em suas metas;
- as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Vinhedo/SP, em 15 de julho de 2024.

RESPONSÁVEL:**Nome:** Dario Pacheco de Moraes**Cargo:** Prefeito Municipal**CPF:** 600.060.568-49**E-mail:** brochetto.ana@vinhedo.sp.gov.br

Assinatura: _____




ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 179/2024


C. A. M.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE VINHEDO E AGUAJATO TRANSPORTES LTDA.

O **MUNICÍPIO DE VINHEDO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 46.446.696/0001-85, com sede na Rua Humberto Pescarini, nº 330, Bairro Centro, na cidade de Vinhedo, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal **DARIO PACHECO DE MORAIS**, brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade RG nº 3743006-3 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 600.060.568-49, residente e domiciliado na Rua Pompéia, nº 670, Condomínio Estância Marambaia, no município de Vinhedo, Estado de São Paulo, CEP 13.287-064, doravante designado **PREFEITURA**, e de outro lado a pessoa jurídica de direito privado a empresa **AGUAJATO TRANSPORTES LTDA.**, situada na Rua Giuseppe Máximo Scolfaro, s/nº, Caixa Postal 5661, Bairro Cidade Universitária, no município de Campinas, Estado de São Paulo, CEP 13083-100, inscrita no CNPJ sob nº 00.783.512/0001-71, neste ato representada por seu sócio, Sr. **CARLOS ALBERTO MURARI JUNIOR**, brasileiro, casado, engenheiro elétrico, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 17.558.113 SSP/SP e inscrito(a) no CPF/MF sob nº 137.296.798-21, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente Registro de Preços, consoante **Processo Administrativo nº 5501/2024** e ato licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico nº 46/2024**, conforme especificações descritas Anexo I e II, que integram o Edital, em todos os seus termos e condições, quando deles a Secretaria requisitante tiver a necessidade, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas em 1º (primeiro) lugar.

O presente Termo de Compromisso será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 341/2023, bem como o disposto nas Leis Complementares nº 123/2006 e nº 147/2014, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1. É objeto do presente, pela **PREFEITURA** junto à **DETENTORA**, o **Registro de Preços** para fornecimento de água potável por meio de caminhões pipa conforme normas legais vigentes, sendo que as viagens deverão se dar em carretas ou caminhões pipa com capacidade para transportar água potável em tanques que atendam a Norma ABNT 16882, equipados com conjunto moto-bomba tipo cardan mais elétrico, mangueiras e fornecimento de mão de obra do motorista acompanhado de operador, no município de Vinhedo/SP, nos termos do edital e seus anexos, que integram o Edital, em todos os seus termos e condições, quando deles a Secretaria requisitante tiver a necessidade.

Item	Cód.	Qtd.	Unid.	Descrição/Especificação	Valor Unitário	Valor Total
1	41.10.885	1.895	Viagem	Registro de Preços para o fornecimento de água potável transportada em compartimentos adequados e de acordo com a ABNT 16882, com capacidade de 8.000 a 10.000 litros, acoplados em caminhões pipa ou carretas, equipados com conjunto moto-bomba tipo cardan mais elétrico, mangueiras e fornecimento de mão de obra do motorista acompanhado de operador, no Município de Vinhedo.	R\$ 628,00	R\$ 1.190.060,00
3	41.10.886	3.790	Viagem	Registro de Preços para o fornecimento de água potável transportada em compartimentos adequados e de acordo com a ABNT 16882 com capacidade mínima de 20.000 litros, acoplados em caminhões pipa ou carretas, equipados com conjunto moto-bomba tipo cardan mais elétrico, mangueiras e fornecimento de mão de obra do motorista acompanhado de operador, no Município de Vinhedo.	R\$ 880,00	R\$ 3.335.200,00
5	41.10.887	1.895	Viagem	Registro de Preços para o fornecimento de água potável transportada em compartimentos adequados e de acordo com a ABNT 16882 com capacidade mínima de 30.000 litros, acoplados em caminhões pipa ou carretas, equipados com conjunto moto-bomba tipo cardan mais elétrico, mangueiras e fornecimento de mão de obra do motorista acompanhado de operador, no Município de Vinhedo.	R\$ 1.395,00	R\$ 2.643.525,00
TOTAL						R\$ 7.168.785,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E/OU FORMA DE FORNECIMENTO

- 2.1. A **DETENTORA** deverá atentar para o cumprimento dos parâmetros solicitados, uma vez que, a aceitação do objeto vincula-se ao fiel atendimento das especificações contidas no Estudo Técnico Preliminar (ANEXO I) e no Termo de Referência (ANEXO II) e somente serão aceitos se atenderem aos padrões exigidos e forem entregues dentro do prazo estabelecido.
- 2.2. Verificada desconformidade dos produtos entregues, a **DETENTORA** deverá efetuar as devidas correções ou substituições no prazo estabelecido no ETP e no Termo de Referência, sem ônus para a **PREFEITURA**, podendo ser prorrogado pela **DETENTORA**, mediante solicitação.
- 2.3. Não será possível o recebimento dos produtos que, no ato da entrega, não estiverem acompanhados da sua respectiva Nota Fiscal.
- 2.4. O recebimento dos produtos se dará definitiva e integralmente, somente após verificação de sua conformidade com as especificações qualitativas e quantitativas e consequente aceitação pelo setor responsável.
- 2.5. A aceitação do objeto não exclui a responsabilidade civil por vícios de forma, quantidade, qualidade ou técnicos ou por desacordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente.
- 2.6. A **PREFEITURA** poderá rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da presente Ata de Registro de Preços em desacordo com as especificações e condições dos Anexos I e II deste edital.





- 2.7. O objeto recusado será considerado como não entregue e os custos de retirada e devolução, bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da licitante.
- 2.8. Os produtos e as embalagens deverão respeitar as normas regulamentadoras e as certificações vigentes no país.
- 2.9. Havendo eventuais divergências ou dúvidas entre a descrição do produto solicitado e o produto entregue, a Prefeitura poderá solicitar ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para comprovar a qualidade do objeto licitado, correndo as despesas por conta da empresa detentora da ata, com base no § 4º do artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/21.



3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

- 3.1. Os serviços deverão iniciar em até 2 (duas) horas após o recebimento da Autorização de Fornecimento.
- 3.2. A formalização do pedido se dará através da emissão de Aviso de Fornecimento (AF), e o prazo de 2 (duas) horas passará a correr após o envio da AF à Contratada.
- 3.3. Em casos de extrema urgência, devidamente justificados e autorizados pelo Secretário Gestor e pelo Fiscal do Contrato, o pedido poderá ser formalizado através de e-mail ou telefone ou mensagens de texto ou por meio do aplicativo whatsapp, com envio posterior do Aviso de Fornecimento
- 3.4. Os produtos solicitados deverão ser entregues conforme indicação da Secretaria Gestora da Ata, que indicará o local que deverá ser realizado o fornecimento.
- 3.5. Caso a **DETENTORA** não possa cumprir com os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, até 40 (quarenta) minutos do vencimento do prazo de entrega do objeto, ficando a critério da **PREFEITURA** a sua aceitação.
- 3.6. Ao não cumprir o prazo estipulado para substituição sem justificativa formal aceita pela **PREFEITURA**, decairá seu direito de fornecimento, sujeitando-se às penalidades previstas neste instrumento.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E PREÇOS

- 4.1. A Secretaria de Finanças e Economia da **PREFEITURA** efetuará o pagamento a **DETENTORA** no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, após entrega do(s) item(ns), conferência e certificação pelas Secretarias Requisitantes, mediante depósito bancário na conta abaixo relacionada:
- **Banco (341), Agência 1619, conta corrente nº 14067-4.**
- 4.2. Havendo erro na NF-e ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da NF-e será suspensa para que a **DETENTORA** adote as providências necessárias a sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da NF-e.
- 4.3. Quaisquer pagamentos não isentarão a **DETENTORA** das responsabilidades contratuais.
- 4.4. Conforme o protocolo ICMS 42/09, alterado pelo protocolo ICMS 1/2011 ficam obrigados a emitir NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.
- 4.5. A **DETENTORA** deverá enviar o arquivo da NF-e em formato XML para o endereço eletrônico, nfefdecedor@vinhedo.sp.gov.br, indicando, necessariamente, no campo "Assunto": XXXXXX (variável) = correspondente ao número da nota fiscal com 06 dígitos; NNN (variável) = correspondente às iniciais dos três primeiros nomes do fornecedor e XMLNFE (fixo), no formato XXXXXXNNNMLNFE.
- 4.6. O pagamento deverá estar condicionado, também, à correta inserção, no corpo da NF-e ou no campo "Observações do Contribuinte", dos dados necessários à identificação da origem da despesa, conforme o caso, indicando, (quando se aplicar) o número da Autorização de Fornecimento (AF) e/ou nota empenho, número da Ata de Registro de Preços, número processo licitatório, número do Convênio ou OGU, objeto do convênio ou OGU, base de cálculo do INSS, base de cálculo do IR.
- 4.7. Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.
- 4.8. A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente nesta **PREFEITURA**.
- 4.9. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada a **DETENTORA** carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta **PREFEITURA** no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 4.10. Caso a **DETENTORA** não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.
- 4.11. Em caso de atraso do pagamento por parte da **PREFEITURA**, em favor da **DETENTORA**, esta terá direito ao pagamento acrescido da variação do IPCA/IBGE, desde a data prevista para o pagamento da parcela até a data do efetivo pagamento, consoante o disposto no artigo 92, inciso da Lei nº 14.133/21.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA/VALIDADE

- 5.1. O prazo de garantia e/ou validade ocorrerá conforme previsão estabelecida nos Anexos I e II (ETP e Termo de Referência) deste Edital, respeitando-se os prazos mínimos previsto na legislação de regência em casos de omissão.
- 5.2. Em caso de substituição do objeto licitado, o substituto terá o mesmo prazo de validade originalmente dados ao objeto substituído, a contar da data em que ocorrer a substituição.
- 5.3. A ocorrência de qualquer defeito, coberto pela garantia, implicará na obrigação, por parte da **DETENTORA**, da correção do problema no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis após a comunicação oficial, sem ônus para a **PREFEITURA**, podendo ser prorrogado pela **PREFEITURA**, mediante solicitação.
- 5.4. O produto, mesmo entregue e aceito fica sujeito à substituição em sua totalidade pela **DETENTORA** desde que comprovada a existência de adulteração, cuja verificação só será possível posteriormente.
- 5.5. A licitante vencedora obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o(s) objeto(s) em que se verificarem defeitos, sem ônus adicional para a **PREFEITURA**, o qual deverá ter o mesmo prazo de garantia do serviço e/ou produto originário.





- 5.6. Durante o período de garantia e/ou validade, a Administração não efetuará nenhum tipo de pagamento à **DETENTORA** em virtude de deslocamento de pessoal, veículos, transporte, impostos, taxas, hospedagem, peças, fretes de peças, mão de obra e outros, na solução de problemas que ensejaram o acionamento de tal garantia e/ou validade.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR TOTAL REGISTRADO

- 6.1. Para fins de controle orçamentário, previsão financeira, representação legal e eventuais penalidades, estima-se o valor na presente Ata de Registro de Preços em **R\$ 7.168.785,00 (sete milhões, cento e sessenta e oito mil e setecentos e oitenta e cinco reais)**, que correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Quadro de Classificação Orçamentária / Código de Aplicação		
Ficha	Fonte Recurso	Dotação Orçamentária
550	1 - TESOURO	27.02.15.452.1117.2.101.339039.01.1100000

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

- 7.1. A presente Ata de Registro de Preços terá **validade de 01 (um) ano**, a partir da data da sua assinatura e poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 7.2. Durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura Municipal de Vinhedo não será obrigada a adquirir os produtos referidos no Anexo II do Edital, exclusivamente pelo sistema de Registro de Preços, podendo licitar quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar o Termo de Compromisso, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora neste caso, o contraditório e ampla defesa.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1. Após a adjudicação do objeto e homologação da licitação, a **DETENTORA** deverá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comparecer à Área de Licitação para assinar a Ata de Registro de Preços e o Termo de Ciência e de Notificação, ou encaminhar ata via correio.
- 8.2. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela **PREFEITURA** quando:
- 8.2.1. A **DETENTORA** não devolver as vias assinadas no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da assinatura do AR (aviso de recebimento) e/ou deixar de cumprir tal ato;
- 8.2.2. A **DETENTORA** não cumprir as obrigações constantes deste Termo de Compromisso;
- 8.2.3. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do presente Termo, decorrente da Ata de Registro de Preços;
- 8.2.4. A **DETENTORA** não atender a Autorização de Fornecimento (AF) no prazo estabelecido e a **PREFEITURA** não aceitar sua justificativa;
- 8.2.5. A **DETENTORA** der causa à rescisão administrativa do Termo, decorrente da Ata de Registro de Preços;
- 8.2.6. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- 8.2.7. Por razões de interesse público, devidamente demonstrado e justificado pela Administração.
- 8.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no subitem anterior, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem a Ata de Registro de Preços.
- 8.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9. CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E PENALIDADES

- 9.1. Ficam assegurados à **PREFEITURA**, em caso de inexecução total ou parcial desta Ata de Registro de Preços, os direitos previstos no art. 115, da Lei Federal nº 14.133/21, sem prejuízo se, comprovada a culpabilidade da **DETENTORA**, ser imputada a mesma, responsabilidade pelos danos causados à Administração ou a terceiros, bem assim, estar a **DETENTORA**, ciente de que, constatados os motivos previstos no art. 137 incisos I a IX da Lei Federal nº 14.133/21, rescindir unilateralmente a presente Ata de Registro de Preços.
- 9.2. A aplicação de qualquer penalidade prevista neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas nos artigos 90, 155, 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações.
- 9.3. O não cumprimento total ou parcial da Ata de Registro de Preços enseja a sua rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das sanções previstas no edital e na Ata de Registro de Preços, na forma do artigo 137 incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 9.4. Com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei Federal n. 14.133/21 ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública (durante os prazos indicados abaixo), sem prejuízo das demais cominações legais, a licitante que cometer as seguintes faltas:
- 9.4.1. Impedimento de 03 (três) a 06 (seis) anos: apresentar declaração documentação falsa, fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- 9.4.2. Impedimento de até 03 (três) anos: dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; dar causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; não assinar a Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para celebrar o Registro de Preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado. Aplica-se também, no que couberem, as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.
- 9.5. As importâncias correspondentes às multas que forem impostas à **DETENTORA** incidirão sempre sobre os valores residuais do Termo de Compromisso.
- 9.6. Não havendo pagamento a fazer à **DETENTORA**, serão as multas e outros débitos inscritos na Dívida Ativa para cobrança executiva.




10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. Pela inexecução parcial do ajuste será aplicada multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor da Autorização de Fornecimento (AF).
- 10.2. Pela inexecução parcial do ajuste que cause grave dano à Administração, será aplicada multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da Autorização de fornecimento.
- 10.3. Pela inexecução total da obrigação objeto da licitação será aplicada multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da Autorização de fornecimento.
- 10.4. Será equivalente a inexecução total da obrigação o fato da **DETENTORA** se recusar a assinar a ata de registro de preços, dentro do prazo de validade de sua proposta, sendo aplicada a multa equivalente 10% do valor total da Ata de Registro de Preços.
- 10.5. O atraso na entrega do objeto sujeitará a **DETENTORA** multa de mora de 0,5% (cinco décimos percentuais) do valor da Autorização de Fornecimento (AF) por dia de atraso, até o 15º (décimo quinto) dia, após o que, poderá ser considerado inexecução total ou parcial do ajuste.
- 10.6. O descumprimento do prazo definido de 02 (dois) dias úteis para reparo ou substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações contidas neste Edital e para substituição da Nota Fiscal emitida com falhas, acarretará a aplicação de multa diária equivalente a 1% (um por cento) do valor da Autorização de Fornecimento (AF), até o limite de 15 (quinze) dias, quando será considerada a inexecução parcial. Considerar-se-á inexecução total do ajuste, o atraso na entrega por prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias ou a reincidência da inexecução parcial do ajuste.
- 10.7. O fornecimento do objeto em desacordo com as especificações e quantidades, ou em níveis de qualidade inferior ao especificado no edital, sujeitará a empresa vencedora a multa de 10% (dez por cento) do valor total da Autorização de Fornecimento (AF), sem prejuízo da substituição do objeto e demais sanções aplicáveis.
- 10.8. Para aplicação das penalidades descritas acima, será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a eles inerentes;
- 10.9. As multas são independentes e não eximem a empresa vencedora da plena execução do objeto contratado.
- 10.10. O eventual atraso no pagamento à **DETENTORA** acarretará a **PREFEITURA**, no pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela inadimplida e juros de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia de atraso, limitando em 30 (trinta) dias.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO PREFEITURA E DETENTORA
11.1. Constituem-se obrigações da DETENTORA:

- 11.1.1. Entregar o objeto deste termo de acordo com as condições e prazos fixados nele expostos;
- 11.1.2. Reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução da Ata de Registro de Preços;
- 11.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da Ata de Registro de Preços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo **PREFEITURA**;
- 11.1.4. Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 11.1.5. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusivos da **DETENTORA**;
- 11.1.6. Todos os tributos incidentes sobre o objeto desta Ata de Registro de Preços, legalmente atribuíveis à **DETENTORA** serão por ela pagos e seus respectivos comprovantes apresentados à **PREFEITURA**, sempre que exigidos;
- 11.1.7. No preço global deverá estar incluso todos os custos diretos e indiretos, inclusive com transporte, encargos da legislação social, trabalhista, tributária e previdenciária, bem como a responsabilidade civil por qualquer dano causado a terceiros;
- 11.1.8. A empresa será a única responsável por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas, seus empregados ou prepostos, no desempenho das tarefas relativas à entrega do objeto, responsabilizando-se ainda pelo cumprimento de todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários a eles referentes;
- 11.1.9. A **PREFEITURA** estará livre de responder por obrigações assumidas pela **DETENTORA**, junto a terceiros, visando o fornecimento do(s) produto(s) ora ajustados;
- 11.1.10. A **DETENTORA** ao longo de toda a execução da Ata de Registro de Preços deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

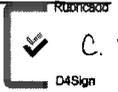
11.2. Constituem obrigações do PREFEITURA:

- 11.2.1. Encaminhar formalmente a demanda, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;
- 11.2.2. Receber o produto/serviço entregue pela **DETENTORA** que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;
- 11.2.3. Notificar a **DETENTORA**, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no objeto entregue, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 11.2.4. Aplicar a **DETENTORA** as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- 11.2.5. Comunicar a **DETENTORA** toda e quaisquer ocorrências relacionadas com a entrega do produto/serviço, objeto desta licitação;
- 11.2.6. Efetuar os pagamentos a **DETENTORA** de acordo com o estabelecido nesta Ata de Registro de Preços;
- 11.2.7. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações da Ata de Registro de Preços.




12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1. Integra esta Ata, a proposta da **DETENTORA** classificada em 1º (primeiro) lugar, Termo de Ciência e de Notificação.
- 12.2. Para todas as questões suscitadas na execução desta Ata de Registro de Preços, não resolvidas administrativamente, o foro será o da Comarca de Vinhedo-SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 12.3. Os casos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.
- 12.4. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia da Ata de Registro de Preços e deverá ocorrer **em 20 (vinte) dias úteis**, contados da data de sua assinatura, conforme preceitua o art. 94, da Lei Federal nº 14.133/21.



E, por estarem assim, certas e ajustadas, lido e achado conforme, assinam as partes já qualificadas no preâmbulo, a presente ata de registro de preços, na presença das testemunhas que conjuntamente este subscrevem, digitado e firmado em 02 (duas) vias de igual teor e forma. **NADA MAIS.**

Vinhedo/SP, em 15 de julho de 2024.

DARIO PACHECO DE MORAIS

Prefeito Municipal

murari@aguajato.com.br

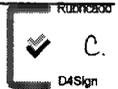

CARLOS ALBERTO MURARI JUNIOR
 Aguajato Transportes Ltda.

TESTEMUNHAS:

JULIANA MERE PINTÃO LEITE
 RG nº 25.419.017-0

SUELI MARIA ROSA LUGLIO
 RG nº 17.799.966-4





C. A. M.

D4Sign

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA
Utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP):

(X) Sim

() Não

1. Objeto

Contratação de empresa visando o **Registro de Preços** para fornecimento de água potável por meio de caminhões pipa conforme normas legais vigentes, sendo que as viagens deverão se dar em carretas ou caminhões pipa com capacidade para transportar água potável em tanques que atendam a Norma ABNT 16882, equipados com conjunto moto-bomba tipo cardan mais elétrico, mangueiras e fornecimento de mão de obra do motorista acompanhado de operador, no município de Vinhedo/SP.

Cota Ampla Concorrência

Item	Quantidades	Unidade	Código do objeto	Descrição/Especificação
01	1.895	Viagem	-	Registro de Preços para o fornecimento de água potável transportada em compartimentos adequados e de acordo com a ABNT 16882, com capacidade de 8.000 a 10.000 litros, acoplados em caminhões pipa ou carretas, equipados com conjunto moto-bomba tipo cardan mais elétrico, mangueiras e fornecimento de mão de obra do motorista acompanhado de operador, no Município de Vinhedo.
02	3.790	Viagem	-	Registro de Preços para o fornecimento de água potável transportada em compartimentos adequados e de acordo com a ABNT 16882 com capacidade mínima de 20.000 litros, acoplados em caminhões pipa ou carretas, equipados com conjunto moto-bomba tipo cardan mais elétrico, mangueiras e fornecimento de mão de obra do motorista acompanhado de operador, no Município de Vinhedo.
03	1.895	Viagem	-	Registro de Preços para o fornecimento de água potável transportada em compartimentos adequados e de acordo com a ABNT 16882 com capacidade mínima de 30.000 litros, acoplados em caminhões pipa ou carretas, equipados com conjunto moto-bomba tipo cardan mais elétrico, mangueiras e fornecimento de mão de obra do motorista acompanhado de operador, no Município de Vinhedo.

Cota ME/EPP

Item	Quantidades	Unidade	Código do objeto	Descrição/Especificação
01	631	Viagem	-	Registro de Preços para o fornecimento de água potável transportada em compartimentos adequados e de acordo com a ABNT 16882, com capacidade de 8.000 a 10.000 litros, acoplados em caminhões pipa ou carretas, equipados com conjunto moto-bomba tipo cardan mais elétrico, mangueiras e





				fornecimento de mão de obra do motorista acompanhado de operador, no Município de Vinhedo.	<input checked="" type="checkbox"/> C. A. M.
02	1.263	Viagem	-	Registro de Preços para o fornecimento de água potável transportada em compartimentos adequados e de acordo com a ABNT 16882 com capacidade mínima de 20.000 litros, acoplados em caminhões pipa ou carretas, equipados com conjunto moto-bomba tipo cardan mais elétrico, mangueiras e fornecimento de mão de obra do motorista acompanhado de operador, no Município de Vinhedo.	
03	631	Viagem	-	Registro de Preços para o fornecimento de água potável transportada em compartimentos adequados e de acordo com a ABNT 16882 com capacidade mínima de 30.000 litros, acoplados em caminhões pipa ou carretas, equipados com conjunto moto-bomba tipo cardan mais elétrico, mangueiras e fornecimento de mão de obra do motorista acompanhado de operador, no Município de Vinhedo.	

2. Justificativa:

O presente Registro de Preços se justifica pela Situação de Emergência que foi declarada pelo Poder Executivo Municipal, através do Decreto nº 170, de 20 de maio de 2024, embasada no relatório da Defesa Civil nº DC 011/2024 anexo.

Sabe-se que que a água é essencial à manutenção das necessidades básicas de higiene e alimentação, e que essa situação de recessão hídrica atinge cerca de 100% (cem por cento) da população vinhedense, ou seja, aproximadamente 76.540 (setenta e seis mil, quinhentos e quarenta) pessoas, de acordo com o Censo IBGE 2022.

O disposto na Lei Federal nº 9.433, de 08 de janeiro de 1.997, e na Lei Estadual nº 7.663, de 30 de dezembro de 1.991 - que estabelecem as políticas nacional e estadual de recursos hídricos, respectivamente -, definem nos seus fundamentos que "em situação de escassez, o uso prioritário dos recursos hídricos é o consumo humano e dessedentação de animais".

Da mesma forma, o saneamento básico é um direito assegurado pela Constituição da República de 1988, devendo ser garantido o conjunto dos serviços, infraestrutura e instalações operacionais de abastecimento de água para toda a população.

De acordo com o relatório descrito pela Defesa Civil Municipal anexo, o aumento repentino do consumo de água, devido as altas temperaturas, tem sobrecarregado o sistema e causado intermitências pontuais em algumas regiões do Município, mesmo com os mananciais apresentando vazões suficientes para atender a população.

A autarquia municipal SANEBAVI implantou no município o racionamento hídrico, através de rodízio de abastecimento, e por este motivo, a presente contratação de reveste de necessidade premente, já que a paralisação de atendimento nos prédios municipais acarreta a interrupção do atendimento à população, o que não pode ser sequer cogitado.

O Município de Vinhedo já efetuou contratação emergencial de 300 viagens de 10.000 litros de água, através da Dispensa de Licitação nº 21/2024, para que pudesse atender a situações emergenciais de desabastecimento, e a presente contratação que visa o registro de preços desses caminhões, busca trazer mais segurança para a população.

Assim, decretada a situação de emergência hídrica e tendo já sido atendida a emergencialidade decorrente da implantação do racionamento hídrico através de contratação emergencial, mister que se efetive a contratação ora proposta, nos termos que serão trazidos em Estudo Técnico Preliminar.

A necessidade dos caminhões conforme descrito no objeto é necessário em virtude das condições de acesso aos prédios públicos que serão atendidos, de modo que possam ser plenamente abastecidos.

3. Descrição da Solução:

A presente contratação pretende registrar preços para o abastecimento de água potável dos prédios públicos municipais, de modo a evitar a solução de continuidade na prestação dos serviços à população, em especial em escolas, creches e unidades básicas de saúde.

Com a decretação de situação de emergência no Município, a Autarquia Municipal SANEBAVI está direcionada a atender, prioritariamente, a população de Vinhedo, abastecendo os reservatórios que servem aos bairros do município, de modo a minorar os efeitos do racionamento hídrico imposto.





A Prefeitura Municipal, por sua vez, num esforço de contribuir com a priorização da população de Vinhedo pela autarquia e entendendo que os serviços prestados à população igualmente devem ser priorizados, busca alternativa para reduzir os impactos do rodízio de abastecimento em seus próprios municipais, através do presente Registro de Preços.

C. A. M.

D4Sign

4. Prazo de Entrega/Execução do Objeto e/ou Serviço:

O prazo para a presente contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período. O início da prestação dos serviços deverá se dar após o recebimento do Aviso de Fornecimento pela Contratada. As viagens deverão ser fornecidas de forma parcelada, de acordo com a demanda da PMV, e deverão ser atendidas no prazo máximo de 2 (duas) horas, após solicitação da Secretaria Requisitante.

5. Local de Entrega do Objeto ou da Prestação de Serviços:

SECRETARIA	USUÁRIO	ENDEREÇOS
SEGOV	PMV SEFAZ - ATENDIMENTO CIDADÃO CAPELA - SAD	Estrada da Capela, nº 2.555, Capela
	ATENDIMENTO CIDADÃO CAPELA	Estrada da Capela, nº 2.555, Capela
SECRETARIA	USUÁRIO	ENDEREÇOS
SEDOC	E.M. PROF. RICARDO JUNCO - I	Rua Francisco de Assis, s/nº, Vila João XXIII
	SE - CEI PEQUENO POLEGAR	Rua José Omeneze, nº 131, Vila João XXIII
	ESCOLA PROF. CLÁUDIO GOMES-I	Rua Fernando Costa, nº 628, Centro
	ESCOLA DO SERVIDOR PUBLICO	Avenida Independência, nº 5110, Jardim Alba
	DARCI BRISKI	Avenida Presidente Castelo Branco, nº 140, Centro
	CENTRO INTEGRADO DE CIDADANIA (Eduardo Von Zuben)	Estrada da Capela, nº 2000, Capela
	QUADRA ESPORTIVA - PRES. CASTELO BRANCO	Avenida Presidente Castelo Branco, nº 140, Centro (EM Darci)
	ESCOLA PROF. CLÁUDIO GOMES-II	Rua Fernando Costa, nº 628, Centro
	ESCOLA DR. ABRAHAO AUN-I (Desligado)	Rua Antonio Vendramini, nº 349, Nova Vinhedo
	ESCOLA DR. ABRAHAO AUN-II	Rua Antonio Vendramini, nº 349, Nova Vinhedo
	ESCOLA DR. ABRAHAO AUN-III	Rua Antonio Vendramini, nº 349, Nova Vinhedo
	ESCOLA MAGDALENA LEBEIS	Rua Diamante, nº 51, Jardim Bela Vista
	ESCOLA INTEGRAÇÃO-I	Rua Monteiro de Barros, nº 351, Centro
	ESCOLA INTEGRAÇÃO-II	Rua Monteiro de Barros, nº 351, Centro
	ESCOLA ANDRÉ FRANCO MOTORO-I	Rua Juliana Von Zuben Degelo, s/nº, Jardim Von Zuben
	PROF MARIA DE LOURDES VON ZUBEN	Rua Theodoro Sebastião Pisoni, nº 200, Jardim Mirian
	ESCOLA ANDRÉ FRANCO MOTORO-II (Desligado)	Rua Juliana Von Zuben Degelo, s/nº, Jardim Von Zuben
	ESCOLA PROF. ANTONIA C.S. CORDEIRO	Rua dos Pica-Paus, nº 100, Jardim Brasil
	ESCOLA ABEL MARIA TORRES	Rodovia Edenor João Tasca, s/nº, Caixa D'Água
	E.M. PROF. MARIA DE LOURDES VON ZUBEN	Rua Theodoro Sebastião Pisoni, nº 200, Jardim Mirian
	ESCOLA DOM MATHIAS	Rua Juliana Von Zuben Degelo, nº 100, Jardim Bela Vista
	ESCOLA DR. JAIR MENDES DE BARROS	Rua Cerejeiras, nº 147, Jardim Três Irmãos
	EM DRA NILZA MARIA C. FERRAGUT	Rua do Café, nº 255, Vila Garcez
ESCOLA PROF. MAGDALENA LEBEIS	Rua Diamante, nº 51, Jardim Bela Vista	
CEI CHAPEUZINHO VERMELHO	Rua São Felipe, nº 459, Jardim São Matheus	
FRANCISCO DA HORA -ALMOXARIFADO MERENDA	Rua Octávio Pinhata, nº 156, Nova Vinhedo	





SECRETARIA	USUÁRIO	ENDEREÇOS
	CEI PEQUENO POLEGAR	Rua José Ormeneze, nº 131, Vila João XXIII
	CEI BRANCA DE NEVE	Rua Paulo Campos, nº 148, Vila João XXIII
	CEI MONTEIRO LOBATO	Rua Agenor Gallo, nº 54, Jardim Três Irmãos
	CEI VILA SESAMO	Rua José Matheus Sobrinho, nº150, Centro
	CEI TIO BARNABÉ	Rodovia Edenor João Tasca, s/nº, Caixa D'Água
	CEI EMILIA	Rua Morubixaba, s/nº, Casa Verde
	CEI SACI PERERE	Rua Custódio Lopes Puga, nº 122, Jardim Bela Vista
	MÁGICO DE OZ	Rua do Café, nº 255, Vila Garcez
	CRECHE VIDA NOVA III (CONSTRUÇÃO)	Rua Aristóteles Mende, S/N – Vida Nova III
	CEI SACI PERERE	Rua Custódio Lopes Puga, nº 122, Jardim Bela Vista
	CEI NARIZINHO	Rua Dom Pedro II, nº 51, Jardim Nova Vinhedo
	CEI TIA ANASTÁCIA	Rua Nicolau Von Zuben, nº 125, Capela
	CEI CUCA	Rua Agenor Gallo, nº 90, Jardim Três Irmãos
	CEI SÍTIO DO PICA PAU AMARELO	Avenida Independência, nº 5110, Jardim Alba
	CEI TIA ANASTÁCIA	Rua Nicolau Von Zuben, nº 125, Capela
	CEI NARIZINHO-II	Rua Dom Pedro II, nº 51, Jardim Nova Vinhedo
	CEI VISCONDE DE SABUGOSA	Rua Oito de Março, nº 65, Jardim Von Zuben
	CEI TURMA DA MÔNICA	Rua José Alves de Oliveira, nº 66, Jardim São Thomé
	CEI MARQUES DE RABICÓ	Rua Albina Negre Búfalo, nº 80, Jardim Nova Canudos
	CEI PEDRINHO	Rua Alberto Zanon, nº 188, Residencial Vida Nova
	CEI SACI PERERE	Rua Custódio Lopes Puga, nº 122, Jardim Bela Vista
	CEI PETER PAN	Rua dos Vereadores, nº 51, Vila Planalto
	PMV - SE (Nova Locação)	Rua das Arapongas, 175, Jardim Itália
	CEI PEDRINHO - R VER GERALDO CARMELLO 205 VIDA NOVA	Rua Alberto Zanon, nº 188, Residencial Vida Nova
	E.E. PATRIARCA DA INDEPENDENCIA	rua Rui Barbosa, nº 55, Vila Planalto
	E.E PROFESSOR ISRAEL SCHOBA	Rua Guido Cinci, nº 310, Jardim São Matheus
	E.E PROFESSORA MARIA DO CARMO RICCI VON ZUBEN	Av, Nossa Senhora de Lourdes, nº 110, Capela
SECRETARIA	USUÁRIO	ENDEREÇOS
SECTUR	ESPAÇO CULTURAL	Rua Monteiro de Barros, nº 101, Centro
	ESPAÇO CULTURAL-I	Rua Papa Pio XII, s/nº, Vila João XXIII
	ESPAÇO CULTURAL	Rua Nossa Senhora de Lourdes, nº 156, Capela.
	PMV - SECCITUR	Rua Monteiro de Barros, nº 101, Centro
	MUSEU MEMORIAL	Avenida dos Imigrantes, s/nº, Jardim Itália
	CORPORAÇÃO MUSICAL	Av. Páscoa Zanetti Trevisan, 291 - Jardim Itália
	PMV - SECCITUR	Rua Monteiro de Barros, nº 101, Centro
SECRETARIA	USUÁRIO	ENDEREÇOS
SERP	CEMITÉRIO MUNICIPAL-I	Avenida da Saudade, s/nº, Jardim Alves Nogueira
	CEMITERIO MUNICIPAL	Avenida da Saudade, s/nº, Jardim Alves Nogueira
	CEMITÉRIO MUNICIPAL-II	Avenida da Saudade, s/nº, Jardim Alves Nogueira

 C. A. M.
 D4Sign




SECRETARIA	USUÁRIO	ENDEREÇOS
	PMV - Saúde - UBS Meirelles	Rua Agenor de Matos, n° 475, Parque São José
	PMV - Saúde - CAPSi - casa Arco Iris	Rua Antonio Amstalden, n° 2635, Capela
	Santa Casa de Vinhedo	Av. Independência, n° 4705, Jd Santa Rosa
	Centro de Reabilitação Carmem Faidiga (Fisioterapia)	Rua Antonio Matheus Sobrinho, n° 125, Jardim São Matheus
	UPA Capela	Rua Juliana Degeko Von Zuben, Capela
SECRETARIA	USUÁRIO	ENDEREÇOS
SDSMU	CORPO DE BOMBEIROS	Av. Benedito Storani, 833 - Res. Aquário, Vinhedo
	CIRETRAN - DEFESA CIVIL	AV. Salvador Rotella, n° 610, Jardim Flora
	CORPO DE BOMBEIRO	Av. Benedito Storani, 833 - Res. Aquário, Vinhedo
	POLICIA MILITAR - I	Rod. Edenor João Tasca, 835, Vinhedo
	POLICIA MILITAR - II	Rod. Edenor João Tasca, 835, Vinhedo
	POLICIA MILITAR - III	Rod. Edenor João Tasca, 835, Vinhedo
	GUARDA MUNICIPAL	Rua Engenheiro Aurélio José Frediani, 155 - Jardim Alba
	RODOVIÁRIA-I	Av Independência, 5433 - Vinhedo
	GUARITA GM - SANTA CLAUDINA	AV. Avelino Capelatto esq. Av. Pres. Castelo Branco
	PORTAL DO MIRANTE DAS ESTRELAS	Rodovia Edenor João Tasca, s/n°, Observatório
	PORTAL DO MIRANTE DAS ESTRELAS	Rodovia Edenor João Tasca, s/n°, Observatório
	TERMINAL RODOVIÁRIO DA CAPELA	Rua Alaor Cieni, s/n°
	SEDE - GUARDA MUNICIPAL	Rua Engenheiro Aurélio José Frediani, 155 - Jardim Alba
	Pol Mil Rod João Tasca, 835	Rod. Edenor João Tasca, 835, Vinhedo
PORTAL EST DA BOIADA (GUARITA)	Av. dos Imigrantes - Jardim America, Vinhedo	
SECRETARIA	USUÁRIO	ENDEREÇOS
SEGOV	PROCON	R. Humberto Pescarini, 301 - Centro, Vinhedo
	PREFEITURA MUNICIPAL-II	Rua-João-Corazzari,-n°-394,-Centro
	PREFEITURA MUNICIPAL	Rua-João-Corazzari,-n°-394,-Centro
	Waldemar Brunelli(cartorio) - GABINETE	Rua da Formiga, 375 - Jd Brasil
	ALMOXARIFADO BRASNIVI	Rua Guido Cinci, 85 - Jardim São Matheus
	PMV - SEG (SERV.PROTEÇÃO ESPECIAL PARA IDOSOS)	Praça Santana, 66 - Centro
	IVAN CAETANO MARTINS - GABINETE	Estrada da Boaida, 530
	PMV - SEG	Rua-João-Corazzari,-n°-394,-Centro
	PREFEITURA MUNICIPAL-IV	Rua-João-Corazzari,-n°-394,-Centro
SECRETARIA	USUÁRIO	ENDEREÇOS
SEL	REPRESA	R. Frank Swalles, 1500, Vinhedo
	REPRESA I	R. Frank Swalles, 1500, Vinhedo
	REPRESA II	R. Frank Swalles, 1500, Vinhedo
	PRAÇA ROMEU CORAZZARI	R. Osvaldo Cruz, 299 - Santa Rosa
	PRAÇA DA BÍBLIA B. DA CAPELA	Av Nossa Sra. de Lourdes, s-n°
	CAMPO DE FUTEBOL VL. PLANALTO	R. Frank Swalles, 150 - Jardim Paulista
	PRAÇA FRANCISCO HITNER	Avenida Independência, s/n - Jardim dos Passaros
	FONTE SÃO JOÃO	* Esta Desativada (Secretaria não informou endereço)
	QUADRA DE ESPORTES VL.POMPEIA	Rua Rancho Fundo, n° 150, Vila Pompéia





C. A. M.

	QUADRA DE VOLEY SANTA CLAUDINA	Av. Avelino Capellato, s-nº, Sta Claudina	
	CENTRO ESPORTIVO VL. JOÃO XXIII	Rua Francisco de Assis, nº 115, Vila João XXIII	
	PRAÇA AQUARIO	Av. Golfinho, nº 200, Aquário	
	CAMPO DE FUTEBOL AQUÁRIO-II	Avenida Golfinho, nº 200, Aquário	
	CAMPO DE FUTEBOL AQUÁRIO-III	Avenida Golfinho, nº 200, Aquário	
	CENTRO COMUNITARIO CAIXA D' AGUA	Rodovia Edenor João Tasca, nº 3691, Caixa D'água	
	CAMPO DE FUTEBOL JD. SÃO MATHEUS	Rua São Felipe, nº 355, Jardim São Matheus	
	CENTRO COMUNITARIO CAIXA D' AGUA	Rodovia Edenor João Tasca, nº 3691, Caixa D'água	
	PARQUE MUNICIPAL (GINÁSIO)	Estr. da Boiada, S/N - Portal, Vinhedo	
	CENTRO ESPORTIVO SÃO MATHEUS	Rua São Felipe, nº 355, Jardim São Matheus	
	PRAÇA NOVA VINHEDO	Rua 15 de novembro, nº 429, Nova Vinhedo	
	PARQUE MUNICIPAL - RESERVATÓRIO	Estr. da Boiada, S/N - Portal, Vinhedo	
	QUADRA DE VOLEY VILA SAVIAN	Rua Rapozo Tavares, nº 130, Vila Savian	
	PARQUE MUNICIPAL - PISCINAS	Estr. da Boiada, S/N - Portal, Vinhedo	
	PRAÇA HEITOR GAUDENCI	Rua Alfredo Acchar - Nova Vinhedo	
	CAMPO DE FUTEBOL/CENTRO AREA DE LAZER-CAPELA	Rua Alaor Ciene, nº 150, Capela	
	QUADRA ESPORTIVA JD. BELA VISTA	Rua Custódio Lopes Puga, nº 90, Jardim Bela Vista II	
	CENTRO DE LAZER AURORA SUDÁRIO - CAPELA	Rua Alaor Ciene, nº 150, Capela	
	QUADRA POLIESPORTIVA PQ IOLANDA	Rua Dulcemara, nº 55, Parque Iolanda	
	PMV - SEL (JOÃO EDUETA)	Rua João Edueta, nº 1000, Capela	
	PMV - QUADRA POLIESPORTIVA E PRACA	Rua dos Aerozois, nº 801	
	AREA DE LAZER DA VILA GALLO	Rua Senzala, nº 994	
	QUADRA ESPORTIVA JD. BELA VISTA	Rua Ametista, nº 51, Jardim Bela Vista I	
SECRETARIA		USUÁRIO	ENDEREÇOS
SDU	SECRETARIA DE OBRAS		R. João Corazzari, 361 - Barra Funda
	SECRETARIA DE OBRAS		R. João Corazzari, 361 - Barra Funda
SECRETARIA		USUÁRIO	ENDEREÇOS
SEPLAM	PMV - SEPLAMA		R. Humberto Pescarini, 374 - Barra Funda
	CENTRAL DE TRIAGEM		*Contrato encerrado em 17/05 com a Prefeitura (Desativado)
	UBS Animal		Rua do Café, nº 45, Vila Garcez
SECRETARIA		USUÁRIO	ENDEREÇOS
SASC	CRAS CENTRO		Rua Monteiro de Barros, 539, Centro
	CENTRO DE CONVIVÊNCIA-I		R. Manoel Matheus, 530 - Centro
	CENTRO DE CONVIVÊNCIA-II (Desligado)		R. Manoel Matheus, 530 - Centro
	PMV - CREAS		Rua Eugênio Trevisan, 219 - Jardim Itália
	CASA DO CONSELHO		R. Jundiá, 121 - Centro
	CENTRO DE REFER ASSIST SOCIAL		Rua Floriano Pitton, 99 - Nova Vinhedo
	PMV - SAS		R. Maria Barretini Edueta, 20 - Pq.Paineiras
	PMV - SAS		R. Maria Barretini Edueta, 20 - Pq.Paineiras
	PMV - SEPRAS - *OSC Itacolomi		RUA 13 DE MAIO, 190 - CLUBINHO - VILA GARCES
	CRAS CAPELA		Rua Cinco de Junho, 73, Jardim Von Zuben
SECRETARIA		USUÁRIO	ENDEREÇOS
SAD	PMV - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO		R. Humberto Pescarini, 330 - Centro
	PMV - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO		R. Humberto Pescarini, 330 - Centro
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DP		Rua Monteiro de Barros, nº 530, Centro
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SESMT		Rua Monteiro de Barros, nº 520, Centro





De forma preventiva e, caso haja necessidade, a presente Ata de Registro de Preços também servirá para abastecer os principais reservatórios do Município, localizados nos seguintes endereços, bem como outros que venham a ser implantados durante as vigência da ata, a saber:

 C. A. M. -
 D4Sign

RESERVATÓRIO	SISTEMA	TIPO	ENDEREÇO
VILA JOÃO XXIII	ETA1	A	RUA JOSÉ ORMENEZE, 61, VILA JOÃO XXIII, VINHEDO/SP
CONDOMÍNIO VILA HÍPICA 2	ETA2	A	ALAMEDA DOS IPES ROXOS, COND. ARBORETUM, VINHEDO/SP
RESERVATÓRIO POÇO FLORESTA	FLORESTA	E	RUA CARLOS CAHUN, S/N, RESID. FLORESTA, VINHEDO/SP
JARDIM MIRIAM - Apoiado Direito	MIRIAM	A	ESTRADA FAZENDA SANTANA, 165, JD. MIRIAM, VINHEDO/SP
JARDIM MIRIAM – Apoiado Esquerdo	MIRIAM	A	ESTRADA FAZENDA SANTANA, 165, JD. MIRIAM, VINHEDO/SP
CAMINHO DO VALE	SANTA FÉ	A	CAMINHO DO VALE, 600, COND. VALE DA SANTA FÉ, VINHEDO/SP
ALAMEDA ARANDU - SUPERIOR 1	SANTA FÉ	A	ALAMEDA ARANDU, S/N, COND. VALE DA SANTA FÉ, VINHEDO/SP
ALAMEDA ARANDU - SUPERIOR 2	SANTA FÉ	A	ALAMEDA ARANDU, S/N, COND. VALE DA SANTA FÉ, VINHEDO/SP
ALAMEDA IGARATA - APOIADO	SANTA FÉ	A	ALAMEDA IGARATA, S/N, COND. VALE DA SANTA FÉ, VINHEDO/SP
ALAMEDA ARANDU - INFERIOR	SANTA FÉ	E	ALAMEDA ARANDU, S/N, COND. VALE DA SANTA FÉ, VINHEDO/SP
ALAMEDA IGARATA - ELEVADO	SANTA FÉ	E	ALAMEDA IGARATA, S/N, COND. VALE DA SANTA FÉ, VINHEDO/SP
ARBORETUM - APOIADO	ETA2	A	ALAMEDA DOS IPES ROXOS, COND. ARBORETUM, VINHEDO/SP
ARBORETUM - ELEVADO	ETA2	E	ALAMEDA DAS CÁSSIAS AMARELAS, COND. ARBORETUM, VINHEDO/SP
RESERVATÓRIO NOVA VINHEDO (R. SÃO PAULO)	ETA1	A	RUA SÃO PAULO, 647, VINHEDO/SP
RESERVATÓRIO DUOFLEX	ETA2	A	RUA URBANA JUNQUEIRA MEIRELES, 10, FLORIDO, VINHEDO- SP

6. Requisitos da Contratação

Para o problema indicado acima ser solucionado, entende-se necessário que a contratação apresente os seguintes requisitos:

Para o problema indicado acima ser solucionado, entende-se necessário que a contratação apresente os seguintes requisitos:

- **Planejamento das Rotas e Horários:** A empresa fornecedora, em conjunto com a contratante, planejará as rotas de entrega e os horários de acordo com as necessidades de abastecimento e as áreas a serem atendidas no município de Vinhedo. Isso pode incluir a identificação de pontos de entrega prioritários e a programação de horários para minimizar os impactos no trânsito e nas atividades locais.

- **Preparação dos Veículos e Equipamentos:** Antes de iniciar as operações de entrega, os caminhões pipa serão inspecionados e preparados para garantir que estejam em perfeitas condições de funcionamento e cumpram os requisitos estabelecidos pela norma ABNT 16.882/2020. Isso inclui verificar a integridade das mangueiras, o funcionamento dos conjuntos moto-bomba, a calibração dos medidores de água, entre outros aspectos técnicos.

- **Execução das Entregas:** Com base nas demandas pré-estabelecidas, os caminhões pipa serão despachados para realizar as entregas de água potável nos locais determinados. Durante as operações, os motoristas e operadores garantirão o bombeamento adequado da água potável e a distribuição conforme as instruções recebidas.

- **Monitoramento e Controle de Qualidade:** Durante todo o processo de entrega, a contratante poderá monitorar e fiscalizar as operações para garantir a conformidade com os termos do registro de preços e os padrões de qualidade exigidos. Isso pode incluir a realização de inspeções visuais, testes de qualidade da água e o registro de informações relevantes para controle e rastreabilidade.

- **Comunicação e Ajustes:** Durante a execução do objeto, é fundamental manter uma comunicação aberta entre





a contratante e a empresa fornecedora para relatar qualquer problema, ajustar as rotas ou horários conforme necessário e garantir a eficiência e eficácia do serviço prestado.

- **Registro e Documentação:** Todas as entregas realizadas, juntamente com quaisquer incidentes ou observações relevantes, serão registradas e documentadas adequadamente para fins de controle interno, prestação de contas e eventuais auditorias.

- **Flexibilidade de Atendimento:** Os caminhões pipa oferecem uma flexibilidade significativa em termos de locais de entrega, permitindo alcançar áreas remotas ou de difícil acesso.

- **Controle de Qualidade do Caminhão:** Ao seguir as diretrizes estabelecidas na norma ABNT 16.882/2020, a contratação de uma empresa especializada garante um controle rigoroso da qualidade do transporte da água fornecida. Isso inclui a garantia de que a água atende aos padrões de potabilidade exigidos, passando por processos de tratamento e monitoramento para garantir sua segurança para consumo humano.

- **Controle de Qualidade da Água:** Ao preconizarmos o atendimento a Portaria Federal GM/MS 888 – Anexo XX, fica garantida a qualidade da água fornecida, de acordo com plano de amostragem homologado junto a Vigilância Sanitária, considerando a apresentação do último relatório semestral de monitoramento de qualidade da água na saída de tratamento (portaria completa conforme especificação para mananciais subterrâneos).

- **Controle de Qualidade Ambiental:** Ao solicitarmos apresentação de outorga emitida pelo DAEE (Depto. De Águas e Energia do Estado de S.P.) em nome da fornecedora, estamos garantindo a licitude da origem da água fornecida pela Solução Alternativa Coletiva tipo II – Prevista da Resolução Conjunta Estadual SMA/SERHS/SES 3 de 21/06/2006.

- **Controle de Qualidade Sanitária:** Ao exigirmos da fornecedora a Licença Sanitária em atendimento a Portaria Estadual CVS 01/2020 – Agrupamento 81, estamos garantindo que o estabelecimento, a água quanto nele explorada e seus caminhão tenham passado pelo crivo da Vigilância Sanitária de seu município.

- **Cumprimento de Normas e Regulamentações:** Ao contratar uma empresa que opera de acordo com as normas técnicas e regulamentações estabelecidas pelos parágrafos anteriores, estamos assegurando o cumprimento de padrões de qualidade e segurança estabelecidos tanto para a água quanto para o transporte de água potável fornecida. Isso reduz os riscos de contaminação e garante a conformidade com a legislação vigente.

- **Eficiência Operacional:** As carretas e os caminhões pipa, devidamente equipados com conjuntos moto-bomba tipo cardan e sistema elétrico, garantem uma operação eficiente e confiável. Além disso, a disponibilidade de capacidade de transporte de água de 8.000 a 10.000, 20.000 e 30.000 litros, permite adequar a quantidade de água fornecida às necessidades específicas de cada situação, otimizando o uso de recursos, bem como possibilita que os caminhões cheguem a locais de difícil acesso.

- **Sustentabilidade Ambiental:** O fornecimento de água potável por meio de caminhões pipa pode contribuir para a sustentabilidade ambiental, especialmente em casos de racionamento e rodízio hídrico. Ao fornecer água segura para consumo humano, reduz-se a dependência de fontes alternativas potencialmente poluídas, promovendo a preservação dos recursos hídricos e a saúde pública.

Por meio desse processo bem organizado e coordenado, a execução do objeto será realizada de maneira eficiente, garantindo o abastecimento seguro e contínuo de água potável para o município de Vinhedo, conforme as especificações estabelecidas no registro de preços.

A contratação visa estabelecer um acordo com uma empresa especializada em atendimento rigorosamente a todas as diretrizes legais preconizadas e inerentes a operação de captação, armazenamento e distribuição de água potável via veículo transportador.

O serviço de fornecimento de água potável, inclui a disponibilização de caminhões pipa e carretas com capacidade de 8.000 a 10.000, 20.000 e 30.000 litros, equipados com conjuntos moto-bomba tipo cardan mais elétrico e mangueiras adequadas para o transporte seguro da água.

Além disso, a empresa contratada fornecerá mão de obra qualificada, composta por motoristas acompanhados de operadores, garantindo a operação correta dos veículos durante todo o processo. As operações serão realizadas no município de Vinhedo, seguindo rigorosamente as normas e regulamentações para garantir a qualidade e segurança do fornecimento de água potável.

As viagens deverão ser fornecidas de forma parcelada, de acordo com a demanda da Prefeitura Municipal de Vinhedo, e deverão ser atendidas no prazo máximo de **até 02 (duas) horas** após a solicitação da Secretaria Requisitante.

Requisitos de contratação para fornecimento de água potável por meio de caminhões pipa e carretas conforme norma ABNT 16.882/2020, com especificações detalhadas para diferentes capacidades de transporte:

A contratação deve ainda conter os seguintes requisitos/características:

- Caminhão Pipa, tipo "Toco", com reservatório com capacidade de 8mil a 10 mil litros de água potável;
- Caminhão Pipa tipo "Truck", com tração 6 X 4 (traçada) que permita o acesso as localidades mais elevadas do município, veículo com reservatório com capacidade de 20 mil litros de água potável;
- Cavalo Mecânico mais Carreta Tanque (Carreta) com capacidade mínima de 30 mil litros de água potável.
- Equipamentos Adequados: A especificação de equipamentos como conjuntos moto-bomba tipo cardan mais elétrico e mangueiras adequadas, visando assegurar a qualidade e eficiência no fornecimento de água potável.
- Mão de Obra Especializada: O fornecimento de mão de obra qualificada (motorista acompanhado de

C. A. M.

D4Sign





operador), visando garantir o manuseio correto dos veículos e equipamentos, contribuindo para a eficiência das operações.

Conformidade com Normas Técnicas: Atendimento à norma ABNT 16.882/2020, criando um controle de padrões de qualidade e segurança no fornecimento de água potável.

Não será permitida a subcontratação do fornecimento de Água potável nem de caminhões pipa, sendo possível, apenas, a subcontratação dos serviços de controle de qualidade e Responsabilidade Técnica.

Obrigações da CONTRATANTE:

- **Fornecer informações necessárias:** A contratante deve fornecer todas as informações relevantes sobre as áreas que necessitam de abastecimento de água, horários preferenciais de entrega, e outras diretrizes importantes para o fornecimento adequado do serviço.

- **Garantir acesso aos locais de entrega:** A contratante deve garantir o acesso seguro e desimpedido aos locais onde os caminhões pipa devem fazer as entregas de água potável.

- **Pagar pelos serviços prestados:** A contratante é responsável por pagar pelos serviços prestados de acordo com as condições estabelecidas no registro de preços, incluindo tarifas de entrega, custos de operação dos caminhões pipa e mão de obra.

- **Cumprir com as obrigações legais e regulatórias:** A contratante deve garantir o cumprimento de todas as leis, regulamentos e normas aplicáveis relacionadas ao fornecimento de água potável e ao registro de preços em questão.

- **Facilitar a fiscalização e monitoramento:** A contratante deve permitir o acesso dos representantes da empresa fornecedora para realizar a fiscalização e monitoramento das operações de entrega de água potável, garantindo a conformidade com os termos do registro de preços.

- **Notificar sobre mudanças ou necessidades adicionais:** Caso haja mudanças nos requisitos de fornecimento de água potável ou necessidades adicionais surgirem durante a vigência da ata de registro de preços, a contratante deve notificar a empresa fornecedora e negociar quaisquer ajustes necessários na ata de registro de preços.

- **Assegurar que rigorosamente todos os requisitos técnicos e legais estão sendo observados** para assim mitigar eventuais falhas de uma operação absolutamente sensível para a manutenção e qualidade da vida humana.

Obrigações da CONTRATADA:

- As viagens deverão ser fornecidas de forma parcelada, de acordo com a demanda da Prefeitura Municipal de Vinhedo, e deverão ser atendidas no prazo máximo de até 02 (duas) horas após a solicitação do Departamento Requisitante.

- A formalização do pedido se dará através da emissão de Aviso de Fornecimento (AF), e o prazo de 2 (duas) horas passará a correr após o envio da AF à Contratada. Em casos de extrema urgência, devidamente justificados e autorizados pelo Secretário Gestor e pelo Fiscal do Contrato, o pedido poderá ser formalizado através de e-mail ou telefone ou mensagens de texto ou através do aplicativo whatsapp, com envio posterior do Aviso de Fornecimento.

- Para cada viagem fornecida a contratada deverá apresentar as seguintes informações:

- ✓ Análise de cloro residual livre (valor mínimo permitido de 0,50mg/l conforme Art. 16; inciso VI da PORTARIA GM/MS Nº 888);
- ✓ Declarar a origem ou fonte de água responsável pelo abastecimento do caminhão.

- O carregamento de água tratada deverá ser realizado pela empresa contratada e sob sua inteira responsabilidade, em postos de carregamento em que a empresa contratada tenha autorização para tal abastecimento, devendo a empresa contratada manter a Prefeitura Municipal de Vinhedo informada quanto a sua origem.

- Não serão admitidas interrupções do serviço em virtude de quebra do caminhão, devendo a substituição ser no prazo máximo de até 02 (duas) horas contados a partir da comunicação da ocorrência à Secretaria Municipal de Serviços Públicos da Prefeitura Municipal de Vinhedo.

- Recepcionar pedidos e promover entregas em regime integral de tempo (24 horas por dia) durante todos os dias da semana, independentemente de ser sábado, domingo ou feriado.

- A CONTRATADA é responsável pelas instalações provisórias das mangueiras para a realização do descarregamento da água para o local solicitado, devendo para isso estar atenta as exigências e normas de segurança bem com disponibilizar EPI's se for necessário.

- Além disso fica a contratada obrigada ao cumprimento da PORTARIA GM/MS Nº 888, DE 4 DE MAIO DE 2021 do Ministério da Saúde quanto a regulamentação e exigências para o fornecimento de água potável por meio de caminhões pipa, com apresentação dos resultados obtidos no monitoramento da fonte de acordo com o tipo de manancial conforme o plano de amostragem firmado com a Vigilância Sanitária.

- Durante a vigência da ata de registro de preços, assim que solicitado, a CONTRATADA deverá apresentar à Prefeitura Municipal de Vinhedo, os laudos de controle de qualidade da água em atendimento ao plano anual de controle sanitário homologado junto a Vigilância Sanitária.

- Apresentar atestado/comprovante de higienização/limpeza dos reservatórios fixos e dos caminhões, assim como suas renovações semestrais, de acordo com a Resolução Conjunta SMA/SERHS/SES-3, de 21/06/2006 mais Norma ABNT 16.882/2020.





- Os custos gerais referentes ao Motorista, Auxiliar de Ajudante Geral, e, caminhão carregado com água potável ficará a cargo da empresa CONTRATADA;

- Todos os custos com transporte e manutenção do veículo transportador ficarão a cargo da CONTRATADA.

- A CONTRATADA emitirá relatórios mensais, dos quantitativos de viagens solicitadas pela CONTRATANTE e atendidos, registrados por meio de comprovante e/ou vale com a devida assinatura do responsável pelo recebimento, ficando uma cópia de para arquivo do gestor e/ou fiscal da ata de registro de preços.

Demais requisitos da Contratação:

Após a emissão e envio da autorização de fornecimento (AF) a entrega deverá ser feita em até duas horas. A entrega da nota fiscal deverá ser feita à Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados à partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, e será feito através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Considera-se ocorrido o recebimento da Nota fiscal ou Fatura no momento em que a Prefeitura Municipal de Vinhedo atestar o recebimento do objeto.

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de documentação mencionada no art. 62 da Lei 14.133/21.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada à ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista nas legislações aplicáveis, sendo elas: Instrução Normativa RFB Nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, Decreto Municipal nº 251, de 11 de agosto de 2023, e Decreto Federal 9.580 de 22 de novembro de 2018.

A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Qualificação Técnica:

A empresa deverá comprovar, como requisito para sua qualificação, possuir atestado(s) emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e demais especificações com o objeto da presente licitação destinada a comprovação de capacidade técnica operacional.

O atestado ou a soma dos atestados deverá contabilizar no mínimo os seguintes quantitativos, conforme Art. 67 da Lei 14.133/21.

Cota Ampla Concorrência

Descrição do Serviço	Medida	50%
Registro de Preços para o fornecimento de água potável transportada em compartimentos adequados e de acordo com a ABNT 16882, com capacidade de 8.000 a 10.000 litros, acoplados em caminhões pipa ou carretas, equipados com conjunto moto-bomba tipo cardan mais elétrico, mangueiras e fornecimento de mão de obra do motorista acompanhado de operador, no Município de Vinhedo.	Viagem	947
Registro de Preços para o fornecimento de água potável transportada em compartimentos adequados e de acordo com a ABNT 16882 com capacidade mínima de 20.000 litros, acoplados em caminhões pipa ou carretas, equipados com conjunto moto-bomba tipo cardan mais elétrico, mangueiras e fornecimento de mão de obra do motorista acompanhado de operador, no Município de Vinhedo.	Viagem	1.895
Registro de Preços para o fornecimento de água potável transportada em compartimentos adequados e de acordo com a ABNT 16882 com capacidade mínima de 30.000 litros, acoplados em caminhões pipa ou carretas, equipados com conjunto moto-bomba tipo cardan mais elétrico, mangueiras e fornecimento de mão de obra do motorista acompanhado de operador, no Município de Vinhedo.	Viagem	947





Cota ME/EPP	Descrição do Serviço	Medida	50%
	Registro de Preços para o fornecimento de água potável transportada em compartimentos adequados e de acordo com a ABNT 16882, com capacidade de 8.000 a 10.000 litros, acoplados em caminhões pipa ou carretas, equipados com conjunto moto-bomba tipo cardan mais elétrico, mangueiras e fornecimento de mão de obra do motorista acompanhado de operador, no Município de Vinhedo.	Viagem	315
	Registro de Preços para o fornecimento de água potável transportada em compartimentos adequados e de acordo com a ABNT 16882 com capacidade mínima de 20.000 litros, acoplados em caminhões pipa ou carretas, equipados com conjunto moto-bomba tipo cardan mais elétrico, mangueiras e fornecimento de mão de obra do motorista acompanhado de operador, no Município de Vinhedo.	Viagem	631
	Registro de Preços para o fornecimento de água potável transportada em compartimentos adequados e de acordo com a ABNT 16882 com capacidade mínima de 30.000 litros, acoplados em caminhões pipa ou carretas, equipados com conjunto moto-bomba tipo cardan mais elétrico, mangueiras e fornecimento de mão de obra do motorista acompanhado de operador, no Município de Vinhedo.	Viagem	315

No atestado deverá constar claramente que o mesmo foi fornecido para a licitante, com CNPJ, razão social e endereço da mesma.

As Licitantes deverão comprovar, como requisito de qualificação, que dispõe de profissional habilitado com formação Química, estando devidamente registrado no respectivo Conselho de Classe (CRQ), destinada a comprovação de capacidade técnica profissional, sendo permitida a subcontratação deste profissional.

Será aceito como comprovação do profissional habilitado com formação Química, a apresentação da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) emitida pelo CRQ para o responsável técnico da licitante.

As Licitantes deverão apresentar como requisitos imprescindíveis de qualificação:

- ✓ - Licença Sanitária em nome da LICITANTE, em atendimento a CVS 01/2020 – Agrupamento 81.
- ✓ - Outorga em nome da LICITANTE emitida pelo DAEE (departamento de Águas e Energia do Estado de S.P) de acordo com o preconizado pela Resolução Conjunta Estadual SMA/SERHS/SES 3 de 21/06/2006.

Como requisito para assinatura da ata de registro de preços, as empresas ainda deverão apresentar:
 Relação mínima de veículos a serem utilizados na execução da ata, acompanhada de cópia de seus respectivos documentos em nome da declarada vencedora e/ou do grupo societário ao qual pertence, considerando que este tipo de contratação não permite terceirização dos serviços.

Considerando a previsão de possibilidade, tanto dos pedidos como das entregas serem realizadas em regime de 24 h/dia, todos os dias da semana, apresentar alvará de funcionamento emitido pela prefeitura municipal onde está localizada a sede da empresa vencedora, com autorização para funcionamento.

Da fiscalização dos serviços:

Os serviços serão fiscalizados por pessoal qualificado e pertencente ao quadro de funcionários da Secretaria Municipal de Serviços Públicos da Prefeitura Municipal de Vinhedo, que terão plena autoridade para suspender, por motivos técnicos, disciplinares ou outros, os serviços total ou parcialmente, sempre que julgar conveniente.

A CONTRATADA deverá manter permanentemente e colocar à disposição da PMV, a qualquer tempo, sempre que a fiscalização julgar necessário, os meios aptos a permitir a inspeção, dos componentes de reposição, dos materiais, serviços, equipamentos, instrumentação, ferramental, inclusive informações e detalhes que permitam avaliar a perfeição, qualidade e características técnicas deste.

A CONTRATADA deverá manter disponível referências de contatos internos e externos da Empresa, com telefone fixo, celular, telefone de recados e endereços para contatos em necessidades padrões e emergenciais.

Do prazo da ata de registro de preços e do início da execução dos serviços:

O prazo para o presente Registro de Preço será de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por igual período.
 O início da execução da prestação dos serviços se dará imediatamente após o envio e o recebimento do Aviso de Fornecimento à empresa contratada.

Das garantias:

Todas as garantias inerentes à perfeita execução do objeto desta contratação estão asseguradas pelas diretrizes legais - Resolução Conjunta Estadual SMA/SERHS/SES 3 de 21/06/2006, Portaria Federal GM/MS 888, Norma ABNT 16.882/2020 – Acompanhada de sua Circular ABNT/CB 16/021/2023 e Portaria estadual CVS 01/2020.

Este conjunto de diretrizes legais, que são inerentes a captação, armazenamento, distribuição e,





elétrico e mangueiras adequadas, visando assegurar a qualidade e eficiência no fornecimento de água potável.

- Mão de Obra Especializada: O fornecimento de mão de obra qualificada (motorista acompanhado de operador), visando garantir o manuseio correto dos veículos e equipamentos, contribuindo para a eficiência das operações.

Conformidade com Normas Técnicas: Atendimento à norma ABNT 16.882/2020, criando um controle de padrões de qualidade e segurança no fornecimento de água potável.

Não será permitida a subcontratação do fornecimento de Água potável nem de caminhões pipa, sendo possível, apenas, a subcontratação dos serviços de controle de qualidade e Responsabilidade Técnica.

C. A. M.

8. Gestão da ata de Registro de Preços: Gestor e Fiscal do Contrato/Ata

Gestor da Ata de Registro de Preços

Nome: Davilson Ap. Antunes

Cargo: Secretário Municipal de Serviços Públicos

Fiscal da Ata de Registro de Preços

Nome: Gilberto Nascimento Pereira

Cargo: Diretor

Matricula: 11.344

CPF: 094.789.428-40

Os serviços serão fiscalizados por pessoal qualificado e pertencente ao quadro de funcionários da Secretaria Municipal de Serviços Públicos da Prefeitura Municipal de Vinhedo, que terão plena autoridade para suspender, por motivos técnicos, disciplinares ou outros, os serviços total ou parcialmente, sempre que julgar conveniente.

A CONTRATADA deverá manter permanentemente e colocar à disposição da PMV, a qualquer tempo, sempre que a fiscalização julgar necessário, os meios aptos a permitir a inspeção, dos componentes de reposição, dos materiais, serviços, equipamentos, instrumentação, ferramental, inclusive informações e detalhes que permitam avaliar a perfeição, qualidade e características técnicas deste.

A CONTRATADA deverá manter disponível referências de contatos internos e externos da Empresa, com telefone fixo, celular, telefone de recados e endereços para contatos em necessidades padrões e emergenciais.

9. Critério de Medição e Pagamento

O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados à partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, e será feito através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Considera-se ocorrido o recebimento da Nota fiscal ou Fatura no momento em que a Prefeitura Municipal de Vinhedo atestar o recebimento do objeto.

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de documentação mencionada no art. 62 da Lei 14.133/21.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada à ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista nas legislações aplicáveis, sendo elas: Instrução Normativa RFB Nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, Decreto Municipal nº 251, de 11 de agosto de 2023, e Decreto Federal 9.580 de 22 de novembro de 2018.

A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

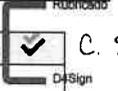
10. Dotação Orçamentária:

Número:	
Descrição:	Prestação de Serviços de Pessoa Jurídica
Exercício:	2024




11. Estimativa do Valor da Contratação

**


Declaração de adequação orçamentária e financeira

Por todo o exposto, declaro a adequação orçamentária e financeira da presente contratação com a LOA e a compatibilidade com o PPA e a LDO, nos termos do Art. 16. da Lei de Responsabilidade Fiscal, e solicito ao Sr. Prefeito Municipal a autorização para a realização do presente Registro de Preços, nos termos da Lei de Regência. Vinhedo/SP, em 19 de junho de 2024

Davilson A. Antunes
Secretaria Municipal de Serviços Públicos

**O CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO SERÁ TORNADO PÚBLICO APENAS APÓS O ENCERRAMENTO DO CERTAME, EM OBSERVÂNCIA AO ART. 18 § 1º, INCISO VI E ART. 24 DA LEI FEDERAL 14.133/2021. A DEPENDER DO MERCADO, A PUBLICAÇÃO DO ORÇAMENTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO OCASIONA O CHAMADO EFEITO ÂNCORA, ELEVANDO PREÇOS DAS PROPOSTAS AO MAIS PRÓXIMO POSSÍVEL DO VALOR DE REFERÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO, NESSAS SITUAÇÕES, A CONSAGRAÇÃO DE PRINCÍPIOS PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (INTERESSE PÚBLICO E EFICIÊNCIA, SOBRETUDO) RECOMENDAM QUE O PREÇO ORÇADO PELA ADMINISTRAÇÃO SEJA MANTIDO SOB SIGILO ATÉ O FIM DA DISPUTA NO CERTAME.





23 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
 Certificado de assinaturas gerado em 16 de July de 2024, 12:00:27



PE 46-2024 - RP 179-2024 - AGUAJATO TRANSPORTES LTDA SERP
 pdf

Código do documento 33cc0f8e-acec-4a72-b3e8-d5a1e7bd29d2



Assinaturas



CARLOS ALBERTO MURARI JUNIOR
 murari@aguajato.com.br
 Assinou

M

Eventos do documento

16 Jul 2024, 11:55:30

Documento 33cc0f8e-acec-4a72-b3e8-d5a1e7bd29d2 **criado** por CARLOS ALBERTO MURARI JUNIOR (93b7b5ce-7673-4b4f-8afb-371ce2070006). Email:ti@aguajato.com.br. - DATE_ATOM: 2024-07-16T11:55:30-03:00

16 Jul 2024, 11:58:23

Assinaturas **iniciadas** por CARLOS ALBERTO MURARI JUNIOR (93b7b5ce-7673-4b4f-8afb-371ce2070006). Email: ti@aguajato.com.br. - DATE_ATOM: 2024-07-16T11:58:23-03:00

16 Jul 2024, 11:58:51

CARLOS ALBERTO MURARI JUNIOR **Assinou** (128d9335-58c8-4dd7-ba85-52966a26db0b) - Email: murari@aguajato.com.br - IP: 200.178.67.2 (200.178.67.2 porta: 45064) - Geolocalização: -22.8168045 -47.048581 - Documento de identificação informado: 137.296.798-21 - DATE_ATOM: 2024-07-16T11:58:51-03:00

Hash do documento original

(SHA256):50eb5a6dcf5e5173d1d12ce85d60ddd342f6af02008eb5eae29adb05f7479de6

(SHA512):e92949448edbea5cfc4ca20fd721788359c56ac73708f869c525881426c24ccec151adc21540ccaa71ef096c91b4c3e2a21545cf952ebd533d8dde833f395e35

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

h



VALIDAR

Serviço de validação de assinaturas eletrônicas

Simpleto > Completo

Atenção: O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s).

Informações gerais do arquivo:

Nome do arquivo: PE 46-2024 - RP 179-2024 - AGUAJATO TRANSPORTES LTDA (SERP).pdf
Hash: 05b4f0495911b763593196b9bd63d616a86218338ceb43774b3bb4ea56c7092b
Data da validação: 16/07/2024 15:13:35 BRT

Informações da Assinatura:

Assinado por: D4S SERVICOS EM TECNOLOGIA LTDA
CNPJ: 23.691.353/0001-80
CPF do representante: ***553.778-**
Nº de série de certificado emitente: ox11de23120464bb16
Data da assinatura: 16/07/2024 12:00:53 BRT



Assinatura aprovada.

[Ver Relatório de Conformidade](#)

ACESSO RÁPIDO

[Validar](#)

[Sobre](#)

[Dúvidas](#)

[Informações](#)

[Fale Conosco](#)

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à licença de uso.

Documento assinado digitalmente, valide em http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/faces/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/BMTR-NDWY-DUBY-YTD2. Assinado por: THAIS ELIZÂNDRA DIAS PRADO em 21/10/2024.



Ata nº 4-2/2024

Última atualização 29/08/2024

Local: Vinhedo/SP **Órgão:** SANEBAVI - SANEAMENTO BASICO VINHEDO **Modalidade da contratação:** Pregão - Eletrônico

Data de divulgação no PNCP: 29/08/2024 **Data de assinatura:** 07/08/2024 **Vigência:** de 07/08/2024 a 07/08/2025

Id ata PNCP: 06252986000173-1-000037/2024-000001 **Fonte:** Novo BBMNET Licitações

Id contratação PNCP: [06252986000173-1-000037/2024](#)

Objeto:

Registro de Preços visando a contratação de empresa para o fornecimento de água potável por meio de caminhões pipa conforme normas legais vigentes sendo 200 viagens de caminhão pipa com capacidade para transportar entre 8.000 a 10.000 litros de água potável, os caminhões devem ser equipados com conjunto moto-bomba tipo cardan mais elétrico, mangueiras e deve contemplar ainda a de mão de obra do motorista acompanhado de operador, para o município de Vinhedo/SP, conforme especificações estabelecidas no Edital e seus anexos.

Arquivos

Histórico

Nome	Data	Tipo	Baixar
ATA 2024 16 AGUAJATO LGPD.pdf	29/08/2024	Ata de Registro de Preço	

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página



[< Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

 <https://portaldeservicos.economia.gov.br>

 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS





SANEBAVI - Saneamento Básico Vinhedo

Autarquia Municipal

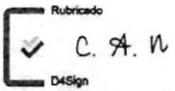
Estado de São Paulo



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 16/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A SANEBAVI – SANEAMENTO BÁSICO VINHEDO E AGUAJATO TRANSPORTES LTDA.

murari@aguajato.com.br



Pelo presente instrumento de **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 16/2024**, que entre si celebram, de um lado a **SANEBAVI – SANEAMENTO BÁSICO VINHEDO**, pessoa jurídica de direito público, sita à Rua Brasília, nº 615, Vila Planalto, Vinhedo/SP, e com sua sede administrativa na Rua Nove de Julho n.º 533, Centro, Vinhedo/SP, inscrita no CNPJ sob nº 06.252.986/0001-73, neste ato representada pela sua Superintendente **ANDRÉA ANDRADE DE CAMPOS**, portadora da cédula de identidade RG nº [REDACTED] e inscrita no CPF/MF sob nº [REDACTED], residente e domiciliada na [REDACTED], assistida pelo Diretor de ETA's **GABRIEL AZEVEDO DE CARVALHO**, de ora em diante denominada simplesmente SANEBAVI, e de outro lado a pessoa jurídica de direito privado, a empresa **AGUAJATO TRANSPORTES LTDA**, com sede na Rua Giuseppe Máximo Scolfaro, SN, Caixa Postal 6561 Bairro Cidade Universitária, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.783.512/0001-71 e Inscrição Estadual nº 244.549.409.116, neste ato representado por seu procurador, Sr. **CARLOS ALBERTO MURARI JUNIOR**, portador da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF/MF sob nº [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED], Bairro [REDACTED], na cidade de [REDACTED], doravante denominada **FORNECEDORA**, de acordo com o Processo Administrativo n.º 139/2024, consoante ato licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 04/2024**, homologado e adjudicado em 01 de Agosto de 2024, pela Superintendente da SANEBAVI de acordo com o preceituado na Lei Federal nº 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal nº 341/2023, têm entre si, certo e avençado, mediante as cláusulas e condições que, mutuamente, aceitam e se outorgam, a saber.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

É objeto do presente, pela **SANEBAVI** junto à **DETENTORA**, Registro de Preços visando a contratação de empresa para o fornecimento de água potável por meio de caminhões pipa, equipados com conjunto moto-bomba tipo cardan mais elétrico, mangueiras e deve contemplar ainda a de mão de obra do motorista acompanhado de operador, para o município de Vinhedo/SP, conforme especificações estabelecidas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	VIAGENS DE CAMINHÃO PIPA COM CAPACIDADE PARA TRANSPORTAR ENTRE 8.000 A 10.000 LITROS DE ÁGUA POTÁVEL, CAMINHÕES E CARRETAS EQUIPADOS COM CONJUNTO MOTO-BOMBA TIPO CARDAN MAIS ELÉTRICO, MANGUEIRAS E FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA DO MOTORISTA ACOMPANHADO DE OPERADOR, NO MUNICÍPIO DE VINHEDO.	180	VG	R\$ 664,00	R\$119.520,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E/OU FORMA DE FORNECIMENTO

2.1. A **DETENTORA** deverá atentar para o cumprimento dos parâmetros solicitados, uma vez que, a aceitação do objeto vincula-se ao fiel atendimento das especificações contidas no Termo de Referência e somente serão aceitos se atenderem aos padrões exigidos e forem entregues dentro do prazo estabelecido.

2.2. Verificada desconformidade dos produtos entregues, a **DETENTORA** deverá efetuar as devidas correções ou substituições no prazo estabelecido no Termo de Referência, sem ônus para a **SANEBAVI**, podendo ser prorrogado pela **DETENTORA**, mediante solicitação.

D4Sign [REDACTED] Para confirmar as assinaturas, acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 1ºº 52.





SANEBAVI - Saneamento Básico Vinhedo

Autarquia Municipal

Estado de São Paulo



- 2.3. Não será possível o recebimento dos produtos que, no ato da entrega, não estiverem acompanhados da sua respectiva Nota Fiscal.
- 2.4. O recebimento do produto se dará definitivamente e integralmente, somente após verificação de sua conformidade com as especificações qualitativas e quantitativas e consequente aceitação pelo setor responsável.
- 2.5. A aceitação do objeto não exclui a responsabilidade civil por vícios de forma, quantidade, qualidade ou técnicos ou por desacordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente.
- 2.6. A **SANEBAVI** poderá rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da presente Ata de Registro de Preços em desacordo com as especificações e condições do Anexo II.
- 2.7. O objeto recusado será considerado como não entregue e os custos de retirada e devolução, bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da licitante.
- 2.8. Os produtos e as embalagens, quando houver, deverão respeitar as normas regulamentadoras e as certificações vigentes no país.
- 2.9. Havendo eventuais divergências ou dúvidas entre a descrição do produto solicitado e o produto entregue, a **SANEBAVI** poderá solicitar ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para comprovar a qualidade do objeto licitado, correndo as despesas por conta da empresa detentora da ata, com base no § 4º do artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/21.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

- 3.1. A **DETENTORA** deverá realizar o atendimento da demanda conforme descrito no Termo de Referência, parte integrante deste instrumento.
- 3.2. As viagens deverão ser fornecidas de forma parcelada, de acordo com a demanda da **SANEBAVI**, e deverão ser atendidas no prazo máximo de até 02 (duas) horas após a solicitação do Departamento Requisitante.
- 3.3. Ao não cumprir o prazo estipulado para substituição sem justificativa formal aceita pela **SANEBAVI**, decairá seu direito de fornecimento, sujeitando-se às penalidades previstas neste instrumento.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E PREÇOS

- 4.1. O Departamento Financeiro e Contábil da **SANEBAVI** efetuará o pagamento a **DETENTORA** no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, após entrega do(s) item(ns), conferência e certificação pelo Fiscal e Gestor, mediante depósito bancário na conta abaixo relacionada:
Banco (341) Itaú, Agência 1619, conta corrente nº 14067-4.
- 4.2. Havendo erro na NF-e ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da NF-e será suspensa para que a **DETENTORA** adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da NF-e.
- 4.3. Quaisquer pagamentos não isentarão a **DETENTORA** das responsabilidades contratuais.
- 4.4. Conforme o protocolo ICMS 42/09, alterado pelo protocolo ICMS 1/2011 ficam obrigados a emitir NFe, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.
- 4.5. A **DETENTORA** deverá enviar o arquivo da NF-e em formato XML para o endereço eletrônico, administrativo@sanebavi.com.br, indicando, necessariamente, no campo "Assunto": XXXXXX (variável) = correspondente ao número da nota fiscal com 06 dígitos; NNN (variável) = correspondente às iniciais dos três primeiros nomes do fornecedor e XMLNFE (fixo), no formato XXXXXXNNNMLNFE.
- 4.6. O pagamento deverá estar condicionado, também, à correta inserção, no corpo da NF-e ou no campo "Observações do Contribuinte", dos dados necessários à identificação da origem da despesa, conforme o caso, indicando, (quando se aplicar) o número da Autorização de Fornecimento (AF) e/ou nota empenho, número da Ata de Registro de Preços, número processo licitatório, número do Convênio ou OGU, objeto do convênio ou OGU, base de cálculo do INSS, base de cálculo do IR.
- 4.7. Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.





SANEBAVI - Saneamento Básico Vinhedo

Autarquia Municipal

Estado de São Paulo



murari@aguilato.com

Rubricado



4.8. A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente na **SANEBAVI**.

4.9. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada a **DETENTORA** carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada à **SANEBAVI** no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

4.10. Caso a **DETENTORA** não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

4.11. Em caso de atraso do pagamento por parte da **SANEBAVI**, em favor da **DETENTORA**, esta terá direito ao pagamento acrescido da variação do IPCA/IBGE, desde a data prevista para o pagamento da parcela até a data do efetivo pagamento, consoante o disposto no artigo 92, inciso da Lei nº 14.133/21.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR TOTAL REGISTRADO

5.1. Para fins de controle orçamentário, previsão financeira, representação legal e eventuais penalidades, estima-se o valor na presente Ata de Registro de Preços em **R\$119.520,00** (cento e dezenove mil, quinhentos e vinte reais), que correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Quadro de Classificação Orçamentária / Código de Aplicação		
Ficha	Fonte Recurso	Dotação Orçamentária
121	04	58.02.17.512.3010.2.307.339039.04.1100000

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

6.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 01 (um) ano, a partir da data da sua assinatura e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

6.2. Durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, a **SANEBAVI** não será obrigada a adquirir os produtos referidos no Anexo II do Edital, exclusivamente pelo sistema de Registro de Preços, podendo licitar quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar o Termo de Compromisso, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora neste caso, o contraditório e ampla defesa.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Após a adjudicação do objeto e homologação da licitação, a **DETENTORA** deverá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comparecer à Autarquia para assinar a Ata de Registro de Preços e o Termo de Ciência e de Notificação, ou encaminhar ata via correio/e-mail.

7.2. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela **SANEBAVI** quando:

7.2.1. A **DETENTORA** não devolver as vias assinadas no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da assinatura do AR (aviso de recebimento) e/ou deixar de cumprir tal ato;

7.2.2. A **DETENTORA** não cumprir as obrigações constantes deste Termo de Compromisso;

7.2.3. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do presente Termo, decorrente da Ata de Registro de Preços;

7.2.4. A **DETENTORA** não atender a Autorização de Fornecimento (AF) no prazo estabelecido e a **SANEBAVI** não aceitar sua justificativa;

7.2.5. A **DETENTORA** der causa à rescisão administrativa do Termo, decorrente da Ata de Registro de Preços;

7.2.6. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

7.2.7. Por razões de interesse público, devidamente demonstrado e justificado pela Administração.

7.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no subitem anterior, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem a Ata de Registro de Preços.





SANEBAVI - Saneamento Básico Vinhedo

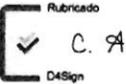
Autarquia Municipal

Estado de São Paulo



7.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

murari@spujato.com.br



8. CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E PENALIDADES

8.1. Ficam assegurados à SANEBAVI, em caso de inexecução total ou parcial desta Ata de Registro de Preços, os direitos previstos no art. 115, da Lei Federal nº 14.133/21, sem prejuízo se, comprovada a culpabilidade da DETENTORA, ser imputada a mesma, responsabilidade pelos danos causados à Administração ou a terceiros, bem assim, estar a DETENTORA, ciente de que, constatados os motivos previstos no art. 137 incisos I a IX da Lei Federal nº 14.133/21, rescindir unilateralmente a presente Ata de Registro de Preços.

8.2. A aplicação de qualquer penalidade prevista neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas nos artigos 90, 155, 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações.

8.3. O não cumprimento total ou parcial da Ata de Registro de Preços enseja a sua rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das sanções previstas no edital e na Ata de Registro de Preços, na forma do artigo 137 incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/21.

8.4. Com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei Federal n. 14.133/21 ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública (durante os prazos indicados abaixo), sem prejuízo das demais cominações legais, a licitante que cometer as seguintes faltas:

8.4.1. Impedimento de 03 (três) a 06 (seis) anos: apresentar declaração documentação falsa, fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013;

8.4.2. Impedimento de até 03 (três) anos: dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; dar causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; não assinar a Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para celebrar o Registro de Preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado. Aplica-se também, no que couberem, as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

8.5. As importâncias correspondentes às multas que forem impostas à DETENTORA incidirão sempre sobre os valores residuais do Termo de Compromisso.

8.6. Não havendo pagamento a fazer à DETENTORA, serão as multas e outros débitos inscritos na Dívida Ativa para cobrança executiva.

9. CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Pela inexecução parcial do ajuste será aplicada multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor da Autorização de Fornecimento (AF).

9.2. Pela inexecução parcial do ajuste que cause grave dano à Administração, será aplicada multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da Autorização de fornecimento.

9.3. Pela inexecução total da obrigação objeto da licitação será aplicada multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da Autorização de fornecimento.

9.4. Será equivalente a inexecução total da obrigação o fato da DETENTORA se recusar a assinar a ata de registro de preços, dentro do prazo de validade de sua proposta, sendo aplicada a multa equivalente 10% do valor total da Ata de Registro de Preços.

9.5. O atraso na entrega do objeto sujeitará a DETENTORA multa de mora de 0,5% (cinco décimos percentuais) do valor da Autorização de Fornecimento (AF) por dia de atraso, até o 15º (décimo quinto) dia, após o que, poderá ser considerado inexecução total ou parcial do ajuste.

D4Sign

Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, § 2º

Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>





SANEBAVI - Saneamento Básico Vinhedo

Autarquia Municipal

Estado de São Paulo



- 10.2.2. Receber o produto/serviço entregue pela **DETENTORA** que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;
- 10.2.3. Notificar a **DETENTORA**, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no objeto entregue, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 10.2.4. Aplicar a **DETENTORA** as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- 10.2.5. Comunicar a **DETENTORA** toda e quaisquer ocorrências relacionadas com a entrega do produto/serviço, objeto desta licitação;
- 10.2.6. Efetuar os pagamentos a **DETENTORA** de acordo com o estabelecido nesta Ata de Registro de Preços;
- 10.2.7. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações da Ata de Registro de Preços.

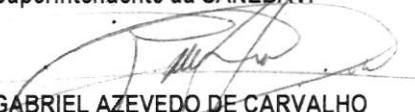
11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1. Integra esta Ata, a proposta da **DETENTORA** classificada em 1º (primeiro) lugar, Termo de Ciência e de Notificação.
- 11.2. Para todas as questões suscitadas na execução desta Ata de Registro de Preços, não resolvidas administrativamente, o foro será o da Comarca de Vinhedo-SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 11.3. Os casos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.
- 11.4. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia da Ata de Registro de Preços e deverá ocorrer em 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme preceitua o art. 94, da Lei Federal nº 14.133/21.

E, por estarem assim, certas e ajustadas, lido e achado conforme, assinam as partes já qualificadas no preâmbulo, a presente ata de registro de preços, na presença das testemunhas que conjuntamente este subscrevem, digitado e firmado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma. NADA MAIS.

Vinhedo/SP, em 07 de agosto de 2024.


ANDRÉA ANDRADE DE CAMPOS
 Superintendente da SANEBAVI


GABRIEL AZEVEDO DE CARVALHO
 Diretor de EIA S


AGUA TATO TRANSPORTES LTDA
 Repr. legal: Sr. Carlos Alberto Murari Junior
 CNPJ nº 00.783.512/0001-71

Testemunhas:


ALLAN APARECIDO BRUNER
 RG: [REDACTED]


RENATO FERREIRA DA SILVA
 RG: [REDACTED]





SANEBAVI - Saneamento Básico Vinhedo
Autarquia Municipal
 Estado de São Paulo



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: SANEBAVI – SANEAMENTO BÁSICO VINHEDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 16/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 139/2024

REQUISITANTE: Departamento das Estações de Tratamento de Água

OBJETO: Registro de Preços para contratação de empresa visando o fornecimento de água potável por meio de caminhões pipa, conforme normas legais vigentes e edital convocatório.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Vinhedo (SP), 07 de agosto de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO / RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME / ORDENADORA DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Assinatura:

Nome: Andréa Andrade de Campos

Cargo: Superintendente

CPF:

DEMAIS RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE

Pela Contratante:

Assinatura:

Nome: Gabriel Azevedo de Carvalho – GESTOR DO CONTRATO

Cargo: Diretor de ETA's

CPF:





SANEBAVI - Saneamento Básico Vinhedo
Autarquia Municipal

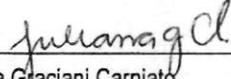
Estado de São Paulo



Pela Contratada murari@aguajato.com.br

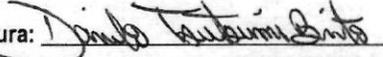
Assinado 
 Assinatura: 
 Nome: Carlos Alberto Murari Junior
 Cargo: Diretor
 CPF: 

FISCAL DO CONTRATO:

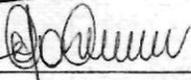
Assinatura: 
 Nome: Juliana Giacani Carniato
 Cargo: Assessor Técnico em Análises Laboratoriais de Água
 CPF: 

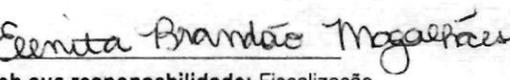
DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Assinatura: 
 Tipo de ato sob sua responsabilidade: Responsável pelo processo administrativo/licitatório
 Nome: Carmem Maria Scharnetzki Filippetti
 Cargo: Diretora Administrativa
 CPF: 

Assinatura: 
 Tipo de ato sob sua responsabilidade: Instrução do processo licitatório/aditamento
 Nome: Danilo Tsutsumi Brito
 Cargo: Gerente Administrativo
 CPF: 

Assinatura: 
 Tipo de ato sob sua responsabilidade: Análise financeira/indicação de dotação orçamentária
 Nome: Gustavo Cardoso Franco Barbieri
 Cargo: Diretor Financeiro Contábil
 CPF: 

Assinatura: 
 Tipo de ato sob sua responsabilidade: Análise jurídica
 Nome: Viviane Cahum Nery
 Cargo: Diretora Jurídica
 CPF: 

Assinatura: 
 Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscalização
 Nome: Elenita Brandão Magalhães
 Cargo: Controladora Interna
 CPF: 



Ata nº 00025/2024

Última atualização 27/09/2024

Local: Rio de Janeiro/RJ **Órgão:** COMANDO DA MARINHA **Modalidade da contratação:** Dispensa

Data de divulgação no PNCP: 27/09/2024 **Data de assinatura:** 26/09/2024 **Vigência:** de 27/09/2024 a 26/09/2025

Id ata PNCP: 00394502000144-1-012285/2024-000001 **Fonte:** Contratos.gov.br

Id contratação PNCP: [00394502000144-1-012285/2024](#)

Objeto:

Fornecimento de 20 m³ (20.000 litros) de água potável através de caminhão pipa.

Arquivos

Histórico

Nome	Data	Tipo	Baixar
Ata de Registro de Preços nº 00025	27/09/2024	Ata de Registro de Preço	

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página



[< Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

 <https://portaldeservicos.economia.gov.br>

 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS





MARINHA DO BRASIL
DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2024
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90060/2024
CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 19/2024
(Processo Administrativo nº 63012.009819/2024-07)

A Diretoria de Portos e Costas, com sede na Rua Teófilo Otoni nº 4, Centro, Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.502/0012-05, neste ato representada pelo Capitão de Mar e Guerra GLEIDIR DE OLIVEIRA RODRIGUES DE ABREU, Ordenador de Despesas, nomeado pela Portaria nº 198, publicada em 28 de setembro de 2023, portador da matrícula funcional nº 96.0343.01, considerando o julgamento da dispensa de licitação, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS, nº 90060/2024**, Processo Administrativo nº 63012.009819/2024-07, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Aviso de Contratação Direta, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual Contratação de serviço para fornecimento de água potável em caminhão pipa para a Diretoria de Portos e Costas (DPC), especificados nos itens constantes no Termo de Referência, Anexo II do Aviso de Contratação Direta (SRP) nº 90060/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

LOCAL SOLUTION QUALITY LTDA – EPP
CNPJ: 20.787.895/0001-63
Endereço: Rua Madagascar, 78, Parte, Pavuna-RJ – CEP: 21.535-360



Contato: Marcos Vinicius Manhães da Costa

Telefone: (21) 4108-0000 – E-mail: licitacoes1@grupolocal.rio.br

Item	Especificação	Marca /Modelo	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Fornecimento de 20m ³ (20.000 litros) de água potável através de caminhão pipa.	-	UN	10	R\$1.490,00	R\$14.900,00

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1. O órgão gerenciador será a Diretoria de Portos e Costas.

3.2. Não há órgãos participantes.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não



participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar **1 (um)** exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de



empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no aviso de contratação direta; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a



ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do aviso de contratação direta, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;



6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.



7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela



entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:



- 9.4.1. Por razão de interesse público;
- 9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no aviso de contratação direta.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Pela Contratante:

GLEIDIR DE OLIVEIRA RODRIGUES DE ABREU
Capitão de Mar e Guerra
Ordenador de Despesas



Pela Contratada:

MARCOS VINCIUS MANHÃES DA COSTA
Sócio-Diretor
Representante da Contratada

Testemunhas:

CHARLES JOSÉ GOMES
Segundo-Tenente(AA)
Testemunha

IGOR DA CONCEIÇÃO SILVEIRA
Terceiro-Sargento(MO)
Testemunha





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



ARQUIVO: 05_AtadeRegistro-dePreços.pdf

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas.



Tipo III - Assinatura ICP-Brasil

MARCOS VINICIUS MANHAES DA COSTA (CPF ***.333.537-**) em 25/09/2024 09:53:50 -03 (BRT)



Tipo III - Assinatura ICP-Brasil

CHARLES JOSE GOMES (CPF ***.116.107-**) em 26/09/2024 09:48:52 -03 (BRT)



Tipo II - Assinatura Gov.Br

IGOR DA CONCEICAO SILVEIRA (CPF ***.750.817-**) em 26/09/2024 10:35:13 -03 (BRT)



Tipo III - Assinatura ICP-Brasil

GLEIDIR DE OLIVEIRA RODRIGUES DE ABREU (CPF ***.106.827-**) em 26/09/2024 19:21:54 -03 (BRT)

***** Cópia para verificação de assinaturas. *****



Ata nº 00024/2024

Última atualização 17/04/2024

Local: Rio Branco/AC **Órgão:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ACRE **Modalidade da contratação:** Pregão - Eletrônico

Data de divulgação no PNCP: 17/04/2024 **Data de assinatura:** 09/04/2024 **Vigência:** de 10/04/2024 a 10/04/2025

Id ata PNCP: 04034450000156-1-000017/2024-000001 **Fonte:** Contratos.gov.br

Id contratação PNCP: [04034450000156-1-000017/2024](#)

Objeto:

Formação de Registro de Preços para fornecimento de água potável transportada em caminhão pipa, de forma continuada, para atender as unidades administrativas do Ministério Público do Estado do Acre, de acordo com as quantidades definidas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

Arquivos

Histórico

Nome	Data	Tipo	Baixar
Ata de Registro de Preços nº 00024	17/04/2024	Ata de Registro de Preço	

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página



[< Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

 <https://portaldeservicos.economia.gov.br>

 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2024****Pregão Eletrônico n.º 005/2024 – Sistema de Registro de Preços****Processo n.º 19.05.0360.0000024/2023-78**

O Ministério Público do Estado do Acre, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.034.450/0001-56, com Sede na Rua Marechal Deodoro, nº 472 – Ipase – CEP: 69.900-333 – Rio Branco – Acre, neste ato representado por seu Promotor de Justiça e Secretário-Geral do MPAC, Glaucio Ney Shiroma Oshiro, brasileiro, delegado pelo Ato PGJ n.º 008/2022, portador da Carteira de Identidade n.º 78**20 - SSP/MS e inscrito no CPF/MF n.º 908.***.***-04, domiciliado e residente neste Município, resolve **REGISTRAR PREÇOS** da empresa(s) vencedora(s) do Pregão Eletrônico nº 005/2024, mediante as condições a seguir:

01. DO OBJETO:

01.01. Formação de Registro de Preços para fornecimento de água potável transportada em caminhão pipa, de forma continuada, para atender as unidades administrativas do Ministério Público do Estado do Acre, de acordo com as quantidades definidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 005/2024.

02. DA EMPRESA COM PREÇOS REGISTRADOS, DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

02.01. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

O. LIMA DE ARAUJO - ME., inscrita no CNPJ/MF sob o número 23.141.967/0001-99 e Inscrição Estadual n.º 01.046.446/001-51, com sede na Travessa José Barbosa, nº 38, Bairro: Vila da Amizade, Rio Branco/AC, CEP: 69.909.666, telefone: (68) 99xxx-5000, e-mail: fontedoisirmaos@outlook.com, neste ato representada por Pedro M. Farias da Costa, portador da cédula de identidade n.º 1044***-7 – SSP-AC e do CPF: 989.xxx.xxx-68, residente e domiciliado em Rio Branco/AC.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Fornecimento de água potável em condições de consumo, acondicionada em caminhão pipa, destinado ao abastecimento das Unidades Ministeriais de Rio Branco – Acre	M³	1.000	R\$ 80,00	R\$ 80.000,00

03. DO ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

03.01. O órgão gerenciador será o Ministério Público do Estado do Acre.

04. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

04.01. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

04.01.01. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

04.01.02. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

04.01.03. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.





04.02. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

04.02.01. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

04.03. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

04.04. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da Ata de Registro de Preços.

04.05. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na Ata de Registro de Preços para o gerenciador e para os participantes.

04.06. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à Ata de Registro de Preços.

04.07. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.

05. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

05.01. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

05.01.01. O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

05.01.02. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

05.02. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

05.02.01. O instrumento contratual de que trata o item **05.02.** deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

05.03. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

05.04. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da Ata de Registro de Preços:

05.04.01. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

05.04.02. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

05.04.02.01. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e





05.04.02.02. Mantiverem sua proposta original.

05.04.03. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

05.05. O registro a que se refere o item **05.04.02** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

05.06. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

05.07. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item **05.04.02.02** somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

05.07.01. Quando o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

05.07.02. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item **08**.

05.08. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

05.09. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

05.09.01. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

05.10. A Ata de Registro de Preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sítio do MPAC.

05.11. Quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, observando o item 05.07 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

05.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item **05.04.02.01**, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

05.12.01. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

05.12.02. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

05.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

06. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

06.01. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

06.01.01. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do





art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

06.01.02. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

06.01.03. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

06.01.03.01. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

06.01.03.02. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

07.01. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

07.01. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

07.01.01. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

07.01.02. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

07.01.03. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

07.02. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

07.02.01. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

07.02.02. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item **08.01**, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

07.02.03. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item **05.07**.

07.02.04. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos termos do item **09.04**, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

07.02.05. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item **07.02** e no item **07.02.01**, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.





08. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

08.01. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

08.01.01. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;

08.01.02. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

08.01.03. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

08.01.04. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

08.01.04.01. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

08.02. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 08.01 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

08.03. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

08.04. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada Ata de Registro de Preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

08.04.01. Por razão de interesse público;

08.04.02. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior, ou;

08.04.03. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

09. DAS PENALIDADES

09.01. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

09.01.01. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

09.02. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta Ata de Registro de Preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.01. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Licitação.

10.02. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.





Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata de Registro de Preços depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes por meio de assinatura eletrônica.

Rio Branco – Acre, 09 de abril de 2024.

Glaucio Ney Shiroma Oshiro,

Promotor de Justiça

Secretário-Geral do MPAC

Pedro M. Farias da Costa,

O. Lima de Araujo - ME



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO M. FARIAS DA COSTA**, em 09/04/2024 às 11:30:05, conforme o Ato nº. 8/2021, de 19/03/2021, da Procuradoria-Geral de Justiça.



Documento assinado eletronicamente por **GLAUCIO NEY SHIROMA OSHIRO, Secretário-Geral**, em 09/04/2024 às 11:20:06, conforme o Ato nº. 8/2021, de 19/03/2021, da Procuradoria-Geral de Justiça.



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.mpac.mp.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela LRNQ.WGCR.MRRH.CEOZ



Contrato nº 038/2024

Última atualização 08/10/2024

Local: Teresina/PI **Órgão:** ESTADO DO PIAUI **Unidade executora:** 927352 - SECRETARIA DE FAZENDA DO EST DO PIAUI

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 00009+.019090/2024-16 **Categoria do processo:** Serviços

Data de divulgação no PNCP: 08/10/2024 **Data de assinatura:** 03/10/2024 **Vigência:** de 03/10/2024 a 03/10/2025

Id contrato PNCP: 06553481000149-2-000201/2024 **Fonte:** Compras.gov.br **Id contratação PNCP:** [06553481000149-1-000397/2024](#)

Objeto:

fornecimento de água potável através de carro pipa, para o Posto Fiscal de Retiro, localizado no município de Cajueiro da Praia - Piauí, na BR 402, divisa com o Estado do Ceará, 1ª. Região Fiscal

VALOR CONTRATADO

R\$ 48.000,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa física **CNPJ/CPF:** 718.216.783-20 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: JOSE CARLOS PINHO DE CARVALHO

Arquivos

Histórico

Nome	Data	Tipo	Baixar
CONTRATON.0382024.JOSCARLOSPINHODECARVALHOCARROPIPARAOPOSTOFISC	08/10/2024	Contrato	

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página



[Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portaldeservicos.economia.gov.br>

[0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS





Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.





SECRETARIA DE FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ
 Av. Pedro Freitas, 1900, Centro Administrativo, Bloco C, 2º Andar - Bairro São
 Pedro, Teresina/PI, CEP 64018-200
 Telefone: - www.sefaz.pi.gov.br

CONTRATO SEFAZ-PI Nº 038/2024 - JOSÉ CARLOS PINHO DE CARVALHO.

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 038/2024, QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O ESTADO DO PIAUÍ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA FAZENDA, E DO OUTRO, COMO CONTRATADO, O SENHOR JOSÉ CARLOS PINHO DE CARVALHO.

O Estado do Piauí, por intermédio da Secretaria da Fazenda, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.553.556/0001-91, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, com sede na Avenida Pedro Freitas s/nº., Centro Administrativo, Bloco "C", Bairro: São Pedro, CEP: 64018-900, em Teresina-PI, neste ato representado por seu Secretário, o Senhor Emílio Joaquim de Oliveira Júnior, brasileiro, casado, Auditor Fiscal da Fazenda Estadual, portador da Cédula de Identidade nº. 551.704 SSP-PI, inscrito no CPF sob o nº. 226.451.793-04, residente e domiciliado nesta capital; e o Senhor José Carlos Pinho de Carvalho, brasileiro, comerciante, portador da Cédula de Identidade nº. 0343343382007-0 SSP-MA, inscrito no CPF sob o nº. 718.216.783-20, residente e domiciliado na Rua José Guilherme de Aragão nº. 939, Bairro: Centro, na cidade de Barroquinha-CE, CEP: 62.410-000, doravante denominado abreviadamente **CONTRATADO**, tendo em vista a Contratação Direta por Dispensa de Licitação SEFAZ-PI nº. 013/2024, constante no Processo Administrativo SEI nº. 00009.019090/2024-16, no Parecer Referencial da Controladoria Geral do Estado do Piauí - Parecer Referencial CGE-PI nº. 008/2024, no Parecer Referencial da Procuradoria Geral do Estado do Piauí - Parecer Referencial PGE/PLC nº. 017/2024, no Termo de Referência e o que mais consta dos citados autos, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei Federal nº. 14.133/2021, bem como com o Decreto Estadual nº. 15.093/2013 e o Decreto Estadual nº. 18.990, de 28 de maio de 2020, os quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente **TERMO DE CONTRATO**, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

PARTE GERAL

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

1.1. São partes complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, o Processo Administrativo discriminado na **Parte Específica**, incluído o Termo de Referência constante nos autos, a proposta apresentada pela Contratada, seus anexos, os detalhes executivos, projetos, especificações técnicas, despachos e pareceres que o encorpam.

1.2. A **Parte Específica** definirá se o Contrato se origina de Pregão Eletrônico ou Contratação Direta, indicando o fundamento legal utilizado para a dispensa ou inexistência, quando for o caso.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO

2.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação do objeto descrito na **Parte Específica** deste Contrato, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e na proposta da Contratada, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

2.1.1. A **Parte Específica** deste Contrato indicará se o fornecimento ou a



prestação do serviço ocorrerão de forma continuada ou não.

2.2. Caso se trate de contratação de serviços, a **Parte Específica** deste Contrato definirá o respectivo regime de execução.

CLÁUSULA TERCEIRA - RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1. Caso se trate de fornecimento de bens, deverão ser observadas as seguintes disposições:

3.1.1. O prazo e local de entrega do objeto se encontram previstos na **Parte Específica**.

3.1.2. Os bens serão recebidos provisoriamente de forma sumária no prazo previsto na **Parte Específica**, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

3.1.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo previsto na **Parte Específica**, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.1.4. Os bens serão recebidos definitivamente, mediante termo detalhado, no prazo previsto na **Parte Específica**, após a verificação da qualidade e quantidade do material.

3.2. Caso se trate da prestação de serviços, deverão ser observadas as seguintes disposições:

3.2.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo previsto na **Parte Específica**, mediante termo detalhado, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

3.2.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo previsto na **Parte Específica** deste Contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

3.2.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo previsto na **Parte Específica**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

3.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, nos limites estabelecidos pela Lei ou pelo Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor do presente Termo de Contrato está previsto na **Parte Específica**.

4.2. No valor em questão estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir.

5.2. O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

5.2.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. Não será autorizado pagamento sem que o fiscal do Contrato ateste o



recebimento dos serviços descritos na nota fiscal ou fatura apresentada.

5.4. Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar da Nota Fiscal ou fatura correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível em nome da CONTRATANTE, cujo CNPJ está especificado na qualificação preambular do Contrato, informando o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal ou fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

5.7. A Nota Fiscal ou fatura correspondente deverá ser entregue, pela CONTRATADA, diretamente ao Fiscal deste Contrato, que somente atestará a execução do objeto e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela mesma, todas as condições pactuadas.

5.8. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida a CONTRATADA, pelo Fiscal deste Contrato e o pagamento ficará pendente até que se providencie pela CONTRATADA as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.9. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = (TX/100)/365.$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

5.10. A atualização só será devida em caso de mora imputável exclusivamente ao Contratante.

5.11. Para fins de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal). Será aceito certificado da matriz em substituição ao da filial ou vice-versa quando, comprovadamente, houver arrecadação centralizada;

b) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho emitida pelo TST (Certidão Negativa de débitos Trabalhistas);

c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº. 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, ou outra equivalente, na forma da Lei.

5.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão,



qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2. Dentro do prazo de vigência do Contrato e mediante solicitação da Contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, contado a partir da data do orçamento estimado, aplicando-se o índice IPCA-E exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, salvo se outro for definido na **Parte Específica** deste Contrato.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de Termo Aditivo.

6.8. O índice a ser aplicado corresponde ao acumulado no período de um ano.

6.9. O reajuste será realizado por Apostilamento.

6.10. Nos casos em que não tenha havido pedido de reajuste anterior, o índice a ser aplicado deve corresponder ao acumulado no período de um ano contado do pedido de reajuste, que passará a ser o marco também para novos reajustes.

6.11. Competirá à Contratada exercer, perante a Contratante, seu direito ao reajuste, sendo que, se não o fizer de forma tempestiva e, por via de consequência, prorrogar o Contrato ou deixar expirar o prazo de vigência, ocorrerá a preclusão do seu direito ao reajuste.

6.12. Deverá o gestor do Contrato diligenciar no sentido de assegurar que a economicidade do vínculo contratual será mantida mesmo após o reajuste, juntando aos autos documentação comprobatória da atual compatibilidade do valor do Contrato com a realidade de mercado.

6.13. Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste que prejudique a economicidade do valor contratual, a CONTRATADA aceita negociar a adoção de preço compatível com a realidade do mercado.

6.14. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 a 132, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

6.15. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado do Piauí, conforme classificação descrita na **Parte Específica** deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. A **Parte Específica** poderá prever a prestação de garantia como condição para a assinatura do Contrato.



8.2. No caso de prestação de garantia mediante seguro-garantia, o prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no Contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

8.2.1. O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o Contratado não tiver pago o prêmio nas datas convenionada.

8.3. A garantia prestada será restituída e/ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o art. 100, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

8.4. A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando a adjudicatária sujeita às penalidades legalmente estabelecidas, inclusive multa.

8.5. Na ocorrência de acréscimo contratual de valor, deverá ser prestada garantia proporcional ao valor acrescido, nas mesmas condições estabelecidas no subitem 8.1 da **Parte Específica** deste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da Contratante:

9.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;

9.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços executados, para que sejam feitas as correções pertinentes;

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à execução do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;

9.1.6. Disponibilizar a presente contratação no Portal Nacional de Compras Públicas ou, em caso de indisponibilidade, em página da Contratante na Internet e no Diário Oficial do Estado, conforme o Acórdão do TCU nº. 2758/2021 - Plenário.

9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.3. As obrigações gerais elencadas nesta cláusula somam-se àquelas decorrentes das peculiaridades da contratação, as quais estão previstas na **Parte Específica**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato e na sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.1.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

10.1.2. Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato

10.1.3. Acatar todas as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

10.1.4. Em se tratando de fornecimento de bens:

a) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo,



procedência e prazo de garantia ou validade.

a.1) As indicações referentes ao objeto deverão ser aquelas exigidas no Termo de Referência. A garantia da qualidade (ou prazo de validade) do objeto deve guardar conformidade com o prazo de garantia ou validade exigido no Termo de Referência ou com aquele ofertado na proposta, se for o caso.

a.2) O objeto deve estar acompanhado dos itens previstos na **Parte Específica**.

b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº. 8.078, de 1990);

c) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado na **Parte Específica**, o objeto com avarias ou defeitos;

d) Comunicar à Contratante, no prazo previsto na **Parte Específica**, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

e) A Contratada deverá dar garantia do fabricante caso exigida na **Parte Específica**.

10.1.5. Em se tratando da contratação de serviços:

a) Zelar pela fiel execução deste Contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

b) Designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades, em especial da regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica alocada, e pelos contatos com o CONTRATANTE;

c) Cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;

d) Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

e) Prestar ao CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;

f) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;

g) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste Contrato, nos termos do artigo 121, da Lei Federal nº 14.133/2021;

h) Manter seus profissionais identificados por meio de crachá com fotografia recente;

i) Substituir qualquer integrante de sua equipe cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da solicitação justificada formulada pelo CONTRATANTE;

j) Arcar com despesas decorrentes de infrações de qualquer natureza praticadas por seus empregados durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da sede do CONTRATANTE;

k) Apresentar, quando exigido pelo CONTRATANTE, os comprovantes de pagamento dos salários e de quitação das obrigações trabalhistas (inclusive as previstas em Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho) e previdenciárias relativas aos empregados da CONTRATADA que atuem ou tenham atuado na prestação de serviços objeto deste Contrato;

l) Identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE;

m) Obedecer às normas e rotinas do CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços;

n) Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades do CONTRATANTE, respeitando suas normas de conduta;

o) Reexecutar os serviços sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, quando



estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis;

p) Guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

q) Manter bens e equipamentos necessários à realização dos serviços, de qualidade comprovada, em perfeitas condições de uso, em quantidade adequada à boa execução dos trabalhos, cuidando para que os equipamentos elétricos sejam dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;

r) Submeter à CONTRATANTE relatório mensal sobre a prestação dos serviços, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;

s) Fornecer à equipe alocada para a execução dos serviços os equipamentos de proteção individual adequados à atividade, o necessário treinamento e fiscalizar sua efetiva utilização;

t) Prestar os serviços por intermédio da equipe indicada nos documentos apresentados na fase de habilitação, a título de qualificação técnica, quando exigida.

10.2. Caso se trate de prestação de serviços, a Contratada deverá reservar parte dos empregos diretos criados por força de contrato de serviço que vier a firmar com o Estado do Piauí e seus órgãos, para egressos do Sistema Prisional e cumpridores de medidas de segurança e penas alternativas.

10.2.1. A obrigação estipulada no subitem 10.2 só será exigível após a devida contratação e emissão de ordem de serviço ou outro instrumento pelo qual é dado comando para o início dos serviços referidos, e desde que haja compatibilidade entre os beneficiários da política pública e as funções a serem desempenhadas por estes.

10.2.2. O Contrato deverá reservar as vagas previstas no item 10.2 na seguinte proporção:

a) No mínimo 5% (cinco por cento) dos empregos diretos criados, no caso de o Contratado vir a admitir 21 (vinte e um) ou mais empregados.

b) Ao menos 1 (um) empregado, no caso de o Contratado vir a admitir entre 6 (seis) e 20 (vinte) empregados; e

c) Admissão facultativa, no caso de o Contratado vir a admitir 5 (cinco) ou menos empregados.

10.2.3. As vagas mencionadas no subitem 10.2.2, serão preenchidas de acordo com a ordem de classificação estabelecida em processo único de seleção a cargo da Secretaria da Justiça - SEJUS, nos termos de regulamentação própria.

10.2.4. No caso de não haver beneficiários selecionados na forma do 10.2.3, o Contratado deverá preencher os empregos criados da forma que for mais útil para a perfeita execução do Contrato.

10.2.5. A ausência de beneficiários habilitados será consignada pelo Contratado no "Livro de Ocorrências" juntamente com as diligências que empregou para encontrá-los, tais como avisos veiculados em jornais locais e programas de rádio, e será revista pelo Fiscal do Contrato a tempo e modo.

10.3. As obrigações gerais elencadas nesta cláusula somam-se àquelas decorrentes das peculiaridades da contratação, as quais estão previstas na **Parte Específica**.

CLÁUSULA ONZE - FISCALIZAÇÃO

11.1. Nos termos do art. 117, da Lei Federal nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios,



e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

11.3. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.4. A **Parte Específica** deste Contrato poderá incluir rotinas específicas de fiscalização, de acordo com as peculiaridades do objeto Contratado.

CLÁUSULA DOZE - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas no Capítulo I, do Título IV, da Lei Federal nº. 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato.

12.1.1. A **Parte Específica** deste Contrato poderá prever outras faltas e sanções ao Contratado, de acordo com as peculiaridades do objeto.

12.2. Conforme art. 155, da Lei Federal nº. 14.133/2021, o Licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do Contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do Contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º., da Lei Federal nº. 12.846, de 1º. de agosto de 2013.

12.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.4. A sanção prevista na alínea "a" do subitem 12.3 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na alínea "a" do subitem 12.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.5. A sanção prevista na alínea "b" do subitem 12.3, calculada na forma do item 12.11 deste Contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 12.2.

12.6. A sanção prevista na alínea "c" do subitem 12.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do



subitem 12.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.7. A sanção prevista na alínea “d” do subitem 12.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l”, do subitem 12.2, bem como pelas infrações administrativas previstas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do referido subitem que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 12.6 e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.8. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 12.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do referido subitem.

12.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.10. Independentemente das sanções a que se referem os subitens anteriores, a Contratada está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a administração propor que seja responsabilizada:

- a) Civilmente, nos termos do Código Civil;
- b) Perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;
- c) Criminalmente, na forma da legislação pertinente.

12.11. O cálculo da sanção de multa observará os seguintes parâmetros:

12.11.1. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do Contrato será calculada conforme os seguintes percentuais:

- a) De 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso, até o limite correspondente a 10 (dez) dias;
- b) De 0,7% (sete décimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 20 (vinte) dias; e
- c) De 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual a Contratante rescindir o Contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021.

12.11.2. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

- a) Prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à fiscalização da Contratante no cumprimento de suas atividades;
- b) Desatender às determinações da fiscalização da Contratante; e
- c) Cometer qualquer infração às normas federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

12.11.3. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

- a) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;
- b) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

12.12. Nenhum pagamento será feito ao fornecedor dos bens que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

12.13. Na aplicação das sanções serão observados os procedimentos e prazos constantes nos artigos 157 a 160, da Lei Federal nº. 14.133/2021.



12.14. As multas administrativas previstas neste instrumento não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA TREZE - DA RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137, da Lei Federal nº. 14.133/2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A extinção determinada por ato unilateral e escrito da Administração acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato e na Lei Federal nº. 14.133/2021:

13.3.1. Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

13.3.2. Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do Contrato e necessários à sua continuidade.

13.3.3. Execução da garantia contratual para:

a) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do Contrato pela seguradora, quando cabível.

13.3.4. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

13.4. O Termo de Rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA QUATORZE - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, mediante prévia manifestação da Procuradoria-Geral do Estado, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº. 14.133/2021, e demais normas federais e estaduais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº. 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor - normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA QUINZE - DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

15.1. A vigência e validade deste instrumento decorrerão de sua assinatura, conforme previsto na Parte Específica, tornando-se eficaz a partir da publicação, em extrato, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), que será providenciada pela CONTRATANTE nos termos do art. 94, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

15.1.1. Em caso de indisponibilidade das funcionalidades do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), deverá o extrato do contrato ser publicado na página da internet da Contratante e no Diário Oficial do Estado, conforme o Acórdão do TCU nº. 2458/2021 - Plenário.

15.2. Tratando-se de serviços ou fornecimentos continuados, o Contrato poderá ser prorrogado na forma do art. 107, da Lei Federal nº. 14.133/2021, até o limite de 10 (dez) anos, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:



- 15.2.1. O serviço ou fornecimento tenham sido prestados regularmente;
- 15.2.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços ou do fornecimento tem natureza continuada;
- 15.2.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do Contrato, com informações de que o serviço ou fornecimento tenham sido prestados regularmente;
- 15.2.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na manutenção do Contrato;
- 15.2.5. Seja comprovado que o valor do Contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 15.2.6. Haja manifestação expressa da Contratada informando o interesse na prorrogação; e
- 15.2.7. Seja comprovado que o Contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 15.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 15.4. A prorrogação de Contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.
- 15.5. A Administração terá a opção de extinguir o Contrato de serviço ou fornecimento continuados, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o Contrato não mais lhe oferece vantagem, conforme art. 106, inciso III, da Lei Federal nº. 14.133/2021.
- 15.6. Caso se trate de serviço não continuado, a **Parte Específica** deste Contrato irá definir o prazo de execução.
- 15.7. Caso se trate de serviço não continuado, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no Contrato, conforme art. 111, da Lei Federal nº. 14.133/2021.
- 15.7.1. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:
- a) O Contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;
- b) A Administração poderá optar pela extinção do Contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em Lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. A **Parte Específica** deste Contrato disporá sobre a possibilidade de subcontratação do objeto contratado.

CLÁUSULA DEZESSETE - DA PROTEÇÃO DE DADOS

17.1. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

17.2. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

17.3. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei Federal nº. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

17.4. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:



- a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e 14, da Lei Federal nº. 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) O tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD;
- c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste Contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades. Eventualmente, podem as partes convencionar, por escrito, que a CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;
- d) Os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado;
- e) Os dados obtidos em razão deste Contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;
- e.1) No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, para atender ao disposto acima, esta garante que:
- e.1.1) A legislação do país para o qual os dados foram transferidos, asseguram o mesmo nível de proteção que a legislação brasileira em termos de privacidade e proteção de dados, sob pena de encerramento da relação contratual, em vista de restrição legal prevista no ordenamento jurídico brasileiro;
- e.1.2) Os dados transferidos serão tratados em ambiente da CONTRATADA;
- e.1.3) O tratamento dos dados pessoais, incluindo a própria transferência, foi e continuará a ser feito de acordo com as disposições pertinentes da legislação sobre proteção de dados aplicável e que não viola as disposições pertinentes do Brasil;
- e.1.4) Sempre que necessário, orientará a Agência de Tecnologia da Informação do Estado do Piauí - ATI, ou a entidade que a substituir, durante o período de tratamento de dados pessoais, também em relação aos dados transferidos para país estrangeiro, para que ocorra em conformidade com a legislação sobre proteção de dados aplicável e com as cláusulas do Contrato;
- e.1.5) Oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao contratante, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;
- e.1.6) As medidas de segurança são adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito e que estas medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;
- e.1.7) Zelar pelo cumprimento das medidas de segurança;
- e.1.8) Tratará os dados pessoais apenas em nome da CONTRATANTE e em conformidade com as suas instruções e as cláusulas do Contrato; no caso de não poder cumprir estas obrigações por qualquer razão, concorda em informar imediatamente a CONTRATANTE que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o Contrato;



e.1.9) A legislação que lhe é aplicável não o impede de respeitar as instruções recebidas da CONTRATANTE e as obrigações do Contrato e que, no caso de haver uma alteração nesta legislação que possa ter efeito adverso substancial nas garantias e obrigações conferidas pelas cláusulas do Contrato, comunicará imediatamente essa alteração a CONTRATANTE, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o Contrato;

e.1.10) Notificará imediatamente a CONTRATANTE sobre: qualquer solicitação juridicamente vinculativa de divulgação de dados pessoais por uma autoridade fiscalizadora responsável pela aplicação da Lei, a menos que seja proibido de outra forma, como uma proibição da Lei Penal de preservar a confidencialidade de uma investigação policial; qualquer acesso acidental ou não autorizado.

e.1.11) Responderá rápida e adequadamente todas as solicitações de informação da CONTRATANTE, relacionadas ao tratamento dos dados pessoais objeto da transferência e que se submeterá aos conselhos da autoridade fiscalizadora no que diz respeito ao processamento dos dados transferidos;

e.1.12) A pedido da CONTRATANTE apresentará as informações necessárias sobre o tratamento relacionado com os dados pessoais objeto da transferência ou as informações solicitadas pela Autoridade fiscalizadora.

e.1.13) Em caso de subcontratação, informará previamente a CONTRATANTE que poderá anuir por escrito;

e.1.14) Os serviços de processamento pelo subcontratado serão executados de acordo com o disposto neste Contrato;

e.1.15) Enviará imediatamente a CONTRATANTE uma cópia de qualquer acordo de subcontratação que celebrar sobre o objeto deste Contrato.

17.5. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados e/ou prepostos das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CONTRATANTE.

17.6. O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos - devida e formalmente instruídos nesse sentido - o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente Contrato e pelo prazo de até 10 (dez) anos contados de seu termo final.

17.7. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo.

17.8. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

17.9. Em atendimento ao disposto na Lei Federal nº. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste Contrato, terá acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, e cópia do documento de identificação.

17.10. A critério do Encarregado de Dados da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste Contrato, no tocante a dados pessoais.

17.11. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

17.12. Encerrada a vigência do Contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro



qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

17.13. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste Contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, do Capítulo VI, da LGPD.

17.14. As disposições elencadas nesta cláusula somam-se àquelas decorrentes das peculiaridades da contratação, as quais poderão ser previstas na **Parte Específica**.

CLÁUSULA DEZOITO - DA ALOCAÇÃO DE RISCOS

18.1. São de responsabilidade das partes, sem prejuízo das demais obrigações constantes neste Contrato e no Termo de Referência, os riscos relacionados na **Parte Específica** deste Contrato, conforme tenha sido prevista matriz de riscos para a sua execução.

18.2. Caso as situações descritas no item 18.1 da **Parte Específica** venham a ocorrer, poderão ser adotadas as providências a seguir:

18.2.1. Utilização de seguros obrigatórios previamente definidos no Contrato;

18.2.2. Restabelecimento da equação econômico-financeira do Contrato nos casos em que o sinistro seja considerado na matriz de riscos como causa de desequilíbrio não suportada pela parte que pretenda o restabelecimento;

18.2.3. Resolução do Contrato quando o sinistro majorar excessivamente ou impedir a continuidade da execução contratual.

18.3. As providências elencadas no item 18.2 somam-se àquelas decorrentes das peculiaridades da contratação, as quais poderão ser previstas na **Parte Específica**.

CLÁUSULA DEZENOVE - DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da comarca de Teresina-PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução do Contrato que não possam ser compostos pela utilização dos meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, observado o CAPÍTULO XII, do TÍTULO III, da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

PARTE ESPECÍFICA						
As seguintes informações específicas sobre o Contrato deverão complementar, suplementar ou modificar as disposições presentes na Parte Geral. Sempre que ocorra conflito, as disposições aqui contidas prevalecem sobre aquelas.						
Parte Geral	Definições da Parte Específica					
1.1.	Processo Administrativo SEI nº.: 00009.019090/2024-16. Espécie de Licitação: Justificativa de Dispensa de Licitação SEFAZ-PI nº. 013/2024. Parecer Referencial da Procuradoria Geral do Estado do Piauí - Parecer Referencial PGE/PLC nº. 017/2024.					
1.2.	() A presente contratação decorre do Pregão Eletrônico nº. XXX/2024 e Ata de Registro de Preços nº. XXX/2024. (X) A presente contratação ocorre por Dispensa de Licitação SEFAZ-PI nº. 013/2024, fundamentada no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº. 14.133/2021.					
O objeto do presente Contrato é o fornecimento de água potável, através de carro pipa, para o Posto Fiscal de Retiro, localizado no município de Cajueiro da Praia - Piauí, na BR 402, divisa com o Estado do Ceará, 1ª. Região Fiscal, a ser efetuado sob demanda, conforme as condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência desta Secretaria.						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE MENSAL	QUANTIDADE ANUAL	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL



2.1.	01	Fornecimento de água, através de carro pipa, para uso humano, a ser efetuado sob demanda, para ser utilizado no Posto Fiscal de Retiro.	M ³	80 (oitenta)	960 (novecentos e sessenta)	R\$ 4.000,00	R\$ 48.000,00
2.1.1.	<p>(X) O serviço será prestado de forma continuada, tendo em vista que visa atender necessidade permanente da contratante.</p> <p>() O serviço não será prestado de forma continuada, tendo em vista se trata de atividade esporádica que deverá ser realizada em um período de tempo predeterminado.</p>						
2.2.	<p>(X) A execução do serviço ocorrerá sob o regime empreitada por preço unitário.</p> <p>() A execução do serviço ocorrerá sob o regime empreitada por preço global.</p> <p>() A execução do serviço ocorrerá sob o regime empreitada integral.</p> <p>() A execução do serviço ocorrerá sob o regime de fornecimento e prestação de serviço associado.</p> <p>() A execução do serviço ocorrerá sob o regime tarefa.</p> <p>() Não se aplica.</p>						
3.1.1.	<p>(X) A entrega e aceitação dos serviços dar-se-á parceladamente, de acordo com a necessidade do Posto Fiscal, por solicitação do Coordenador ou Supervisor do Posto Fiscal ou por outro servidor designado. O contratado deverá providenciar a entrega da água em até 12(doze) horas após a solicitação.</p> <p>() Não se aplica.</p>						
3.1.2.	<p>() Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de (...) (dias).</p> <p>(X) Não se aplica.</p>						
3.1.3.	<p>() O objeto rejeitado deverá ser substituído no prazo de (...) (dias).</p> <p>(X) Não se aplica.</p>						
3.1.4.	<p>() Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de (...) (dias).</p> <p>(X) Não se aplica.</p>						
3.2.1.	<p>() Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de (...) (dias), contados da comunicação escrita do contratado, mediante Termo Detalhado assinado pelas partes.</p> <p>(X) Não se aplica.</p>						
3.2.2.	<p>(X) Os serviços rejeitados deverão ser refeitos, corrigidos ou substituídos imediatamente.</p> <p>() Não se aplica.</p>						
3.2.3.	<p>(X) Os serviços serão recebidos definitivamente em até 12 (doze) horas após a solicitação do Posto Fiscal.</p> <p>() Não se aplica.</p>						
4.1.	<p>() O valor total do presente Termo de Contrato é de R\$ (...) (...por extenso...).</p> <p>() O valor mensal da contratação é de R\$ (...), perfazendo o valor total de R\$.....(...).</p> <p>(X) O valor total anual do presente Termo de Contrato é de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), sendo meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à</p>						



	CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.
6.2.	<p>(X) Para fins de reajuste do valor contratual será utilizado o índice IPCA-E, conforme já indicado na Parte Geral deste Contrato.</p> <p>() Para fins de reajuste do valor contratual será utilizado o índice (...).</p>
7.1.	<p>As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado do Piauí, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:</p> <p>Fonte de Recursos: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos - Tesouro Estadual; Classificação Funcional: 13.101.04.122.0109.2000; Natureza da Despesa: 33.90.36.30.</p>
8.1.	<p>(X) Não será exigida garantia de execução da Contratada.</p> <p>() No prazo de até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Contratante, contados da assinatura do Contrato, a Contratada deverá prestar garantia contratual, correspondente a ___% (___por cento) sobre o valor do Contrato, em conformidade com o disposto no art. 96, da Lei Federal nº. 14.133/202.</p> <p>8.1.1. Caso a contratada opte pelo seguro-garantia, o prazo para prestação da garantia será no mínimo de 1 (um) mês anteriormente à assinatura do Contrato, conforme o art. 96, § 3º, da Lei Federal nº. 14.133/2021.</p>
9.3.	<p>Sem prejuízo das obrigações previstas na Parte Geral, são deveres da CONTRATANTE:</p> <p>9.3.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no TR, edital e seus anexos;</p> <p>9.3.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais;</p> <p>9.3.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;</p> <p>9.3.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;</p> <p>9.3.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão ou de servidores especialmente designados;</p> <p>9.3.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no edital e seus anexos;</p> <p>9.3.7. Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela Contratada, no que couber;</p> <p>9.3.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.</p> <p>9.3.9. Aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas na legislação pertinente, caso se comprove irregularidades.</p> <p>9.3.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.</p>
10.1.4, "a.2"	<p>() O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada.</p> <p>(X) Não se aplica.</p>
10.1.4, "c"	<p>() O objeto com avarias ou defeitos deverá ser (substituído/reparado) no prazo de (...).</p> <p>(X) Não se aplica.</p>
10.1.4, "d"	<p>(X) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.</p> <p>() Não se aplica.</p>



10.1.4, "e"	<p>() A empresa contratada deverá dar garantia do fabricante de no mínimo (...), a contar da data do fornecimento e aceite por parte da (...).</p> <p>(X) Não se aplica ao caso a exigência de garantia do fabricante.</p>
10.3.	<p>Sem prejuízo das obrigações previstas na Parte Geral, são deveres da CONTRATADA:</p> <p>10.3.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato e na sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.</p> <p>10.3.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, e acompanhado do manual do usuário com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando cabível.</p> <p>10.3.3. As despesas decorrentes da entrega do equipamento dos serviços ou materiais e sua posterior devolução, caso seja necessária, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.</p> <p>10.3.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº. 8.078, de 1990).</p> <p>10.3.5. Substituir às suas expensas, no prazo máximo de 48 horas, a contar do momento da entrega do objeto, que apresente avarias ou defeitos, podendo ser concedido prazo superior, mediante justificativa formal da CONTRATADA e aquiescência da CONTRATANTE.</p> <p>10.3.6. Aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões que fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado contratado, conforme o artigo 125, caput, da Lei Federal nº. 14.133/2021.</p> <p>10.3.7. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.</p> <p>10.3.8. Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato.</p> <p>10.3.9. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.</p> <p>10.3.10. Acatar todas as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.</p>
11.4.	<p>A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:</p> <p>11.4.1. Nos termos do artigo 117, da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.</p> <p>11.4.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 120, da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.</p> <p>11.4.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.</p> <p>11.4.4. Os serviços serão fiscalizados, coordenados e acompanhados por servidores designados pela Superintendência da Receita - SUPREC e pela Unidade de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito - UNITRAN da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí, para exercerem as funções de responsáveis técnicos da execução dos serviços.</p>
	<p>Sem prejuízo das penalidades previstas na Parte Geral deste Contrato, à CONTRATADA poderão ser aplicadas as seguintes sanções:</p> <p>A licitante que deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a</p>



proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí, e se for o caso, comunicado ao Cadastro Único de Fornecedores - CADUF da Secretaria de Administração e Previdência - SEADPREV/PI, impedindo de licitar e/ou contratar pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, e sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

12.2. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, previstas nos artigos 90, § 5º e 156, todos da Lei Federal nº. 14.133/2021.

12.3. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do Contrato será calculada sobre o valor dos bens e/ou serviços não concluídos, competindo sua aplicação ao titular do órgão Contratante observando os seguintes percentuais:

a) De 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias;

b) De 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias e;

c) De 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual a Contratante rescindir o Contrato correspondente, aplicando à Contratada as demais sanções previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021.

12.4. Será aplicada a multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

a) Prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à fiscalização da Contratante, no cumprimento de suas atividades;

b) Desatender às determinações da fiscalização da Contratante;

c) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

12.5. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

a) Executar os serviços em desacordo com o projeto básico, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas despesas;

b) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;

c) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

12.6. ADVERTÊNCIA:

a) A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

a.1) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Estado do Piauí, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;

a.2) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

a.3) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades da Contratante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

12.1.1.

12.7. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO:

a) O impedimento de licitar e contratar com a Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí, pode ser aplicada aos licitantes e contratados cujos inadimplementos culposos prejudicarem o procedimento licitatório ou a execução do Contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias da data do recebimento da intimação;

b) A penalidade de impedimento de licitar e contratar nos seguintes prazos e situações:

b.1) Por 01 (um) ano nos seguintes casos:

b.1.1) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas no Contrato e na licitação que tenha



acarretado prejuízos significativos para a Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí;

b.1.2) Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

b.2) De 01 (um) até 03 (três) anos:

b.2.1) Quando a Contratada se recusar a assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Contratante;

b.2.2) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida no certame;

b.2.3) Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;

b.2.4) Não manter a proposta.

b.3) Por mais de 03 (três) até 05 (cinco) anos, quando a Contratada:

b.3.1) Não concluir os bens/serviços contratados;

b.3.2) Falhar ou fraudar a execução do Contrato ou com qualquer outra irregularidade, contrariando disposto no edital de licitação, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pela Contratante;

b.3.3) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ou cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos ao Estado, ensejando a rescisão do Contrato ou frustração do procedimento licitatório;

c) Independentemente das sanções advertência, multa e impedimento de licitar e contratar com o Estado do Piauí, a Licitante ou Contratada está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a Contratada propor que seja responsabilizada:

c.1) Civilmente, nos termos do Código Civil;

c.2) Perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;

c.3) Criminalmente, na forma da legislação pertinente.

12.8. Nenhum pagamento será feito ao executor dos serviços que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontado de seus haveres.

12.9. As sanções serão aplicadas pelo Secretário da Fazenda do Estado do Piauí, após garantida prévia e ampla defesa à contratada, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 5º, do artigo 156, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

12.10. As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

12.11. Das decisões de aplicação das penalidades caberá recurso nos termos do inciso XVII, do artigo 4º, da Lei Federal nº. 10.520/02 c/c artigo 165, da Lei Federal nº. 14.133/2021, observados os prazos fixados no primeiro diploma.

12.12. Os recursos devem ser dirigidos a maior autoridade da unidade que praticou o ato recorrido, protocolizados, nos dias úteis, no horário de expediente normal.

12.12.1. Serão conhecidos os recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, desde que, dentro do prazo previsto em Lei, a peça inicial original seja devidamente protocolizada no órgão competente.

15.1.

O prazo de vigência do Contrato a ser firmado será de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

15.6.

(X) O prazo de execução do serviço é de 60 (sessenta) meses, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, prorrogável justificadamente pelo prazo necessário à conclusão do objeto, na forma do artigo 111, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

() Não se aplica.

(X) É vedada a subcontratação, no todo ou em parte, do objeto contratado.

() Será permitida a subcontratação de ___ % (_____ por cento) do objeto contratado, na forma indicada no Termo de Referência, sendo vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação.

16.1.1. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe



16.1.	<p>avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.</p> <p>16.1.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.</p> <p>16.1.3. O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.</p> <p>16.1.4. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.</p>
17.14.	<p>A aplicação da LGPD ao presente contrato abrange, ainda, as seguintes disposições:</p> <p>17.14.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.</p> <p>17.14.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei Federal nº. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.</p> <p>17.14.3. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.</p> <p>17.14.4. Em atendimento ao disposto na Lei Federal nº. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, e cópia do documento de identificação.</p> <p>17.14.5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.</p> <p>17.14.6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.</p>
18.1.	<p>(X) Não se aplica ao presente contrato a previsão de Matriz de Riscos.</p> <p>() São de responsabilidade das partes, sem prejuízo das demais obrigações constantes neste Contrato e no Termo de Referência, os riscos a seguir relacionados, conforme a Matriz de Riscos em anexo:</p> <p style="text-align: center;">[...]</p>
18.3.	<p>Sem prejuízo das providências previstas na Parte Geral deste Contrato, poderão ser tomadas as seguintes providências caso ocorram as situações descritas no item 18.1 da Parte Específica</p> <p style="text-align: center;">[...]</p>

Para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, que depois de lido e achado conforme, vai assinado eletronicamente pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Teresina (PI), data do sistema.



(assinado eletronicamente)
Emílio Joaquim de Oliveira Júnior
 Secretário da Fazenda - SEFAZ-PI
 P/CONTRATANTE

(assinado eletronicamente)
José Carlos Pinho de Carvalho
 Comerciante
 P/ CONTRATADO

Testemunhas:

(assinado eletronicamente)
Ricardo Cardoso Pires - Superintendente SUPAFT.

(assinado eletronicamente)
Paulo Sérgio Patrício de Lima - Supervisor NUCON.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO SERGIO PATRICIO DE LIMA - Matr.0003093-7, Agente de Tributos da Fazenda Estadual**, em 26/09/2024, às 12:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO CARDOSO PIRES - Matr.0315748-2, Superintendente SUPAFT**, em 27/09/2024, às 08:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **EMILIO JOAQUIM DE OLIVEIRA JUNIOR - Matr.0112711-0, Secretário da Fazenda**, em 27/09/2024, às 11:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ CARLOS PINHO DE CARVALHO, Usuário Externo**, em 03/10/2024, às 12:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **014622108** e o código CRC **12A0AE51**.

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 00009.019090/2024-16

SEI nº 014622108





SECRETARIA DE FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ
 Av. Pedro Freitas, 1900, Centro Administrativo, Bloco C, 2º Andar - Bairro São
 Pedro, Teresina/PI, CEP 64018-200
 Telefone: - www.sefaz.pi.gov.br

PORTARIA SEFAZ-PI/SUPAFT/UNAFIN/NUCON Nº 84/2024

**PORTARIA SEFAZ-PI/SUPAFT/UNAFIN/NUCON Nº. 084/2024. Teresina-
 PI, 07 de outubro de 2024.**

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA, LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto S/Nº. de 03 de abril de 2023, publicado no DOE-PI nº. 66, na página 16, tendo em vista o disposto no artigo 10, inciso II, da Lei Complementar nº. 13, de 03 de janeiro de 1994 e conforme o teor da Portaria SEFAZ-PI/GASEC/SUPAFT/UNAFIN nº. 01/2021,

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar como **Gestor** do Contrato nº. 038/2024, o servidor **JOSÉ ROBERTO DE FREITAS DIAS**, Agente de Tributos da Fazenda Estadual, Matrícula nº. 142.959-X, exercendo a função de Coordenador de Apoio Logístico - COAL.

Art. 2º. Designar como **Fiscais** do Contrato nº. 038/2024, o servidor **JOSÉ RIBAMAR CARDOSO JÚNIOR**, Agente de Tributos da Fazenda Estadual, Matrícula nº. 167.004-2, exercendo a função de Gerente de Suporte e Apoio Logístico - GELOG, e como substituto, o servidor **ANTÔNIO ELMANO CRUZ LEITE**, Agente de Tributos da Fazenda Estadual, Matrícula nº. 042.705-5, exercendo a função de Coordenador Administrativo dos Postos Fiscais.

I - Contrato nº. 038/2024 - JOSÉ CARLOS PINHO DE CARVALHO, inscrito no CPF sob o nº. 718.216.783-20, assinado em 03 de outubro de 2024.

II - Objeto: O objeto do presente Contrato é o fornecimento de água potável, através de carro pipa, para o Posto Fiscal de Retiro, localizado no município de Cajueiro da Praia - Piauí, na BR 402, divisa com o Estado do Ceará, 1ª. Região Fiscal, a ser efetuado sob demanda, conforme as condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência desta Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí - SEFAZ-PI.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE MENSAL	QUANTIDADE ANUAL	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
	Fornecimento de água,					



01	através de carro pipa, para uso humano, a ser efetuado sob demanda, para ser utilizado no Posto Fiscal de Retiro.	M ³	80 (oitenta)	960 (novecentos e sessenta)	R\$ 4.000,00	R\$ 48.000,00
----	---	----------------	--------------	--------------------------------	-----------------	------------------

Parágrafo único: Os fiscais de Contrato deverão proceder à fiscalização contratual, registrando no Sistema de Contratos da Secretaria da Fazenda do Piauí todas as ocorrências durante a vigência contratual.

Art. 3º. Cientificar que responderá solidariamente, perante aos órgãos competentes, o fiscal que atestar a prestação do serviço em desacordo com o especificado.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos à data da assinatura do Contrato acima especificado.

Cientifique-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

(assinado eletronicamente)

Ricardo Cardoso Pires

Auditor Fiscal da Fazenda Estadual

Superintendente de Administração Financeira, Logística e Tecnologia da Informação -
SUPAFT

Matrícula nº. 0315748-2



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO CARDOSO PIRES - Matr.0315748-2, Superintendente SUPAFT**, em 07/10/2024, às 11:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **014841153** e o código CRC **657318F6**.

Referência: Processo nº 00009.019090/2024-16

SEI nº 014841153



IDENTIFICAÇÃO DO GESTOR DE CONTRATO

Por este instrumento declaro ter ciência das competências do **GESTOR DE CONTRATO** definidas no Art. 65 do Decreto Estadual nº 21.872, de 07 de março de 2023, conforme inciso III, Art. 67 do mesmo Decreto, bem como da minha indicação para exercer esse papel na Contratação de que trata este documento.

IDENTIFICAÇÃO DO FISCAL DE CONTRATO**TITULAR:**

Nome:	IVANETE UCHÔA ALVES		
Cargo:	AGENTE TÉCNICO DE SERVIÇO	Matrícula:	000862-1
E-mail:	ivanete.alves@sead.pi.gov.br		
Lotação:	GERÊNCIA DO CENTRO ADMINISTRATIVO - SEAD/PI		
Sigla SEI	SEAD-PI/GAB/SGACG/DLOG/GCA		

SUPLENTE:

Nome:	FRANCISCA DAS CHAGAS SANTOS SOUSA		
Cargo:	AGENTE OPERACIONAL DE SERVIÇOS	Matrícula:	001835-0
E-mail:	francisca.santos@sead.pi.gov.br		
Lotação:	GERÊNCIA DO CENTRO ADMINISTRATIVO - SEAD/PI		
Sigla SEI	SEAD-PI/GAB/SGACG/DLOG/GCA		

Por este instrumento declaro ter ciência das competências do **FISCAL DE CONTRATO** definidas no Art. 66 do Decreto Estadual nº 21.872, de 07 de março de 2023, conforme inciso III, Art. 67 do mesmo Decreto, bem como da minha indicação para exercer esse papel na Contratação de que trata este documento.

Art. 2º A existência de fiscalização por parte dos servidores designados de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA, em relação ao seu respectivo contrato, na obrigação ora assumida.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se

(assinado eletronicamente)

SAMUEL PONTES DO NASCIMENTO

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ

(Transcrição da nota CONTRATOS de Nº 29156, datada de 7 de outubro de 2024.)

SECRETARIA DE FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ - SEFAZ

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 038/2024



Número do Processo de Licitação: 00009.019090/2024-16.

Modalidade de Licitação: Justificativa de Contratação Direta por Dispensa de Licitação SEFAZ-PI nº. 013/2024, fundamentada no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Fundamento Legal: Este Termo de Contrato está amparado na homologação da Justificativa de Contratação Direta por Dispensa de Licitação SEFAZ-PI nº. 013/2024, conforme o despacho exarado no Processo Administrativo SEI nº. 00009.019090/2024-16, vinculado ao Parecer Referencial da Controladoria Geral do Estado do Piauí - Parecer Referencial CGE-PI nº. 008/2024, ao Parecer Referencial da Procuradoria Geral do Estado do Piauí - Parecer PGE/PLC nº. 017/2024, ao Despacho / Deliberação da Comissão de Gestão Financeira e Gestão por Resultados - Despacho / Deliberação CGFR nº. 2708/2024, ao Termo de Referência e o que mais consta dos citados autos, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei Federal nº. 14.133/2021, bem como com o Decreto Estadual nº. 15.093/2013 e o Decreto Estadual nº. 18.990, de 28 de maio de 2020, os quais submetem as partes para todos os efeitos.

Nome da Contratante: SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ - SEFAZ-PI.

CNPJ da Contratante: 06.553.556/0001-91.

Nome do Contratado: JOSÉ CARLOS PINHO DE CARVALHO.

CPF do Contratado: XXX.216.783-XX.

Resumo do Objeto do Contrato: O objeto do presente Contrato é o fornecimento de água potável, através de carro pipa, para o Posto Fiscal de Retiro, localizado no município de Cajueiro da Praia - Piauí, na BR 402, divisa com o Estado do Ceará, 1ª. Região Fiscal, a ser efetuado sob demanda, conforme as condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência desta Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí - SEFAZ-PI.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE MENSAL	QUANTIDADE ANUAL	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	Fornecimento de água, através de carro pipa, para uso humano, a ser efetuado sob demanda, para ser utilizado no Posto Fiscal de Retiro.	M ³	80 (oitenta)	960 (novecentos e sessenta)	R\$ 4.000,00	R\$ 48.000,00

Prazo de Vigência: O prazo de vigência do Contrato será de 60 (sessenta) meses contados a partir da data de sua assinatura, portanto, do dia 03/10/2024 e com término em 03/10/2029, prorrogável



na forma dos artigos 106 e 107, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Prazo de Execução: O prazo de execução do serviço será de 60 (sessenta) meses, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, prorrogável justificadamente pelo prazo necessário à conclusão do objeto, na forma do artigo 111, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Data da Assinatura do Contrato: 03/10/2024.

Valor Global: O valor total anual do presente Termo de Contrato é de **R\$ 48.000,00** (quarenta e oito mil reais), sendo meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

Fonte de Recursos: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos - Tesouro Estadual.

Classificação Funcional: 13.101.04.122.0109.2000.

Natureza da Despesa: 33.90.36.30.

Nº. da Nota de Reserva no SIAFE: 2024NR00187 / 2024NR00227.

Despacho / Deliberação CGFR nº. 2708/2024.

Signatários do Contrato:

Pela Contratante: Emílio Joaquim de Oliveira Júnior.

Pelo Contratado: José Carlos Pinho de Carvalho.

SECRETARIA DE FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ - SEFAZ

PORTARIA SEFAZ-PI/SUPAFT/UNAFIN/NUCON Nº. 084/2024.

Teresina-PI, 07 de outubro de 2024.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA, LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto S/Nº. de 03 de abril de 2023, publicado no DOE-PI nº. 66, na página 16, tendo em vista o disposto no artigo 10, inciso II, da Lei Complementar nº. 13, de 03 de janeiro de 1994 e conforme o teor da Portaria SEFAZ-PI/GASEC/SUPAFT/UNAFIN nº. 01/2021,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar como **Gestor** do Contrato nº. 038/2024, o servidor **JOSÉ ROBERTO DE FREITAS DIAS**, Agente de Tributos da Fazenda Estadual, Matrícula nº. 142.959-X, exercendo a função de Coordenador de Apoio Logístico - COAL.



Art. 2º. Designar como **Fiscais** do Contrato nº. 038/2024, o servidor **JOSÉ RIBAMAR CARDOSO JÚNIOR**, Agente de Tributos da Fazenda Estadual, Matrícula nº. 167.004-2, exercendo a função de Gerente de Suporte e Apoio Logístico - GELOG, e como substituto, o servidor **ANTÔNIO ELMANO CRUZ LEITE**, Agente de Tributos da Fazenda Estadual, Matrícula nº. 042.705-5, exercendo a função de Coordenador Administrativo dos Postos Fiscais.

I - Contrato nº. 038/2024 - JOSÉ CARLOS PINHO DE CARVALHO, inscrito no CPF sob o nº. XXX.216.783-XX, assinado em 03 de outubro de 2024.

II - Objeto: O objeto do presente Contrato é o fornecimento de água potável, através de carro pipa, para o Posto Fiscal de Retiro, localizado no município de Cajueiro da Praia - Piauí, na BR 402, divisa com o Estado do Ceará, 1ª. Região Fiscal, a ser efetuado sob demanda, conforme as condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência desta Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí - SEFAZ-PI.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE MENSAL	QUANTIDADE ANUAL	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	Fornecimento de água, através de carro pipa, para uso humano, a ser efetuado sob demanda, para ser utilizado no Posto Fiscal de Retiro.	M ³	80 (oitenta)	960 (novecentos e sessenta)	R\$ 4.000,00	R\$ 48.000,00

Parágrafo único: Os fiscais de Contrato deverão proceder à fiscalização contratual, registrando no Sistema de Contratos da Secretaria da Fazenda do Piauí todas as ocorrências durante a vigência contratual.

Art. 3º. Cientificar que responderá solidariamente, perante aos órgãos competentes, o fiscal que atestar a prestação do serviço em desacordo com o especificado.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos à data da assinatura do Contrato acima especificado.

Cientifique-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

(assinado eletronicamente)



Ricardo Cardoso Pires

Auditor Fiscal da Fazenda Estadual

Superintendente de Administração Financeira, Logística e Tecnologia da Informação - SUPAFT

Matrícula nº. 0315748-2

*(Transcrição da nota CONTRATOS de Nº 29236, datada de 7 de outubro de 2024.)***TERMOS****SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEAD****CONVALIDAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO Nº: 014807382/SEAD-PI/GAB/SLC/ASSESSORIA**

Teresina/PI, 03 de outubro de 2024.

CONSIDERANDO a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios em andamento em sua instância, com fundamento no teor do art. 49 da Lei nº 8.666/1993;

CONSIDERANDO que a competência para convalidar, retificar e ratificar é, em princípio, da autoridade superior que autoriza ou determina a instauração do processo administrativo;

CONSIDERANDO que convalidação é o ato administrativo pelo qual o órgão competente decide sanar um ato irregular anteriormente praticado, suprimindo a irregularidade que o vicia;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que determina a possibilidade de convalidação pela própria Administração de atos que apresentem defeitos sanáveis e não acarretarem lesão ao interesse público, nem prejuízo a terceiros;

CONSIDERANDO que o ato em questão não acarreta prejuízo a terceiros, nem lesão ao interesse público;

CONSIDERANDO os autos do Processo SEI nº **00012.016389/2024-51**:

O Secretário de Administração do Estado do Piauí resolve **CONVALIDAR** o aditivo ao contrato nº 299/2023, firmado entre a **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ- SESAPI - PI** e a empresa **PROLIFE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA**, relativo à contratação de empresa especializada na aquisição de utensílios e equipamentos médicos hospitalares, para atender a necessidade de estruturação da nova maternidade do Estado do Piauí (complexo Materno Infantil do Estado do Piauí), destinados à atender demandas dos Órgãos e Entidades que compõe a Administração Pública do Estado do Piauí.

O Ato em questão será convalidado com base nas informações prestadas e na instrução processual



MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS: tem por objetivo demonstrar, no formato de planilha os preços consultados, o tratamento dos dados, através da média aritmética simples saneada. Considerando-se que no final se obtém o preço de referência de cada item, dos quais, servirão para a verificação de existência de recursos suficientes para cobrir as despesas decorrentes da

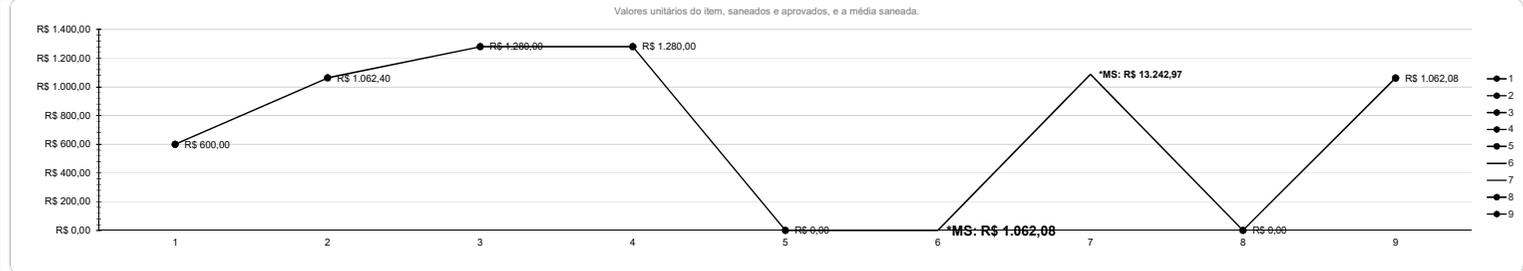
OBJETO: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de caminhão pipa para irrigação das áreas ajardinadas do DETRAN-SEDE, sob demanda, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

ÓRGÃO: Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Mato Grosso - DETRAN/MT

TIPO DE JULGAMENTO: preço médio dos preços válidos, através da média saneada

Média saneada é a média dos preços válidos (não excluídos conforme DECRETO 1.525/2022, art. 47)

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS																							
LOTE / ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	FONTES: "DECRETO 1.525/2022, art. 46, Incisos I a V.	PROCESSO/EMPRESA/ÓRGÃO	CNPJ / ÓRGÃO / EMPRESA	VALORES UNITÁRIOS DOS ORÇAMENTOS COLETADOS	MEDIANA DO RADAR DO TCE E OU DO PAINEL DE PREÇOS DO GOVERNO FEDERAL	DECRETO 1.525/2022, ART. 46, CAPUT, INCISO I, "PREÇOS MENORES OU IGUAIS À MEDIANA?"	VALORES REFERENTES S AS FONTES DO INCISO I, ART. 46, CAPT. DECRETO 1.525/2022, SANEADOS PELA MEDIANA	ORÇAMENTO S APTOS À MÉDIA SANEADA	MÉDIA DOS OUTROS PREÇOS (SANEADOS PARCIALMENTE, PELA MEDIANA)	DIFERENÇA (%) ENTRE OS PREÇOS	DECRETO 1.525/2022, ART. 47, §3º, INCISO I, "ESTÁ ACIMA DE 30%?"	VALORES UNITÁRIOS DOS ORÇAMENTOS COLETADOS (E SANEADOS PARCIALMENTE)	MÉDIA DOS OUTROS PREÇOS (SANEADOS PARCIALMENTE)	DIFERENÇA ENTRE OS PREÇOS UNIT. E MÉDIAS DOS DEMAIS PREÇOS (%)	DECRETO 1.525/2022, ART. 47, §3º, INCISO II, "ESTÁ ABAIXO DE -70%?"	VALOR UNITÁRIO, SANEADO E APROVADO, POR ORÇAMENTO COLETADO	VALOR TOTAL, SANEADO E APROVADO, POR ORÇAMENTO COLETADO			
01/01	SERVIÇO DE IRRIGAÇÃO COM UTILIZAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA - CAPACIDADE MÍNIMA 16 000 LITROS - PARA IRRIGAÇÃO DE ÁREA AJARDINADA. DEVENDO CONTER 01 (UM) CAMINHÃO COM EQUIPAMENTO PARA TRANSPORTE E ESPERSÃO DE ÁGUA. CONSIDERADO "CARRO PIPA". EQUIPADO COM: MOTO BOMBA A DIESEL OU EQUIPAMENTO ACOPLADO NO CAMINHÃO PARA AUTOCARREGAMENTO DE ÁGUA, MANGUEIRAS COM COMPRIMENTO SUFICIENTE PARA MOLHAR ÁREAS EXTENSAS. CAMINHÕES EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COM MOTORISTA DEVIDAMENTE HABILITADO E 01 (UM) AJUDANTE POR CAMINHÃO, COMBUSTÍVEL INCLUSO.	UN	144	INCISO I - PNCP	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 146/2024 - MUNICÍPIO DE PORTEIRINHA/MS	18013326000119	R\$ 600,00	R\$ 1.280,00	MENOR	R\$ 600,00	R\$ 600,00	R\$ 1.312,08	-54,27%	APROVADO	R\$ 600,00	R\$ 1.177,60	50,95%	APROVADO - DECRETO 1525/2022, ART. 47, § 5º:	R\$ 600,00	R\$ 86.400,00			
				INCISO I - PNCP	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 161/2024 - SANEBAVI - SANEAMENTO BASICO VINHEDO/SP	06252986000173	R\$ 1.062,40		MENOR	R\$ 1.062,40	R\$ 1.062,40	R\$ 1.219,60	-12,89%	APROVADO	R\$ 1.062,40	R\$ 1.062,00	100,04%	APROVADO	R\$ 1.062,40	R\$ 152.985,60			
				INCISO I - PNCP	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2024 - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE/RIO BRANCO/AC	04034450000156	R\$ 1.280,00		IGUAL	R\$ 1.280,00	R\$ 1.280,00	R\$ 1.176,08	8,84%	APROVADO	R\$ 1.280,00	R\$ 1.007,60	127,03%	APROVADO	R\$ 1.280,00	R\$ 184.320,00			
				INCISO I - PNCP	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 038/2024 - SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ/TERESINA/PI	06553556000191	R\$ 1.280,00		IGUAL	R\$ 1.280,00	R\$ 1.280,00	R\$ 1.176,08	8,84%	APROVADO	R\$ 1.280,00	R\$ 1.007,60	127,03%	APROVADO	R\$ 1.280,00	R\$ 184.320,00			
				INCISO I - PNCP	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2024 - SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA, SANEAMENTO BÁSICO E INFRA-ESTRUTURA/ITAJAI/SC	05472936000139	R\$ 1.294,38		MAIOR														
				INCISO I - PNCP	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2024 - MUNICÍPIO DE INDAIAL/SC	83102798000100	R\$ 1.429,33		MAIOR														
				INCISO II - CONTRAT. SIMILARES	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 312/2024 - MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT	03533064000146	R\$ 1.088,00				R\$ 1.088,00	R\$ 1.214,48	-10,41%	APROVADO	R\$ 1.088,00	R\$ 1.055,60	103,07%	APROVADO	R\$ 1.088,00	R\$ 156.672,00			
				INCISO IV - PESQUISA DIRETA	VITÓRIA SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA-ME	07280697000140	R\$ 1.850,00				R\$ 1.850,00	R\$ 1.062,08	74,19%	PREÇO EXCESSIVO									
				MÉDIA SANEADA #####																			



TOTAL MEDIO SANEADO, DO PREÇO DE REFERENCIA | R\$ 152.939,52

Elaborado por: PHELIPE MARCEL SILVA DE CAMPOS
Matrícula: 228846
Data da conclusão: 17/12/2024



INFORMAÇÃO TÉCNICA

Trata-se do processo, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de caminhão pipa para irrigação das áreas ajardinadas do DETRAN-SEDE, sob demanda, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

Foi realizada uma pesquisa de preços, atendendo o Decreto 1.525/2022, onde se obteve preços para compor o mapa comparativo. Registra-se que, no Artigo 46, do Decreto Estadual 1.525/2022, a pesquisa deve ser realizada utilizando os parâmetros dos incisos de I a V, de forma combinada ou não, conforme segue:

“Art. 46º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a locação de bens móveis, aquisição de bens e contratação de serviços em geral deverá ser informada no Sistema de Aquisições Governamentais (SIAG), para consulta de outros órgãos e entidades no respectivo prazo de validade, sendo realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, de forma combinada ou não: ”

(...)

§ 1º Deverá ser priorizada a utilização dos incisos I e II do caput deste artigo.

§ 2º A não utilização de pelo menos um dos parâmetros estabelecidos nos incisos I ou II do caput deste artigo deverá ser justificada nos autos do processo de contratação.

§ 3º Somente de maneira excepcional haverá a utilização isolada do parâmetro definido no inciso IV do caput deste artigo, caso em que deverá haver justificativa quanto à não utilização de nenhum dos demais parâmetros.

A pesquisa foi feita a partir da especificação apontada no **Termo de Referência Nº. 183/2024**, pelas fontes elencadas no Decreto Estadual nº 1525/2021, art. 46, incisos I a VI, quando possível, optou-se pela combinação de várias fontes de pesquisa, ou seja, uma cesta de preços combinados, resultou em orçamentos que correspondem incisos a seguir:

I - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como, Pannel de Preços, banco de preços em saúde, Sistema Radar do TCE-MT ou por consulta de preços no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

Como pede no inciso I, foram coletados orçamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), onde foram coletados os preços, feito a análise crítica dos orçamentos junto aos documentos, inteiro teor ou fragmentos, (termo de referência, edital, atas de registro de preços, contratos, entre outros), analisando-os quantitativamente e qualitativamente, um a um, após uma pré aprovação, foram dispostos em planilha, no formato de mapa comparativo de preços, sendo estes aprovados ou não. Destaca-se que foram utilizados 06 (seis) orçamentos, realizou-se o cálculo da mediana, em seguida foram aprovados 04 (quatro), considerando-se apenas aqueles que resultaram igual ou menor à mediana, os que se encontram acima permaneceram no mapa com o propósito de transparência, no entanto, invalidados para efeito do cálculo da média saneada.

Importante observar que o lote/item (único) foi atendido, em conformidade com a fonte do inciso I, considerando-se um dos incisos a serem priorizados, de acordo com o § 1º, art. 46, Decreto Estadual nº 1525/2022.

II - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

Submetendo-se ao inciso II, foram utilizados preços públicos atualizados de outros entes que fizeram contratações similares, em execução ou concluídas em até um ano da data da finalização da pesquisa de preços.

Para este inciso o lote/item (único) foi atendido em conformidade, assim como a fonte do inciso I, também a do inciso II, devendo-se priorizar um ou outro, de acordo com o § 1º, art. 46, Decreto Estadual nº 1525/2022.



As consultas dos preços praticados, em atenção a fonte deste tópico, foram realizadas nos portais de transparência pública dos respectivos órgãos, sendo realizada uma análise crítica dos documentos encontrados (Contratos Administrativos), quantitativamente e qualitativamente, de forma que representem o mais próximo possível do praticado pela Administração Pública, considerando-se apenas os preços válidos.

Vale destacar, foi encontrado um orçamento, realizou-se a impressão da página, referência do portal transparência, onde encontra-se o documento digital do instrumento de contrato, constando o link de acesso, a data e hora da consulta;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso e tenham sido publicadas no período de 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços;

Realizaram-se buscas no principal mecanismo de pesquisa da internet (Google) em busca de sites de empresas especializadas nos serviços solicitados, porém, não obteve sucesso.

Considerando que o objetivo da pesquisa é a composição de uma cesta de preços com fontes diversificadas, embora não tenha sido possível encontrar dados para essa fonte específica, entende-se que o objetivo foi alcançado, pois foram obtidos orçamentos adequados de outras fontes, incluindo as duas fontes prioritárias (incisos I e II) e um orçamento direto do fornecedor. Vale destacar que os preços foram tratados por meio da média saneada.

IV - Pesquisa direta com no mínimo 03 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

No tocante ao inciso IV, enviou-se solicitações de orçamentos diretos, para fornecedores especializados, valendo-se de e-mail oficial do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso, solicitando-se do fornecedor, o informe no orçamento, da descrição completa do objeto, valor unitário e total, número do Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do proponente, endereços físicos e eletrônicos, e telefone de contato, data da emissão, e nome completo e identificação do responsável.

Justificamos que, para as escolhas dos fornecedores do ramo de atuação compatível com o objeto pesquisado, foi realizado inicialmente uma pesquisa através do maior mecanismo (site) de busca (www.google.com), coletando-se e-mails de potenciais fornecedores, e ainda de licitantes habituais encontrados no Sistema de Aquisições Governamentais de Mato Grosso (SIAG/MT), e aquisições realizadas por outros órgãos, que podem ser coletadas informações nas propostas apresentadas nos certames licitatórios (Painel de Preços do Governo Federal, PNCP, dentre outros), e ainda fornecedores do DETRAN/MT.

Acredita-se que a combinação dos preços praticados pela administração pública com os fornecidos diretamente pelos fornecedores, poderão representar um preço de referência próximo ao praticado pelo mercado, claro que utilizando-se de mecanismos para identificar os que possam estar com sobrepreço ou inexecúvel.

Foram enviadas 11 (onze) solicitações de orçamentos. Dentre os pedidos, uma empresa respondeu e forneceu seu orçamento. As empresas restantes não responderam.

Ainda vale destacar que, em conformidade com art. 46, §4º, inciso IV, Decreto 1.525/2022, há uma planilha com o registro, nos autos do processo da contratação correspondente, com a relação dos fornecedores consultados, tanto os que enviaram propostas, assim como os que não enviaram propostas, em conformidade ao inciso IV do caput do artigo supracitado.

Todos os preços utilizados, em conformidade com esta fonte, foram combinados com preços de outras fontes, priorizando-se as fontes do inciso I e II, considerando-se que ambos fazem parte da composição desta cesta de preços, permanecendo para o cálculo final da média aritmética simples, apenas os aprovados após a média saneada.



V - Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, e, quando o objeto tratar da aquisição de produtos, na base de preços do sistema de nota fiscal eletrônica de Mato Grosso, desde que as cotações tenham sido obtidas no período de até 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços.

Considerou-se também essa fonte de pesquisa de preços: a busca foi realizada no Portal da Transparência da Controladoria-Geral da União, por meio da consulta de notas fiscais eletrônicas disponível no sítio eletrônico, acessível pelo link: <https://portaldatransparencia.gov.br/notas-fiscais/consulta?ordenarPor=municipioFornecedor&direcao=asc>. No entanto, a diligência não foi bem-sucedida, pois não encontramos notas fiscais em conformidade com o objeto desta contratação.

Uma observação importante: considerando a prioridade de utilizar na cesta de preços os incisos I e II, ou no mínimo um deles, conforme o art. 46, § 1º, do Decreto 1.525/2022, e de acordo com o § 2º do referido artigo, se não for possível utilizar ao menos um dos incisos, deve-se justificar adequadamente nos autos do processo. Ressalta-se que o lote/item (único) atendeu ao pré-requisito mencionado e, melhor ainda, a cesta de preços inclui orçamentos encontrados em ambos os incisos prioritários, combinados com outras fontes.

Conforme demonstrado acima, a pesquisa foi realizada em todos os incisos do Decreto Estadual 1.525/2022 para subsidiar a confecção do Mapa Comparativo de Preços. Quando não foi possível, justificou-se com esta informação técnica. Para o cálculo do preço de referência, utilizou-se o critério de PREÇO MÉDIO, de forma que a composição da 'cesta aceitável de preços' ficasse o mais próxima possível da realidade de mercado, conforme a fundamentação das fontes mencionadas.

Em atenção ao §3º inciso I do Art. 47º, do Decreto Estadual nº 1.525/2022 foram desconsiderados os preços excessivos (superiores a 30% da média dos demais) e inexequíveis (inferiores a 70% da média dos demais) em todos os itens da pesquisa, destacando-se também o que está previsto no Decreto nº 216/2023, art. 3º.

PLANILHA RESUMIDA DAS FONTES POR ITEM - COMPOSIÇÃO CESTA DE PREÇOS					
Lotes/Itens da contratação	Fontes de Pesquisa, conforme Decreto 1525/2022, art. 46, incisos I a V.				
	Inciso I	Inciso II	Inciso III	Inciso IV	Inciso V
01/01 - SERVIÇO DE IRRIGAÇÃO COM UTILIZAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA (...)	SIM	SIM	NÃO	SIM	NÃO

A pesquisa de preços iniciou-se no dia 13/09/2024 e finalizou-se no dia 16/12/2024.

Após o exposto acima, foi realizada a análise e o tratamento das cotações coletadas, concluindo que esta pesquisa de preços resultou em um preço médio de referência global de **R\$ 152.939,52 (cinquenta e dois mil, novecentos e trinta e nove reais, cinquenta e dois centavos)**.

Elaborado por: PHELIPE MARCEL SILVA DE CAMPOS
Matrícula: 228846
Data da conclusão: 17/12/2024



ANÁLISE CRÍTICA DO MAPA COMPARATIVO

Trata-se do processo, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de caminhão pipa para irrigação das áreas ajardinadas do DETRAN-SEDE, sob demanda, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

Informamos que os preços de referência/mercado são balizados pelo artigo 46º e parágrafos do Decreto Estadual 1.525/2022, o qual estabelece as seguintes fontes para pesquisa dos preços: contratos, preços públicos, orçamentos de empresas, pesquisa em mídia especializada e notas fiscais eletrônicas, podendo ser justificado a sua ausência.

Foi realizada, a conferência de todos os itens pretendidos a fim de verificar as especificações dos mesmos condizem com as dos utilizados para cotação, bem como verificação se os valores se encontram em consonância com o mercado, tendo, quando encontrado algum item que divergia, sido o mesmo removido da precificação. Utilizou-se o critério de média de preço, após aplicado a análise de inexequibilidade e sobrepreços estabelecida no artigo 47º, § 3º do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

É oportuno explicar que a quantidade de preços localizados e comparados estão expostos nas planilhas de análise de inexequibilidade e sobrepreços, do mapa comparativo de preços, e que após a retirada dos preços inexequíveis e excessivamente elevados, é realizado o lançamento da pesquisa de preços no Sistema de Aquisições Governamentais - SIAG, dos preços remanescentes aprovados para cálculo da média simples.

CERTIFICO que foi realizada a análise crítica do lote/item (único) contido no mapa comparativo de preços, ATESTO ainda que os objetos possuem especificações compatíveis com os objetos da pretensa compra direta, dispensa de licitação, e que seu preço está harmônico com o preço praticado no mercado, nos termos do Artigo 46º do Decreto Estadual 1.525/2022.

Cabe informar que foram utilizadas as **fontes dos incisos I, II e IV**, para a composição do mapa comparativo de preços, e justificou-se na informação técnica as fontes do inciso III e V.

I – composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como, Painel de Preços, banco de preços em saúde, Sistema Radar do TCE-MT ou por consulta de preços no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II – contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;



III – dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso e tenham sido publicadas no período de 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços;

IV – pesquisa direta com no mínimo 03 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V – pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, e, quando o objeto tratar da aquisição de produtos, na base de preços do sistema de nota fiscal eletrônica de Mato Grosso, desde que as cotações tenham sido obtidas no período de até 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços.

Informa-se que o lote/item (único) foi atendido em conformidade com o § 1º, art. 46, do Decreto Estadual nº 1525/2022, onde diz, “Deverá ser priorizada a utilização dos incisos I e II do caput deste artigo”, revelando-se que o lote/item (único) foi atendido por ambos os incisos, combinados com outras fontes.

Deste modo, após realizada a pesquisa nos parâmetros acima, temos como preços médios unitários mencionados no mapa comparativo, **chegou-se a um preço médio de referência global, no total de R\$ 152.939,52 (cinquenta e dois mil, novecentos e trinta e nove reais, cinquenta e dois centavos).**

Os documentos, planilha com a relação dos fornecedores consultados, cópia dos e-mails enviados, propostas de preços, cópia das páginas de sítios eletrônicos dos portais transparência, contratos públicos, Atas de Registros de Preços, termos de homologação de licitações, termos de referência, editais, em partes ou inteiro teor, utilizados para constituição do mapa comparativo, encontram-se nos autos do processo.

Atenciosamente,

Análise crítica feita por: KARLA CRISTINA MATOS ALENCAR DE OLIVEIRA
Matrícula: 225546
Data da conclusão: 17 de dezembro de 2024

